Isabel Maria de Moura Ribeiro de Queirós

Theudas e Mantheudas

A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das *cartas de perdão* (1481-1485)

Volume I

Porto
1999

Vol.

Isabel Maria de Moura Ribeiro de Queirós

Theudas e Mantheudas

A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das *cartas de perdão* (1481-1485)

Volume I

Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto sob orientação do Professor Doutor Luís Miguel Duarte

Porto
1999

Aos meus pais e irmãs

AGRADECIMENTOS

Não nos iludamos: ninguém consegue fazer um trabalho, seja ele qual for, de forma completamente individual e isenta de qualquer ajuda. E se, alguma vez, alguém conseguiu tal proeza, congratulamo-lo. Não foi o que aconteceu connosco para a elaboração da presente dissertação de mestrado. Sem o contributo de algumas pessoas que iremos referir, não teríamos chegado aqui. Transmitindo conhecimentos científicos, dando conselhos práticos, salientando determinada obra entretanto publicada, corrigindo o que escrevíamos ou apoiando e incentivando o nosso trabalho nos momentos menos bons, agradecemos a todos os que contribuíram para a finalização do que agora submetemos à consideração de especialistas.

Para quem nos acompanhou, orientou e incentivou desde o início, a primeira referência. Ao Professor Doutor Luís Miguel Duarte, inúmeras vezes nosso professor durante a licenciatura e agora orientador científico, que nos incutiu o gosto pelo estudo da Idade Média e nos deu tempo para, sem pânico, concluirmos este trabalho, agradecemos todo o acompanhamento científico, a correcção das inexactidões e a amizade. Sem ele, teria sido impossível chegar aqui.

Ao saudoso e insubstituível Professor Doutor Armindo de Sousa pelos conselhos e ensinamentos, pela simpatia que recordamos com tristeza, um agradecimento muito especial. Com humildade lhe dedicamos também o que agora apresentamos.

Da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, cinco antigos professores pretendemos salientar. O Professor Doutor José Marques, pela forma como nos alertou para bibliografia específica, pelos conhecimentos científicos transmitidos e pelos ensinamentos paleográficos. O Professor Doutor Humberto Baquero Moreno por tudo o que escreveu e que tivemos oportunidade de ler sobre a Idade Média, mas também por acreditar, desde o início, na viabilidade do nosso projecto de estudo. O Professor Doutor Armando Carvalho Homem por, numa sessão da Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, nos ter incentivado quando estávamos ainda no início da nossa investigação. O Professor Doutor José Augusto Pizarro pela amizade e esclarecimentos científicos em relação a aspectos importantes. A Professora Doutora Cristina Cunha pelo diálogo informal e conselhos práticos em termos de Paleografia.

E se, em termos científicos, contámos com a ajuda incomensurável dos que atrás referimos, na prática e no dia-a-dia convivemos com amigos, colegas e familiares que não deixaram de nos apoiar em vários campos de não menos importância.

À Maria Ondina do Carmo e à Luísa Rodrigues pelo apoio na leitura dos microfilmes, pelos esclarecimentos paleográficos, pelas correcções gráficas, pelo acompanhamento, pela amizade incondicional e sempre presente.

À Marta Páscoa por nos receber, e dar guarida, em Lisboa e guiar nos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo. Pela amizade solidificada.

Aos amigos e colegas Fabiano Ferramosca, Vitor Teixeira, Filomeno Silva, "Nacho" e às irmãs Carla e Sónia Teixeira por nos terem ajudado a clarificar alguns aspectos e se terem prontificado a ajudar.

Ao Agostinho Teixeira por nos ter fotocopiado alguns trabalhos, sempre e quando lho pedimos, e nos receber de forma amiga. A todos os funcionários das Oficinas Gráficas da F.L.U.P.

Ao Miguel Oliveira por nos ter acompanhado e ajudado desde o início. Pelas correcções, livros emprestados e conselhos úteis. Por partilhar connosco o gosto pela História.

Ao casal Alfredo Santos e Cristina Silva, responsáveis por terem conseguido que diminuíssemos a aversão e falta de conhecimentos que tínhamos por computadores. A eles agradecemos também o contributo para a composição gráfica dos volumes que apresentamos.

À compreensível amiga Ana Alves que nos fez a correcção do texto que escrevemos e nos ouviu em todas as ocasiões.

À Ana Lúcia Cruz, amiga de sempre, simplesmente obrigada.

Ao Luís Santos, não só pelos conselhos e correcções, mas também por não se intimidar nem aborrecer nos momentos de maior azáfama. Pela personalidade transmissora de calma e segurança e pela presença ao nosso lado.

Aos nossos pais e irmã pela paciência e apoio prestados. À nossa mãe por connosco conseguir conviver nos momentos de maior ansiedade. Especialmente a ela dedicamos esta dissertação de mestrado e prometemos não desistir do futuro. À Leninha por estar sempre presente.

ÍNDICE

Volume I

INTRODUÇÃO ____ 2

- O TEMA ____ 2
- A DOCUMENTAÇÃO ____ 2

CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO HISTÓRICO ____ 5

1.1. A CRIMINALIDADE FEMININA ____ 6
1.2. A MULHER NA IDADE MÉDIA: BREVES NOTAS ____ 18
1.3. A CONJUNTURA DO PAÍS EM 1481/85 ____ 24

CAPÍTULO II - A SITUAÇÃO DA MULHER EM PORTUGAL NA BAIXA IDADE MÉDIA ____ 29

OS AUTORES E AS OBRAS: BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA ____ 30

CAPÍTULO III - A MULHER NAS CARTAS DE PERDÃO ____ 36

3.1 A MANCEBIA ____ 37
3.2 A PROSTITUIÇÃO ____ 44
3.3 IRREGULARIDADES NO CASAMENTO: ____ 55
3.4 INCESTO ____ 64
3.5 A AGRESSÃO FÍSICA, AS "MÁS PALAVRAS" E O ROUBO PERPETRADOS POR MULHERES 69
3.6 JURAMENTO FALSO ____ 76
3.7 ALCOVITEIRAS E FEITICEIRAS ____ 80
3.8 AS RELAÇÕES ENTRE CRISTÃOS E JUDEUS OU MOUROS ____ 82
3.9 OUTROS CRIMES ____ 84
3.10 ANÁLISE ESTATÍSTICA ____ 87

CAPÍTULO IV - AS DECISÕES DO REI ____ 95

4.1 AS SENTENÇAS E O NÍVEL DE VIDA EM FINAIS DO SÉCULO XV ____ 96
4.2 A ORIGEM GEOGRÁFICA DAS MULHERES QUE PEDIRAM PERDÃO RÉGIO ____ 102

CONCLUSÃO ____ 107

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 111

FONTES E BIBLIOGRAFIA ____ 112

Volume II

Apêndice Documental ____ 1 a 48

INTRODUÇÃO

- O TEMA

" Se a mulher não tivesse sido criada, não haveria sol nem lua, nem agricultura nem fogo."[1]

Sem pretendermos fazer deste trabalho um manifesto na luta pela igualdade da mulher, julgámos importante fazer um estudo sobre a condição feminina nos finais da Idade Média. Interessava-nos estudar situações do quotidiano, vivências, para que nos pudéssemos aperceber do dia-a-dia dessas mulheres. A dificuldade de sobrevivência seria verdadeira?; Como conseguiriam elas satisfazer as necessidades básicas das suas famílias? - eram as perguntas que nos iam surgindo, sempre que pensávamos nessas figuras consideradas débeis, mas simultaneamente fortes e decididas, dada a ideia generalizada que temos, como habitantes de finais do século XX, sobre as dificuldades vividas pela população nesse período histórico.

- A DOCUMENTAÇÃO

Desde logo nos surgiu uma dúvida: que documentação? Para os interessados em investigação histórica, este é talvez o maior problema (pelo menos o inicial) com o qual se terão que debater. Porque é bastante diferente querer e poder estudar um aspecto da nossa História. Contamos com a "boa vontade" de todos aqueles que viveram em épocas anteriores e com o desejo de nos deixarem algo passível de ser estudado anos ou séculos depois. Não podemos, de seguida, esquecer a benevolência do tempo e das várias circunstâncias pelas quais um documento teve que passar até chegar às nossas mãos.

[1] Ditado árabe mencionado, como introdução, na obra de LEWENHAK, Sheila, *A Mulher e o Trabalho*, Lisboa, 1982, p. 7.

Postas de parte todas estas questões, depois de avaliarmos o que seria possível, dentro do que gostávamos de tratar, a documentação que mais nos interessou foram as *cartas de perdão*. Não podendo esquecer a natureza jurídica deste tipo de documentos históricos, a questão quotidiana estaria, aqui, bem presente. Embora fossem documentos que tratavam de actos praticados num momento antecedente, uma vez que os relatos apresentados eram sempre descritos por um tabelião de determinada localidade ou por um funcionário régio, poderemos imaginar o que eventualmente se terá passado. A situação desenrolava-se de uma forma comum: alguém que cometia um crime (agressão, insulto, adultério, posse de rufião, roubo, homicídio e muitos outros), para evitar o custoso e, provavelmente, pouco favorável processo judicial, optava por recorrer ao benefício régio muitas vezes depois de ter tentado subornar ou evitar por outras formas que a queixa fosse formalizada. E, apesar da despesa e burocracia que teria que suportar, ambas as partes ficavam satisfeitas. O acusado ou criminoso via, quase sempre, a sua pena ser aliviada, comutada, ou perdoada enquanto o monarca deixava passar a imagem de rei misericordioso e complacente para com os seus súbditos. Quanto ao queixoso, poderia ainda sair beneficiando, se aceitasse os diversos e satisfatórios acordos que se faziam para evitar os tão desagradáveis e morosos processos judiciais. Se as *cartas de perdão* são «um compromisso entre aquilo que a Coroa gostaria de fazer e aquilo que ela podia de facto fazer»[2], são também os documentos que, embora nos dêem a ideia de uma sociedade muito insegura, onde a prevenção e a vigilância eram quase inexistentes, nos mostram o monarca a governar com relativa harmonia.

Até hoje, já se debateu e contestou por diversas vezes a veracidade destes relatos, mas o que julgámos importante foi fazer um estudo de aproximação uma vez que, em documentação de outro tipo, foi provada a absoluta correspondência entre os documentos originais e aqueles que estão copiados nos livros das Chancelarias Régias portuguesas[3].

---

[2] DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. I, Porto, 1993, p. 594.

[3] Esse foi um dos melhores conselhos que, logo no início do nosso estudo, recebemos. Partiu do Professor Doutor Humberto Baquero Moreno numa sessão na Universidade do Minho.

Passada a fase de escolha da documentação a estudar[4], debruçámo-nos sobre a fonte seleccionada[5] e enfrentámos a dificuldade relativa ao tipo de letra e abreviaturas utilizadas nos finais do século XV. Depois de um período de adaptação, a leitura das *cartas de perdão* revelou-se acessível, embora tivéssemos, muitas vezes, desagradáveis surpresas devido ao mau estado de alguns fólios, praticamente ilegíveis. De qualquer forma, não deixou de ser compensador poder "viver" muitas situações, algumas delas caricatas e outras aparentemente actuais, que se passaram há cinco séculos atrás na sociedade portuguesa.

Depois da adaptação ao tipo de documentos, outra questão se levantou. Seria humanamente impossível abranger, numa tese de mestrado, todas as *cartas de perdão* concedidas por D. João II[6] a mulheres, durante o reinado. Para quem, infelizmente, não se pode dedicar a tempo inteiro à investigação, havia que delimitar a quantidade de documentos a ler e estabelecer barreiras cronológicas. Com ajuda do nosso orientador científico, Professor Doutor Luís Miguel Duarte, decidimos começar por tratar os cinco primeiros anos do reinado deste monarca, ou seja, de 1481 a 1485. Feita a contagem, iríamos ler 269 documentos. O número parece demasiado reduzido, mas julgamos que permite um estudo, ainda que modesto, da vida quotidiana das mulheres portuguesas pelos anos finais de Quatrocentos. Muito mais gostaríamos de ler, mas serviu de consolação a ideia de uma possível continuação, dentro do mesmo tema ou alargando o nosso campo de acção, após a realização da dissertação de mestrado. Para além disso, foi-nos declaradamente sugerido, pelo orientador científico, que optássemos por estudar com maior profundidade um *corpus* documental mais reduzido e coerente.

O resultado dessa investigação é o que a seguir apresentamos.

---

[4] Fizemo-lo através da obra de MENDONÇA, Manuela, *Chancelaria de D. João II, Índices*, Fontes Documentais, Lisboa, 1994, 2 vols.

[5] De realçar que o estudo foi feito através de microfilme pois nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo não autorizam já a consulta dos originais dado o adiantado estado de decomposição dos mesmos.

[6] Escolhemos esta documentação referente ao reinado de D. João II porque situações semelhantes, ocorridas ao tempo de D. Afonso V, já tinham sido estudadas pelo nosso orientador científico.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

1.1. A Criminalidade feminina

Dos muitos estudos conhecidos acerca das mulheres na Idade Média, as conclusões são coincidentes. Subordinadas ao marido, pai ou ao irmão, e deles dependentes, as esposas, filhas e mães deste período histórico viam, muitas vezes, os seus interesses pessoais subjugados por outros. Em meios aristocráticos, a possibilidade de dote atraía famílias do mesmo meio social, preocupadas que estavam ambas em manter o estatuto e assegurar a continuidade. Envolvida numa sociedade de supremacia masculina, a jovem[7] via-se então obrigada a aceitar a escolha do pai, do irmão ou dos tutores, no caso de ser órfã. Mas, se a aristocracia nos parece, segundo os padrões actuais, cruel e pouco preocupada com os sentimentos da rapariga, a vida das mulheres de meios sociais inferiores, rurais ou urbanos, era bem diferente. Desde cedo, as meninas aprendiam a cozinhar, a trabalhar fora de casa (poucas ajudariam o pai no seu ofício, mas muitas trabalhavam no campo) e a ajudar a cuidar dos irmãos mais novos. Não havia muitas opções de escolha para estas jovens. Em idade de casar, deveriam estar preparadas para assumir idênticas funções, desta vez ao lado do marido eleito por elas ou não. Sem linhagem para garantir, as suas vidas seriam de sacrifício, mas a felicidade ao lado do homem de quem gostavam ou que lhes foi destinado talvez pudesse ser conseguida com maior facilidade.

É dentro deste quadro genérico que vamos encontrar os desvios à lei e à "normalidade". Casos de roubo, infidelidade, mancebia, posse de rufião, juramento falso, alcoviteirice e feitiçaria, ajuda na fuga de presos, incesto, violência física, troca de insultos, e outros ainda que adiante serão alvo da nossa atenção, povoam a *Chancelaria de D. João II* no que diz respeito às mulheres.

Antes de nos debruçarmos sobre os casos que encontrámos, gostávamos de fazer uma breve alusão à criminalidade tardomedieval (século XV) e à forma como esta surgiu numa sociedade tão respeitadora dos princípios religiosos. Para tal, julgamos importante

[7] Recordemos que a idade mínima para uma mulher se casar tinha sido estabelecida pela Igreja e situava-se nos 12 anos (para mais informações ler L'HERMITE-LECLERCQ, Paulette, *A Ordem Feudal (séculos XI-XII)* in «História das Mulheres no Ocidente», Porto, 1993, (dir. de Christiane Klapisch-Zuber), vol. 2, p. 289).

fazer uma apresentação relativamente aos crimes femininos que foram registados entre 1481 e 1485 na *Chancelaria de D. João II*, aproveitando a tipologia proposta por Luís Miguel Duarte[8]. Assim, os casos por nós encontrados podem agrupar-se do seguinte modo:

- Crimes contra o rei, a autoridade e a ordem pública:
  - gritar "Aqui de" outra pessoa;
  - quebra, total ou parcial, do degredo;
  - ofensas à autoridade (resistência, desobediência, agressão, discussão com insultos);
  - prisão (fugir de, tirar de, ajudar fugitivos de);
  - rixas e disputas públicas.
- Crimes contra a pessoa humana:
  - homicídio (ou tentativa de);
  - agressões;
  - aborto, infanticídio.
- Crimes contra a propriedade e a "ordem económica":
  - roubo;
  - destruir árvores.
- Crimes contra a "moral e os bons costumes":
  - incesto;
  - bigamia;
  - sodomia;
  - ser barregã de clérigo;
  - ser barregã de homem casado;
  - ter "rufião";
  - adultério feminino;
  - alcoviteirice;

[8] Para o presente capítulo deste trabalho já pudemos consultar a edição publicada da dissertação de doutoramento de DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, Lisboa, 1999. A tipologia referida encontra-se nas páginas 263 e 264.

- feitiçaria;
- insultos.

Apesar do que aqui apresentamos, muitas foram as *cartas de perdão* em que mais do que um crime se reconheceu. Para exemplificar, uma alcoviteira era também feiticeira e várias mancebas tinham fugido da prisão. Encontrámos outras situações em que o crime principal, aquele que tinha levado as pessoas a pedir perdão, não era agora destacado porque, enquanto se aguardava pelo primeiro perdão, outros de tinham cometido. Sobre este assunto, falaremos mais adiante.

Depois de organizadas as *cartas de perdão*, foi feito o agrupamento por tipo de crime cometido. Urge agora analisá-los um a um (seguindo a ordem estabelecida em termos de tipologia de crime e não consoante a importância ou incidência desse crime no *corpus* documental estudado).

Quando nos referimos ao crime de chamar "Aqui" de alguém, estamos a focar um aspecto que era quotidiano e vulgar nesta sociedade – os apelos, gritos e insultos perpetrados por pessoas que tinham na palavra, muitas vezes, a sua melhor arma. Neste caso, era crime chamar por alguém que não o rei para vir em socorro numa situação aflitiva. Sabendo que, por vezes, a ajuda do rei tardava e não chegava, as mulheres que proferiam este clamor acabavam por invocar os mais poderosos senhores locais, fossem eles laicos ou eclesiásticos.

Relativamente à quebra total ou parcial do degredo, as mulheres que receberam as *cartas de perdão* que lemos nunca recorreram à justiça régia para pedir perdão exclusivamente por esse pecado. Regra geral, e sobretudo as mancebas, tinham desrespeitado o degredo porque precisavam de ir buscar alimentos ou outras coisas a suas casas e voltavam a "estar" com quem não deviam. Para além da necessidade e tentação em que caiam, muitas vezes a idade, a doença, e o medo de, após o degredo, não serem bem recebidas na sua comunidade levava-as a quebrar essa sentença régia ou a pedir ao monarca que a reduzisse.

Característica quase "inata" nas mulheres, como veremos mais adiante, as ofensas à autoridade foram uma realidade que levou alguns membros do sexo feminino a recorrer à

misericórdia régia. Resistindo à prisão ou interferindo na prisão de outros, quase sempre familiares, encontrámos casos de insultos e violência física exercidos sobre oficiais régios por parte de algumas mulheres mais inconformadas com a autoridade e acções levadas a cabo por estes funcionários. Manifestando-se contra aqueles que concretizavam a autoridade régia junto das populações[9], estas mulheres não queriam de forma alguma desrespeitar o monarca e acabavam por se submeter, sem muita contestação, às suas decisões.

A fuga da prisão esteve quase sempre presente nos documentos relativos a mulheres aprisionadas no seguimento de uma inquirição-devassa ou condenadas a penas de degredo. Perante a rapidez de actuação da denúncia e da justiça régia, viam-se dentro de quatro paredes com barras de ferro a separá-las do mundo livre. Frequentemente, acabavam por "aproveitar" a fuga de outros presos e punham-se a salvo sem "saltar por cima de muro ou torre de menagem" nem destruir fosse o que fosse (portas, janelas, paredes, ferros, cadeias). Em outras situações acabavam por fugir com o consentimento do carcereiro a quem davam alguns trocados.

Para além da sua própria fuga da cadeia, encontrámo-las a ajudar presos a fugir, não só dos edifícios prisionais mas também arrancando-os das mãos de homens de alcaides. Irmãos, maridos ou simples conhecidos eram assim salvos por figuras que fingiam desconhecer a razão pela qual esses homens eram levados. Por outro lado, depois de facultarem objectos (como cordas) para a fuga de outros, imaginamo-las inocentes, "amoradas", pedindo perdão por terem agido obrigadas, ou desconhecendo possíveis acusações.

Dos crimes contra a pessoa humana, os homicídios que encontrámos são pouco numerosos. Apenas dois casos de morte em que são acusados uma mulher e o marido de outra provam-nos que matar outra pessoa na Idade Média era quase sempre resultado de uma luta ou acidente. Contra a vontade do agressor, o agredido acabava por morrer e o acusado do feito amorava-se quase automaticamente. Mas não era só assim que se matava no período medieval. As questões de honra eram consideradas de extrema importância e a violência física era a única forma de restabelecer a honra manchada. E matar alguém era

[9] DUARTE, Luís Miguel, *ob. cit.* (edição publicada da dissertação de doutoramento), p. 267.

"demasiado" fácil. Assim vejamos: incipientes conhecimentos médicos, condições de higiene insuficientes e fraca capacidade de resistência às infecções, conduziam rapidamente um ferido à cama de uma qualquer casa de familiar que tentava, recorrendo a mezinhas e outros medicamentos naturais, salvar-lhe a vida. Sem ajuda especializada e actuante, a morte ceifava muitas pessoas nestas condições[10].

Continuando este resumido inventário sobre as situações encontradas, referimos ainda os casos de violência física e de troca de ofensas. Sendo actos individuais ou colectivos que geravam desequilíbrio, rompiam o ritmo habitual da vida quotidiana e se comportavam como elementos desintegradores de qualquer sociedade[11], estas situações eram vulgares entre as mulheres e decorriam de pequenas desavenças quotidianas, que rapidamente se transformavam em disputas de rua, acompanhadas de insultos (os crimes eram vistos como desrespeito à ordem pública mas também como algo que punha em risco a moral e os bons costumes). Alguns arranhões e nódoas negras depois, as amizades eram repostas. Apesar disto, a justiça não esquecia o desacato. Rapidamente se explicavam motivos e se provava a paz duradoura, tentando evitar mais complicações. O rei perdoava... mediante o pagamento de uma leve multa pecuniária, esquecendo que tais realidades resultavam, na maioria das vezes, da penúria económica em que as famílias mais pobres viviam. E assim as encontramos, mulheres esforçadas que lutavam por si e por aqueles que tinham sob sua alçada, inseridas como estavam numa sociedade que lhes dificultava os movimentos, apresentando como pretexto a fragilidade e fraqueza, tantas vezes inexistentes.

A questão dos roubos cometidos por estas mulheres demonstrou-se bastante elucidativa - por dificuldades diárias, eram obrigadas a roubar artigos agrícolas. Essa situação, tão frequente em meios rurais onde a posse de pequenas parcelas de terra, quando possível, dificilmente permitia a alimentação de uma família, alertou-nos para as dificuldades que estas populações sentiam na pele. Sem dinheiro, tantas vezes dependentes

[10] Até porque os cirurgiões e físicos não se encontravam nos meios rurais mas sim servindo a classe dirigente das cidades. Veja-se DUARTE, Luís Miguel, *ob. cit.* .(edição publicada da dissertação de doutoramento), pp. 269-275.

de um rico proprietário de terras que impunha o pagamento de pesados impostos, à mercê dos caprichos do clima e da insegurança da agricultura, a única solução viável para não deixar a prole morrer à fome podia ser roubar a quem vivia melhor. Por isso as encontramos a furtar pão, vinho, vinagre, centeio, estopa e palha[12], só para mencionar alguns artigos. Outros produtos que a população medieval necessitava de roubar eram dinheiro, roupa ou materiais têxteis, ferramentas e animais domésticos[13]. Para além dos casos de roubo de alimentos, nas *cartas de perdão* consideradas encontrámos ainda quem tivesse furtado uma peça de ouro de muito valor.

Outro crime contra a propriedade e a "ordem económica" referenciado em segundo plano numa *carta de perdão* foi o corte de uma "perna" de um castanheiro[14]. Segundo Pablo Perez Garcia, estes crimes de delinquência patrimonial, sendo praticados por pobres, escravos, libertos, "mouriscos", vagabundos, gentes de passagem, jovens criados, pequenos artesãos ou prostitutas, só se podiam ficar a dever ao aumento do preço dos bens de consumo, ao desemprego e às dificuldades que adviam do desequilíbrio social[15]. De qualquer forma, quem cortou algo a um castanheiro deverá ter tido as suas razões, e a justiça régia mandou-o prender. O crime passou para segundo plano porque quem pediu perdão foi a esposa do acusado, uma vez que tinha lançado mão do marido, evitando a sua prisão por parte do alcaide.

Os crimes contra "a moral e os bons costumes" foram aqueles que mais frequentemente encontrámos na *Chancelaria de D. João II* no período definido. E começamos por salientar o pecado de incesto. De todos os crimes possíveis, esta era uma situação não muito difícil de acontecer: para evitar relações que consideraria incestuosas, a Igreja condenava-as entre «os parentes espirituais, os parentes por afinidade e os consanguíneos até ao sétimo grau»[16] (pouco depois, já em 1215, aquando do IV Concílio

[11] PEREZ MUÑOZ, Isabel, *Pecar, delinquir y castigar: El Tribunal Eclesiastico de Coria en los siglos XVI y XVII*, Salamanca, 1992, p. 65.

[12] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 95 – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 7.

[13] PEREZ GARCIA, Pablo, *La comparsa de los malhechores, Valencia 1479-1518*, Valência, 1990, p. 76.

[14] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 24.

[15] PEREZ GARCIA, Pablo, *ob. cit.*, pp. 55-59.

[16] L'HERMITE-LECLERCQ, Paulette, ob. *cit.*, p. 287.

de Latrão, o limite foi reduzido para até ao quarto grau), o que, convenhamos, não era muito fácil de controlar. No entanto, a situação mais clara por nós encontrada refere-se a duas irmãs que, tendo ficado órfãs de pai e mãe, receberam em sua casa um tio paterno[17]. Uma delas envolveu-se carnalmente com ele, "emprenhou" e "pariu" um nado morto. Devido a esta situação, foi presa e acusada de incesto. A situação de prática de aborto e/ou infanticídio também foi focada nesta carta mas, como o feto nasceu morto, a mãe viu-se livre de uma acusação bastante gravosa. Depois de lermos este tipo de *carta de perdão*, dificilmente conseguimos evitar que a imaginação nos leve até finais do século XV. Ficar só no mundo, quando se era demasiado jovem, já se revelava difícil, mas prever um envolvimento amoroso com quem nos devia proteger e ajudar, era verdadeiramente uma partida do destino.

A bigamia e sodomia, crimes graves à luz da mentalidade muito controlada e influenciada pela Igreja, marcaram também presença no *corpus* documental estudado, mas apenas sendo referidos por mulheres que tinham sido alvo de situações enganosas. Uma dessas mulheres acabou por ceder às pressões do pai, acusando o próprio marido de "sodomítico" porque não tinha pago o casamento conforme acordado. Outras foram enganadas e casaram-se com homens que já tinham esposas noutras regiões. E este último aspecto elucida-nos acerca de algo bastante vulgar naqueles tempos – o crime de incumprimento da palavra de matrimónio. A este respeito, o processo raramente falharia. Como forma de se conseguir manter relações sexuais com o par, prometia-se casamento. Uma vez conseguido o objectivo inicial, os homens afastavam-se do prometido e as mulheres recorriam à justiça régia e eclesiástica pois tal acto era considerado uma transgressão às normas morais, assim como um crime com carácter sacrílego pois intentava contra o matrimónio enquanto sacramento[18].

Solução aceite por tantas, e por muitas procurada para abandonar definitivamente as dificuldades quotidianas, era servir um clérigo. Para além do sustento garantido e da vida passada com relativa segurança, o prestígio social era também conseguido. Até porque não

[17] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 120 V – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 8.

[18] Não sabemos se a realidade descrita se aplicaria a Portugal. Para mais informação consultar PEREZ MUÑOZ, Isabel, *ob. cit.*, p. 49.

era difícil passar de uma situação de servidora, a outra de manceba ou barregã. Alvo de inveja ou motivo de escândalo, estas eram, sem dúvida, as mulheres que, com maior frequência, procuravam o perdão régio. Denunciadas por vizinhos nas inquirições-devassas que se vão fazendo nas suas terras, possuindo filhos desses clérigos, era-lhes difícil negar tal situação, mas a justiça régia perdoava-lhes (sem necessidade de pagamento de multa) contanto que não voltassem ao pecado passado, e deixando em aberto a possibilidade de demanda em processo cível, se o queixoso o quisesse[19]. Para os casos de mancebas de clérigos reincidentes, a sanção era mais pesada, mas nunca excessivamente.

Para um estudo mais completo, teria sido excelente se tivéssemos podido consultar os processo eclesiásticos de clérigos acusados de desrespeitar o celibato. Para o caso português não conhecemos esses processos, sem sabemos se existiram; Isabel Perez Muñoz encontrou alguns no estudo que fez sobre o Tribunal Eclesiástico de Coria. Assim, de cada vez que um membro da Igreja se envolvia com uma mulher, e dela tinha filhos, desrespeitava uma norma da moral católica e violava o voto de celibato que tinha feito aquando do recebimento de ordens. Enquanto a falta de castidade deveria ser resolvida em confissão, a justiça diocesana não tolerava uma situação em que tivesse havido escândalo. Tal realidade transmitiria à população um mau exemplo, contribuiria para o desprestígio da instituição e acabaria por afectar o património da Igreja (com os testamentos feitos a favor dos filhos)[20]. Apesar de sabermos da existência destes casos, nada conseguimos apurar acerca das sentenças a que estes clérigos eram sujeitos. A provar a falta de informações que hoje temos sobre esses casos, soubemos que em 1418, no reino vizinho, as Cortes proibiram terminantemente que a justiça régia se pudesse pronunciar sobre crimes eclesiásticos. Decidiram ainda que, para que pudesse haver uma intervenção, teria sempre que haver uma prévia denúncia por parte do marido, mãe, irmão ou filho da mulher que coabitasse com o clérigo. Ora isto raramente acontecia, pois quem fazia estas denúncias

[19] Uma das situações que a Chancelaria Régia deixa sempre em aberto refere-se exactamente à demanda cível por parte do queixoso. Para este, o seguimento do processo seria sempre algo bastante proveitoso, uma vez que lhe permitia receber, em caso de bom resultado, uma parte da "fazenda" da acusada.

[20] *Ob. cit.*, pp. 58-59.

eram quase sempre outros membros da sociedade. Por outro lado, mesmo com intervenção laica, estes casos deveriam ser tratados com o maior respeito e discrição[21].

E se muitas mancebas de clérigos pediram perdão ao rei por viverem em pecado mortal, outras mancebas, mas de homens casados, também recorreram à justiça régia. Envolvidas em situações pecaminosas, eram normalmente procuradas por homens que viviam infelizes na união matrimonial legítima e que procuravam alguém que os realizasse em termos amorosos. Se a igreja perseguia tal relacionamento, a sociedade civil não ficava atrás. Mantendo uma relação estável que conduzia frequentemente à formação de famílias, estes casais eram perseguidos e denunciados à justiça que os separava e lhes impunha multas e outras penas.

A prostituição, com a qual tomámos contacto através da documentação que analisámos, mostrou-nos o que era a vida urbana e ribeirinha nas cidades medievais portuguesas. Sendo inicialmente clandestina e perseguida passou, por iniciativa das autoridades régias e concelhias, a exercer-se num bairro a isso destinado para que a degradação não fosse pública e muito menos visível a todos. Necessária para combater a violência dos jovens e os desvios à normalidade sexual (como a sodomia), também os clérigos a toleraram como um mal menor. Sendo resultado da pobreza e da marginalização social de algumas mulheres (como as violadas, as adúlteras ou as que eram repudiadas pela família), a venda do corpo pelas ruas levantava problemas de ordem sanitária, pública e causava escândalo à maioria dos habitantes de uma cidade.

Conhecidas como exercendo a mais velha profissão do mundo, as prostitutas eram consideradas por muitos como as que permitiam a libertação de energias que, descarregadas noutros contextos, trariam vários problemas. Encontrámo-las nas mancebias perto de portos, recebendo marinheiros, jovens e não só. E se tudo isto era permitido, e até aceite, o mesmo não se poderá dizer quanto à existência de rufiões. O exercício da profissão por conta própria era bem diferente da situação de rufiaria! E, a este nível, julgamos normal poder imaginar a maioria destes homens como marginais de má apresentação, linguagem pouco ou nada cuidada e exigentes para com as "suas" mulheres. Esta ideia altera-se quando os sabemos escudeiros ou, num caso bem explícito, "criado da

[21] PEREZ GARCIA, Pablo, *ob. cit.*, p. 102.

infanta D. Beatriz"[22]. De qualquer forma, esta existência de rufião (raramente era só um) não era aceite. O importante era manter a paz e a calma na cidade e as lutas entre rufiões comprometiam esse objectivo.

Se a Igreja Católica dominava a emanação de ideias que se consideravam as mais correctas, uma pergunta nos surge: como surgiu a infidelidade feminina neste contexto? Temos como explicação duas razões estruturais: os casamentos raramente eram por amor e o marido era, frequentemente, muito mais velho. Por outro lado, para esposas de maridos ausentes, por variadas vezes em campanhas nacionais no norte de África, um cunhado, um enteado, um vizinho ou um visitante recém chegado representavam companhia e divertimento. Outras ainda, em caso de ausência prolongada dos companheiros, julgando-se viúvas (pelo menos era a explicação que davam), encetavam relacionamento com outro homem, tantas vezes bruscamente interrompido com o regresso do "morto". À luz das leis da Igreja, que defendiam afincadamente a indissolubilidade do casamento, a pecadora dificilmente alcançaria perdão. Mais uma vez, a natureza fraca da mulher, herdada de sua mãe terrena, Eva, se manifestava: porque não aproveitar a referida viuvez para um maior e mais puro contacto com Deus? Talvez, arriscamos, porque uma existência só, e sem suficientes posses, se revelasse demasiado penosa para uma mulher, a quem tanto era negado. Com a presença de um homem em casa a solidão, o medo de ser atacada e outras carências afectivas seriam, por esta ordem de ideias, colmatados.

Outras actividades desde sempre ligadas às mulheres são a alcoviteirice e a feitiçaria. Considerada a pessoa que preparava encontros amorosos ou encobria relações ilícitas, acompanhando essa actividade com práticas supersticiosas, esta mulher era perseguida e mal vista pela sociedade. Dos poucos casos que encontrámos, o mais comum foi a tentativa de alcovitar mulheres casadas, poucas vezes associada à prática de feitiçaria. Fortemente condenada pela Igreja, esta prática não era, no entanto, das mais penalizadas pelo Direito civil. As multas não eram demasiado pesadas (rondavam os 1500 reais) e os degredos não existiam para estes casos.

Tudo o que atrás descrevemos se passava num quadro medieval profundamente imbuído de valores de salvação e esperança na vida eterna, transmitidos pela Igreja. Não

[22] *Chancelaria de João II*, Livro 2, Fólio 156 – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 11.

podemos, por isso, esquecer a imagem que esta instituição tinha das mulheres. Pecadoras que incitavam outros ao desrespeito das leis de Deus, com dificuldade se conseguiam redimir desse pecado cometido por outra antes delas. Podendo ser considerado um crime contra Deus, apesar de a designação ser muito pesada, encontrámos outro desvio à norma estabelecida quase exclusivamente feminino - o juramento falso. Falar demais, especular sobre a vida dos outros e mentir seriam características inatas nas mulheres que prestavam testemunhos falsos por uma questão de interesse, humano ou material, e também por medo. A esses, poderíamos ainda aliar uma suposta fraqueza de espírito e a pouca preparação para lidar com situações novas. Apontadas pelos homens (sobretudo clérigos), estas características eram também por elas recuperadas, quando pretendiam a benesse régia. E, muitas vezes, consideravam-se enganadas pelos homens que, induzindo-as em erro, lhes prometiam casamento. Obrigadas a jurar pelos Santos Evangelhos, depressa se apercebiam do pecado em que incorriam e apressavam-se a tentar salvar a alma e posição futura. Esta realidade, aqui relatada muito genericamente, é uma das mais comuns em que as encontrámos envolvidas. Para além deste exemplo, todos os outros se reportam a acontecimentos especiais, pois referem-se a mulheres que, provindo de locais onde a pestilência roubava vidas a este mundo, mentiam para conseguir regressar às cidades de origem. Pondo em risco as populações, a movimentação não deixava de se fazer porque a vida tinha de continuar.

De todas as situações aqui relatadas, fácil será concluir que se trata de casos ocorridos com mulheres de baixo estatuto social. E, tanto quanto nos conseguimos aperceber, a ideia será correcta. Vivendo várias dificuldades, estas eram as mulheres que se envolviam em actos passíveis de actuação da justiça. Mas esta ideia não impede que imaginemos o que se passava em meios sociais mais elevados. Não haveria desvios à norma no meio aristocrático? Não se envolveriam estas mulheres em situações complicadas ou ilegais? Julgamos que sim, mas também estamos convictos de que provavelmente seriam outros os crimes praticados por mulheres de categoria social superior. A grande diferença reside no facto de que estas mulheres conseguiriam, facilmente, e sem levantar suspeitas, resolver as questões. Encontrámos apenas um caso

em que, pela rapidez de concessão do perdão régio (e de todo o processo habitual[23], normalmente moroso), desconfiámos que se pudesse tratar de uma figura pertencente à aristocracia. No entanto, nada podemos afirmar partindo apenas de um nome - Beatriz da Cunha - e de uma rápida concessão de perdão.[24].

[23] Cada concessão de perdão régio exigia um processo composto por três fases: a da redacção da súplica, normalmente a cargo de um tabelião residente na localidade em que o crime tinha ocorrido, na qual era descrita a acusação, o crime e outros pormenores considerados significativos (fuga da cadeia, por exemplo); a decisão régia, que surgia depois de terem sido apresentados todos os elementos necessários para que o monarca pudesse tomar uma decisão (se tal não acontecesse, a Corte pedia-os); e, por fim, as disposições finais, última parte de uma *carta de perdão*, na qual se explica ao criminoso o que lhe poderia acontecer se não respeitasse a vontade régia. Para informações mais completas, voltamos a remeter para a tese de doutoramento de Luís Miguel Duarte (edição da F.L.U.P), vol. I, pp. 34-37.

[24] *Chancelaria de João II*, Livro 3, Fólio 98 – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 16.

1.2. A mulher na Idade Média: breves notas

À medida que íamos mergulhando na história destas mulheres, mais necessidade sentíamos de conhecer de perto a sociedade e época em que estavam inseridas. Já atrás focámos o facto de a sociedade da Baixa Idade Média conceder valor exacerbado ao elemento masculino. Era ao nível da aristocracia, claramente o percebemos, que a mulher era mais facilmente obrigada a respeitar alianças que tinham sempre por objectivo a manutenção da linhagem, do poder e o aumento do património. Desde cedo prometidas em casamento ao herdeiro de uma outra família, encaravam os anos vindouros com uma certeza: o amor era secundário, ou mesmo impossível, e uma boa filha não contestava a escolha da sua família. Se o noivo fosse mais velho, o que acontecia na maioria das vezes, conviviam com ele até o organismo delas estar preparado para a procriação. De repente, a figura quase paterna, que a fazia saltar nos joelhos[25], transformava-se no marido exigente, porque consciente da necessidade de possuir filhos legítimos a quem pudesse legar o património e preparar para assumir as suas funções. Era este o papel da mulher aristocrata[26]. Sem poder assumir funções públicas, ocupava-se dos afazeres domésticos e das actividades ligadas ao cuidado dos filhos. A educação dos mesmos pertencia ao pai, por tradição, o que não retirava a enorme importância que estas mulheres assumiam quando se tratava de ensinar aos descendentes as primeiras regras de educação, os valores mais importantes e os hábitos religiosos. Ao mesmo tempo que acompanhava os filhos (sobretudo as filhas), esta mulher orientava os empregados não só no que dizia respeito ao trabalho interno de casa mas, também, em tudo o que se ligava à propriedade. Conhecedora das actividades da lavoura, das épocas de cultivo e de colheita, a ela cabiam as responsabilidades ao nível da aquisição e preparação de alimentos para a subsistência do lar (não podemos esquecer que, nesta altura, o pão, cerveja, queijo e manteiga eram feitos em casa) e de matérias-primas necessárias à confecção do vestuário. Durante o Inverno, o

[25] L' HERMITE-LECLERCQ, Paulette, *ob. cit.*, p. 326.

[26] Numa sociedade controlada pela Igreja, também aqui se encontra uma voz conselheira suficientemente forte: Santo Agostinho já tinha dito que a finalidade da união entre homem e mulher era a progenitura, fidelidade e sacramento. Para mais informações, L' HERMITE-LECLERCQ, Paulette, *ob. cit.*, p. 296.

aquecimento da casa era também orientado por ela que, sendo rica, delegava nos criados a função de manter a lareira sempre acesa.

Quando «as condições materiais e sociais, as guerras constantes e os meios de comunicação lentos»[27] impediam os seus maridos de regressar a casa ou tomar algumas decisões, eram estas damas que os substituíam. Deveriam, por isso, ser conhecedoras dos negócios de seus esposos, para que pudessem ocupar a sua posição sempre que necessário, e não é raro encontrar-se viúvas em funções quase interditas a mulheres.

Nestas últimas linhas, temo-nos referido às mulheres "sacrificadas" a um casamento planeado por terceiros, mas esta situação era acompanhada por uma outra, bastante comum. Se a rapariguinha prometida em casamento não quisesse respeitar a vontade paterna, tinha dois caminhos a seguir. O mais normal seria tentar convencer o pai a desistir da promessa, o que não deveria acontecer numa sociedade marcada pelo valor da honra. Em face desta impossibilidade, ou pedia a anulação do casamento (e teria que apresentar argumentos bastante válidos[28]), ou alegava voto de castidade e ver-se-ia obrigada a abraçar a vida monástica. Sem vocação para esta última solução, o futuro era encarado com desalento, confinada que iria ficar às quatro paredes de um convento. De qualquer forma, muitas acharam que valia a pena o sacrifício, e algumas ocupam, hoje, altares de Igrejas.

Temos vindo a focar as mulheres de alta sociedade, responsáveis pelos filhos, maridos, casas e propriedades (em caso de ausência do cônjuge). Apesar de viverem numa época difícil, em que as constantes conquistas e guerras lhes roubavam precocemente os maridos, em que a elevada taxa de mortalidade infantil lhes levava os filhos acabados de

---

[27] POWER, Eileen, *Les femmes au Moyen Âge*, Paris, 1979, pp. 47-48.

[28] Para conseguir que o seu casamento fosse anulado, a mulher teria que provar que a família não a tinha ouvido nessa decisão. Ora, a Igreja defendia a necessidade de consentimento dos esposos, e se ela conseguisse demonstrar a sua desaprovação, ficaria livre desse compromisso. Mas, dependente económica e socialmente da família, rapidamente podia ser deserdada e ver-se a braços com uma situação mais difícil de encarar e resolver, para além de ser acusada de "vício de ingratidão" (L' HERMITE-LECLERCQ, Paulette, *Ob. cit.*, p. 293). Não conseguimos, actualmente, imaginar uma mulher do período medieval a pedir a anulação do casamento. Seria demasiado avançado para a época e colocá-la-ia numa situação muito difícil de resolver, até porque a subsistência de uma mulher só era extremamente difícil.

nascer e em que os poucos conhecimentos de obstetrícia lhes provocavam a morte no parto, estas mulheres tinham, em comparação com as de meios sociais inferiores, uma nítida vantagem: raramente se viam obrigadas a sujar as mãos, ou a levantar cedo, para lutar pela sobrevivência de suas famílias. Este era o caso das mulheres trabalhadoras. E, neste campo, a situação alterava-se.

Já atrás mencionámos o objectivo da educação das mulheres pertencentes aos meios laboriosos: com 4 anos, estas crianças (rapazes e raparigas) já começavam a ajudar a família. De pequenas tarefas, rapidamente se habituariam ao trabalho no campo ou na oficina familiar. E as mulheres? As pertencentes à burguesia urbana, enquanto solteiras, trabalhavam na indústria familiar ou no campo, com a família. Na oficina, para além de poderem ajudar o pai e irmãos realizando pequenas tarefas ou fazendo recados, transformar-se-iam, lentamente, em aprendizes[29]. Em casa, as lides domésticas e todas as outras actividades necessárias ao quotidiano familiar também lhes pertenciam. Tudo isto decorria normalmente, até ao momento em que o marido as levasse para outro espaço. Quanto às casadas, numa situação normal, não seria de esperar muito até que o primeiro filho surgisse,[30] mesmo porque esse novo membro da família representaria, mais tarde, mão-de-obra necessária à actividade familiar e, na velhice, poderia assegurar um fim mais tranquilo. Mas estar grávida, mesmo nos últimos meses, não dava à mãe a possibilidade de parar. Ajudada por outros filhos ou familiares, esta mulher não descurava as suas responsabilidades. Continuava a cozinhar, confeccionar e tratar da roupa, fiar, tecer, amassar o pão, a par de outras actividades. Como, muitas vezes, a "indústria" familiar a cargo do marido não permitia uma vida desafogada, esta mulher fiava e preparava alimentos para vender no mercado (ou a negociantes), para além de ser a responsável pela venda dos produtos da sua oficina. Com uma vida tão atarefada e tão importante para a economia familiar, estas mulheres eram uma peça importante na «gestão doméstica comum

[29] Não temos conhecimento de casos portugueses de mulheres que tenham chegado a aprendizes ou mestres de algum ofício. A situação mencionada é claramente francesa.

[30] Convém relembrar que, nas famílias de artesãos e de camponeses, a mãe tinha a seu cargo imensos trabalhos e que, por este motivo, o número de filhos era menor em relação às famílias aristocratas, que até podiam contratar amas e, assim, aliviar as responsabilidades maternas.

baseada na poupança»[31], objectivo da burguesia medieval. Deste modo, é de supor a relativa liberdade que esta mulher gozava em relação ao seu marido - conseguia minorar a situação de inferioridade e submissão, era considerada importante força de trabalho e contribuía, com as suas funções, para a sobrevivência dos seus[32]. Se, em várias situações, a voz do marido se impusesse à sua, esta mulher tinha sempre como armas o insulto, o desprezo e o fingimento face à vontade do seu esposo.

Para uma melhor compreensão do estatuto feminino nesta altura, falta-nos "mergulhar" no meio rural, onde a vida era verdadeiramente dura e pouco recompensadora. Nesta realidade, segundo estudos feitos em França, a maioria das mulheres estava empregada como assalariada no sector agrícola[33]. Era importante para o casal trabalhar no cultivo do linho, garança e pastel dos tintureiros, produtos requisitados pela indústria têxtil. As actividades rurais normais, como o cultivo da vinha e a criação de gado, também contavam com a força feminina, para além das tarefas da casa, produção leiteira e abastecimento do lar. Com dias tão preenchidos, a limpeza, as necessidades dos filhos e a alimentação rapidamente contribuiriam para o desgaste físico da mulher. As consequências desta vida tão agitada eram, tantas vezes, a morte acidental de muitas crianças pequenas. Caíam em lareiras ou dos berços, eram mal alimentadas pelas mães, também elas mal nutridas, ou acompanhavam os progenitores para o campo, ficando à mercê de doenças ou mesmo do ataque de animais selvagens que rondavam. Mas as responsabilidades destas mães trabalhadoras não terminavam aqui. No campo cavavam, sachavam, colhiam frutos silvestres e cegavam erva. Para além de tratarem dos animais e de recolherem o leite, eram também responsáveis pela tosquia das ovelhas. Em casa, faziam o pão e preparavam imensos produtos para depois venderem: manteiga, leite, queijo, ovos, criação, fruta,

[31] OPITZ, Claudia, *O quotidiano da mulher no final da Idade Média (1250-1500)* in «História das Mulheres no Ocidente», Porto, 1993, (dir. de Christiane Klapisch-Zuber), vol. 2., p. 376.

[32] Não devemos esquecer que as únicas mulheres que, numa situação quotidiana, conseguiam fugir ao poder marital eram as "vendedeiras" e comerciantes, pois passavam muito tempo fora de casa e eram as únicas responsáveis pela sua actividade, quer decorresse na normalidade, quer se visse envolvida em problemas.

[33] Mais uma vez, não sabemos se o mesmo se passava em Portugal.

legumes, fabricavam pano de linho e sabão[34]. Na época de colheitas, todos os produtos que pudessem colocar de parte contribuiriam também para trazer dinheiro para casa.

Até agora a realidade retratada refere-se a mulheres, solteiras ou casadas, inseridas num meio familiar, com filhos e maridos ou pais e irmãos, conforme a situação. Convém agora lembrar as celibatárias e viúvas que, nesta sociedade medieval, se viam forçadas a enfrentar sozinhas o dia-a-dia. E fácil é percebermos o quão difícil seria para uma mulher enfrentar a vida sem apoios. Por opção, no caso das celibatárias que não queriam ou não tinham meios económicos suficientes para entrar para um convento, ou por viuvez, era necessário sobreviver e era nessa perspectiva que tinham de encarar a vida. Nas cidades, o quotidiano era marcado por actividades ligadas à venda dos produtos que a mulher fazia, comprava ou importava. Algumas dedicavam-se ao comércio a retalho. Na maioria, estas pequenas comerciantes vendiam alimentos e objectos de uso corrente, o que exigia que muitas delas já tivessem noções de aritmética, leitura e escrita[35].

Para além de trabalharem no comércio a retalho, nas oficinas artesanais e em actividades relacionadas com as indústrias têxteis, estas mulheres eram muitas vezes conotadas com casos de roubo ou mendicidade e, em perspectivas mais graves, com a prostituição ou pecado de luxúria. De todas as mulheres, as criadas solteiras, viúvas jovens, mendigas que viviam da fiação e reclusas que viviam fora de determinada comunidade religiosa eram as que mais suspeita levantavam. Muitas estariam inocentes das acusações a si imputadas, mas outras serviam-se dessas actividades como única forma de

[34] OPITZ, Claudia, *ob. cit.*, pp. 393-395.

[35] Em França, quando estas figuras não eram encontradas pelas ruas a vender estariam, muito provavelmente, nas oficinas artesanais ligadas ao vestuário ou a artigos de luxo, onde arranjavam emprego como aprendizes e, mais tarde, com muita sorte, conseguiam chegar a companheiras ou mestres. No caso dos artigos de luxo, confecção de tecidos com aplicações em ouro ou seda, só as viúvas ou as suas filhas é que conseguiam exercer a função de mestres e, depois, aspirar ao reconhecimento desta categoria por parte da corporação, o que aconteceria muito dificilmente pois a regulamentação das corporações tendeu, nos séculos XIV e XV, para uma certa hostilidade para com as mulheres. Sobre este assunto, está por estudar o caso português pelo que não sabemos se o sistema funcionaria assim tão equitativamente relativamente às possibilidades para homens e mulheres.

sobrevivência. Quanto à prostituição será alvo de uma explicação mais detalhada, mais à frente, na nossa tese.

Debrucemo-nos um pouco mais sobre o caso das viúvas: se o acaso da vida lhes tinha estipulado uma vivência só, isso não significava, muitas vezes, a libertação do jugo masculino. Na ausência do marido, e pior ainda se fossem jovens, estas mulheres ficariam agora sob "tutela" do pai, se ainda fosse vivo, ou dos parentes masculinos do lado da família paterna. O desejável seria tentar arranjar novo casamento mas, se esta mulher quisesse permanecer sozinha, tinha obrigatoriamente que possuir dinheiro suficiente para impor a sua vontade. No caso de querer continuar a manter as indústrias, ou oficinas artesanais, que tinham pertencido a seus maridos, a legislação ao longo dos séculos XIII e XIV já tendia a uma flexibilização em relação ao direito que a viúva tinha de representar o seu esposo falecido. As menos abastadas, ou lutavam por se manterem vivas, procurando emprego, ou entravam para conventos como criadas ou irmãs laicas - até porque, desde o início do século XIII, com o aparecimento de conventos femininos de cistercienses, dominicanos e franciscanos, a escolha dessa solução foi facilitada. Desde esse período e até final da Idade Média, esse caminho foi cada vez mais seguido por mulheres a quem o destino tinha deixado sós e desamparadas. A sugeri-lo está o facto de cerca de ¼ dos santos canonizados, nessa altura, serem figuras do sexo feminino.

Depois de termos visto estas realidades relacionadas com as mulheres, não podemos deixar de concordar com Christiane Klapisch-Zuber quando afirma a dificuldade que a sociedade medieval manifestou quanto à possibilidade de conceber a mulher fora do enquadramento matrimonial, situação resultante do «descrédito do trabalho fora de casa, das manifestações demasiado autónomas e da vagabundagem». Subordinadas a figuras masculinas e a legislações que lhes impediam os movimentos, a aceitação desta realidade por parte das mulheres não foi, no entanto, constante e, muito menos, pacífica[36].

[36] Veja-se o pequeno artigo da autora intitulado *A Mulher e a Família*, inserido na obra sob direcção de LE GOFF, Jacques, *O Homem Medieval*, Lisboa, 1989, pp. 193-208.

1.3. A conjuntura do país em 1481/85

Foram tempos conturbados os que marcaram a passagem do século XIV para o século XV. Em termos gerais, as grandes pestes bubónicas de 1348, 1384 e 1415 assustaram toda a população deste país que contaria cerca de 1,5 milhões de habitantes (menos de 17 habitantes por Km^2 repartidos, maioritariamente, entre as regiões do Minho, actual distrito do Porto e vale do Douro, Viseu, Guarda, Aveiro e Coimbra). Tradicionalmente, as regiões do sul do país eram aquelas que apresentavam um povoamento intenso, em alguns centros, mas com várias extensões de terreno despovoadas.

Relativamente às pestes, sabemos hoje que grande parte não passava de desinterias ou gripes bubónicas (entre outras variantes) mas, as mais fortes assolaram a parte ocidental do continente a partir de finais do século XIV (ou mesmo em meados do mesmo século)[37]. Os números divulgados, apesar de serem estimativas, uma vez que nos é impossível chegar a valores seguros devido à escassez de fontes anteriores que nos revelem a totalidade de população existente, são bastante elucidativos: cerca de 1/3 ou mesmo metade da população europeia morreu devido ao surto de 1348[38]. Assim, a vida destes doentes chegaria rapidamente ao fim, sabendo que por volta dos 35 anos já se atingia o « Outono da vida do Homem»[39].

Acompanhando esta grande calamidade, a fome e as guerras sucediam-se. A falta de mão-de-obra era uma constante e a subida dos salários em determinadas profissões artesanais atraiu o trabalhador rural para a cidade. Verificou-se assim um elevado êxodo

---

[37] Encontrámos na *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 50 – que apresentamos em apêndice com o número 3 – o caso de duas mulheres que são soltas da cadeia devido a um surto de peste que fez fugir toda a população da vila.

[38] Uma das principais causas deste contágio rápido e da pouca resistência às doenças reside no facto de a alimentação da população portuguesa, a título de exemplo, ser na altura bastante deficitária ao nível de vitaminas A, C e D. Este elemento é importante na medida em que se sabe que esta deficiência vitaminosa nas refeições conduzia a uma débil resistência às infecções e consequentes epidemias, para além de doenças da vesícula, rins, olhos e o já conhecido escorbuto.

[39] MARQUES, A. H. de Oliveira, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Nova História de Portugal, Lisboa, 1986, vol. 4. pp. 23.

rural. Outras consequências óbvias da regressão de população foram a diminuição dos preços dos produtos agrícolas e do valor da terra, agora muitas vezes abandonada e progressivamente invadida por mata.

Perante o desespero e a impossibilidade de lutar contra o avanço e contágio das pestes, a população recorria a mezinhas da medicina tradicional ou invocava a protecção divina. As soluções mais rápidas passavam pela fuga dos locais empestados, abstenção dos prazeres sexuais, moderação no comer e no beber, uso de poucos banhos e a utilização de água e vinagre para lavar o rosto, as mãos e a própria casa.

Vivia-se também num mundo pouco equilibrado: o património rural e urbano estava nas mãos dos grandes grupos privilegiados - o rei, os grandes senhores laicos, o clero secular e as ordens religiosas e religioso-militares. Enquanto a maior parte das terras agrícolas eram, como sabemos, exploradas pelos seus donos, atrás referidos, outra menor (os casais) era entregue a foreiros ou rendeiros. Este era o modelo teórico de exploração agrícola porque, depois de arrendamentos e de várias fragmentações da terra, o dono e o rendeiro poderiam ser outros.

Quanto às cidades, a posse de propriedades repartia-se, novamente, pelo rei, bispo ou cabido, ordem religiosa, nobre, cavaleiro-vilão, popular ou pelo município local. Contudo, com a crise do século XIV e todas as suas implicações, as rendas senhoriais baixaram, devido à diminuição da população e ao êxodo rural, o que também fez regredir o preço dos produtos agrícolas e o valor da terra.

Nesta situação de desequilíbrio o povo foi, mais uma vez, a base de toda a sociedade medieval (segundo as *Ordenações Afonsinas*, " os que lavram a terra por que os homens hão-de viver e se mantêm são ditos mantenedores"). Apresentado como um bloco homogéneo e indiviso, vários grupos sociais o compunham: trabalhadores da terra de níveis variados, burgueses, letrados, lentes da universidade, tabeliães, advogados, físicos, boticários, mesteirais. Existiam ainda, dentro deste Terceiro Estado, os cavaleiros e peões, diferenciados entre si através da capacidade ou não de possuir cavalo e armas para a guerra. Entre estes grupos havia algo em comum – viviam do trabalho, única forma de

manutenção. São também grupos facilmente identificáveis devido ao seu vestuário e quotidiano, bem mais complicado e difícil do que o dos grupos superiores[40].

Depois de uma caracterização muito geral das condições de vida da sociedade medieval portuguesa, assunto já estudado e apresentado em muitas obras de consagrados historiadores, é nosso dever referir o monarca que governava este país, ao tempo da concessão dos perdões que nos servem de base à dissertação de mestrado: D. João II, o Príncipe Perfeito. Numa época em que os soberanos recebiam o encargo do governo aos 14/16 anos, e em que aos 18 eram já considerados maiores para o exercício das funções, o príncipe D. João cedo demonstrou aptidões para o desempenho de tal cargo.

Nascido em 1455, filho de D. Afonso V, herdou de seu pai a necessidade de recuperação económica do país[41]. E foi nesta situação que o Príncipe Perfeito se tornou rei de Portugal e começou a criar as condições necessárias à formação do Estado Moderno português, uma vez que o Estado Feudal já vivia o declínio por toda a Europa.

Como já afirmámos, D. João demonstrou desde muito cedo capacidades de governante. Aclamado rei pela primeira vez a 10 de Novembro de 1477, aquando da presença do pai na guerra com Espanha , o futuro monarca tomou uma decisão que tinha como objectivo conseguir a paz: prometeu casar o seu único filho legítimo, D. Afonso (futuro herdeiro do trono de Portugal), com a filha mais velha dos reis de Castela e Aragão, D. Isabel. A 4 de Setembro de 1479, o Tratado de Alcáçovas foi assinado e a paz entre as nações ibéricas foi finalmente conseguida, depois da guerra de 1475-79.

---

[40] A alimentação do povo português, nesta altura, baseava-se em cereais e vinho. Farinha de trigo, milho ou centeio, estavam presentes em todas as ementas portuguesas, assim como o pão, castanhas, bolotas e certas leguminosas. Carne de vaca, porco, carneiro e cabrito enriqueciam a mesa, havendo também carne de criação e de caça. Ovos, frutas, queijo e manteiga completavam a refeição, que era adocicada, quando necessário, com mel. Sobre o quotidiano da vida medieval, leia-se MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, Lisboa, 1987.

[41] Efectivamente, no tempo de D. Afonso V, a população portuguesa começou a aumentar, a agricultura e o comércio estavam a recuperar, Lisboa atraía mercadores estrangeiros e a moeda tendia a estabilizar. Em termos de administração central, o monarca aumentou o número de burocratas e a legislação procurava reforçar o poder do Estado.

Pela segunda vez aclamado rei em 31 de Agosto de 1481 (de recordar que D. Afonso V tinha recolhido ao Mosteiro de Varatojo, tendo falecido, em Sintra, a 28 de Agosto desse ano), reuniu cortes em Évora, onde se começou a denotar a luta entre o monarca e a alta nobreza, que acompanharia e ensombraria o seu reinado (nomeadamente patente nos atentados à vida do monarca, falhados mas nunca esquecidos).

A cargo do seu governo esteve também a prossecução da política ultramarina. Com efeito, no reinado deste monarca, os portugueses descobriram a costa ocidental africana a sul do Equador por intermédio de Diogo Cão e Bartolomeu Dias, o que permitiu ao monarca acrescentar o título de senhor da Guiné à sua vasta lista de atributos. Em 1488, dobrou-se o Cabo da Boa Esperança. Para além disto, Pero da Covilhã viajou por terra até à Etiópia e Índia, Cristóvão Colombo chegou às Antilhas ao serviço do reino vizinho e o Tratado de Tordesilhas foi assinado (1494). Outra questão se pôs nesta altura: a decisão de expulsão - ou conversão - dos Judeus, por Fernando e Isabel de Castela e Aragão (1492). Perante esta situação, Portugal permitiu a passagem deste povo pelo seu território, mas as pestes e doenças também os acompanharam. Depois de alguns conflitos religiosos, uns ficaram neste país - como convertidos, tornaram-se livres; optando por manter a sua religião, passaram a ser cativos do rei, ou foram enviados para a colonização de terras ultramarinas.

Depois de alguns sucessos ao nível das relações externas, sobretudo com o futuro Imperador alemão e com França, outro facto marcou a vida de D. João II e, talvez, antecipou a sua morte. Uma vez aceite o acordo pelos reis católicos, D. Afonso, filho do monarca português, e D. Isabel, filha de D. Fernando e de D. Isabel, casaram (1490). Mas algo cruel estava reservado para este enlace - a 13 de Julho de 1491, devido a uma queda de um cavalo, D. Afonso morreu, deixando o pai muito desgostoso e o país sem herdeiro legítimo ao trono. Desde a perda do filho, o rei não mais se restabeleceu: foi descurando o governo e entregou-se, progressivamente, à religiosidade. Não conseguindo conceber outro filho com D. Leonor, tentou deixar a coroa a seu filho ilegítimo D. Jorge, mas, depois de

muitas peripécias[42], nomeou D. Manuel, seu primo e cunhado. A 29 de Setembro de 1495, altura em que redige o testamento, pediu apenas ao futuro monarca para zelar por D. Jorge.

Refugiado no Alvor, povoação pesqueira no Algarve, morreu a 25 de Outubro de 1495[43], em grande sofrimento físico. Foi sepultado na Sé de Silves e transladado, por ordem de D. Manuel, para a Batalha.

[42] O primeiro passo do rei foi tentar a legitimação de D. Jorge junto do Papa. Contando com vários opositores a este facto, não conseguiu legitimar o filho. Também se diz que tentou obter o divórcio para, com outra esposa, conceber um filho legítimo. Falhados outra vez os seus intentos, tentou casar D. Manuel e D. Jorge com a princesa viúva de D. Afonso e com a filha bastarda de D. Fernando de Aragão, respectivamente. Nada tendo conseguido fazer, limitou-se a deixar a sua "vontade" por escrito no testamento.

[43] A respeito da sua morte, escreveu Garcia de Resende: "Vimos el Rei D. João/ mui cristão, mui esforçado,/ virtuoso em perfeição,/ no mundo mui estimado,/ de mui grande veneração,/ de seus povos mui querido,/ e dos grandes mui temido,/ que eram contra ele ajuntados,/ os quais vimos justiçados,/ e ele por santo havido". A partir da ideia defendida por Garcia de Resende, e de outras que surgiram nessa época, está explicado o facto de, depois da morte do Príncipe Perfeito, muitas pessoas se terem deslocado junto do seu túmulo, esperando obter milagres de um rei que demostrou intensa e profunda religiosidade. DIAS, João José Alves, *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, Nova História de Portugal, Lisboa, 1998, (dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. 5, pp. 712.

CAPÍTULO II

A SITUAÇÃO DA MULHER EM PORTUGAL NA BAIXA IDADE MÉDIA

Os autores e as obras: breve revisão bibliográfica

Se na época medieval, em termos políticos, os monarcas tendiam cada vez mais para regimes muito centralizados, na economia, continuava a viver-se a ruralização ao nível da importância dada à agricultura como principal actividade praticada. Apesar dessa tendência, os países ibéricos e do sul da Europa já se viravam para novas possibilidades centradas na descoberta e domínio de outras regiões, importantes porque fornecedoras de certos produtos e riquezas que a Europa só supunha existirem ou ansiava possuir. Neste contexto, Portugal foi um país que muito se salientou. Afinal a Idade Média estava a terminar e uma nova época de maior brilho e esplendor se adivinhava, com a promessa de uma vida melhor e de mais "sorte" em relação às catástrofes e desgraças que tinham marcado os últimos anos daquele período.

E se em termos políticos e económicos era assim, no aspecto social o nosso país não se mostrava muito atrasado em relação ao estrangeiro. No essencial, a sociedade estava organizada da mesma forma, as profissões de cada grupo social não se mostravam diferentes e a forma de encarar o dia-a-dia também não. Dentro deste âmbito, e uma vez que a dissertação de mestrado aqui presente versa a situação da mulher medieval, julgámos importante caracterizá-la na generalidade. No primeiro capítulo referimo-nos a esse quotidiano essencialmente através de obras gerais e relativas ao centro do continente europeu (e como os franceses e espanhóis dominam esses estudos!). Como a situação portuguesa não destoava, na sua essência, em relação ao que era verdade para a Europa, queremos agora mencionar o que sabemos, e por quem sabemos, em relação ao nosso país.

Relativamente à mulher portuguesa da época medieval, várias conclusões se tiraram e reuniram em obras de autores medievais já consagrados em termos científicos. Adiantamos alguns nomes de "mestres" que seguimos com imensa atenção. São eles, e sem distinção em relação aos assuntos por cada um tratados: Amélia Aguiar Andrade, Maria Ângela Beirante, A. H. de Oliveira Marques, Maria Helena da Cruz Coelho, Luís Miguel Duarte, Maria Eugénia Fernandes, José Mattoso, Isabel Cristina Sá, José Gentil Silva e Leontina Ventura. Ao mencionarmos estes nomes, receamos estar a esquecer outros de fulcral importância. Se alguma desculpa puder haver para a omissão, queremos apontar

a necessidade e escolha que tivemos de fazer, pois muito mais gostaríamos de ter investigado.

Dentro da vasta obra de cada um destes estudiosos do tempo medieval, houve certos títulos que nos interessaram em particular, pois focavam exactamente o tema que estávamos a tratar. Escolhendo-os e lendo-os fomos fortalecendo algumas opiniões que já tínhamos formulado sobre a sociedade em estudo. Continuando a seguir a ordem aleatória acima escolhida, de Amélia Andrade[44] recolhemos informações sobre o estatuto jurídico das mulheres, não só no que se referia à vivência quotidiana como esposas e mães, como também relativamente à (im) possibilidade de exercer funções representadas em exclusivo pelo elemento masculino. Mesmo com algum protagonismo, a mulher podia aparecer, mas era sempre controlada por forte mecanismo de proibições. Invocando o *Fuero Real* de Afonso X, o Sábio, a referida autora mostrou-nos o quanto era importante para esta sociedade a criação de mulheres conscientes das suas funções e limitadas à vida nos seus lares.

Preciosa foi também a ajuda de Ângela Beirante[45] no que toca às prostitutas da época medieval. Estabelecendo as funções, os locais e formas de actuação e as consequências a que estas estavam condenadas, a autora veio ajudar-nos a compreender o submundo da prostituição em Portugal. Ao longo do subcapítulo que iremos dedicar a estas mulheres da mancebia, não nos cansaremos de referir o trabalho desta autora. Por esse motivo, não o anteciparemos aqui, mas salientamos mais uma vez a forma cuidada e correcta como nos elucidou relativamente a esta profissão marcadamente feminina à qual tantas mulheres recorriam. Não sendo marginalizada, esta actividade que tantos homens honrados atraía, constituía, assim, fonte de receitas para os cofres públicos da cidade.

---

[44] ANDRADE, Amélia Aguiar, *A mulher na Legislação Afonsina: o Fuero Real* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, 1986, vol. 1, pp. 243-257.

[45] BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, *As Mancebias nas cidades medievais portuguesas* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, 1986, vol. 1, pp. 221-241.

Ao trabalho de Luís Miguel Duarte[46], e especialmente à sua dissertação de doutoramento, demos particular importância. Lá encontrámos preciosas e completas informações sobre todo o contexto em que as *cartas de perdão* e as pessoas que as pediam se movimentavam (também já referido). Sobre a mulher portuguesa de Quatrocentos encontrámos algumas referências na obra mencionada e também num outro estudo que fez em parceria com Maria Helena da Cruz Coelho[47]. Nas listas de pessoas que deveriam ajudar D. Afonso V relativamente ao pedido de empréstimo que este tinha feito ao país (nas Cortes de 1478), constavam algumas mulheres. Entre elas, havia duas viúvas – as "mulheres que foram" - e outras seis que assumiam a função de cabeça de fogo. A pergunta que estes dois historiadores levantam é pertinente – por onde andavam os seus maridos, sabendo que nenhuma tinha enviuvado? Por resposta, obtiveram a emigração. E, se tal nos for permitido dizer, na documentação da *Chancelaria de D. João II* ficámos com a impressão de que esta realidade se mantinha no tempo do filho de D. Afonso V. Muitas mulheres que se viam obrigadas a pedir perdão por determinado crime, davam a entender ter filhos e marido ausente. Podia ser a atracção pelo reino vizinho ou as viagens marítimas que os levavam de seus lares, deixando as mulheres encarregues da árdua tarefa de defender tudo o que eles deixavam para trás.

De Maria Helena da Cruz Coelho voltamos a salientar outros estudos que lemos. O primeiro feito com Leontina Ventura[48], desta vez sobre os bens da mulher. Encarando-a como um bem precioso à família e com objectivos a cumprir, passámos a conseguir enquadrar esta mulher portuguesa num quadro político-económico bem definido. Essencialmente membros de mais altos estratos sociais, estas jovens raparigas sofriam, à risca, tudo o que estava destinado às outras jovens europeias. Se a família da qual eram

---

[46] DUARTE, Luís Miguel, *ob. cit.*, Lisboa, 1999.

[47] A separata a que nos referimos intitula-se *A fiscalidade em exercício: O pedido dos 60 milhões no almoxarifado de Loulé*, Porto, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. II Série, vol. XIII, 1996, pp. 220-221.

[48] COELHO, Maria Helena da Cruz e VENTURA, Leontina, *A mulher como um bem e os bens das mulheres* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, 1986, vol. 1, pp. 51-90.

oriundas tivesse algumas posses, ainda meninas eram prometidas em casamento a alguém que interessava em termos de manutenção e alargamento de património. Sobre este assunto não nos iremos alargar, uma vez que já lhe fizemos menção no primeiro capítulo deste trabalho. Queremos apenas realçar que foi através do artigo que lemos destas duas investigadoras que vimos qual era a realidade portuguesa e em que medida ela se assemelhava ou não ao que acontecia fora das nossas fronteiras. E também ficámos a saber em que consistiam os dotes e os arras na Idade Média e qual a obrigação das esposas e sua condição quando ficavam viúvas.

Outro trabalho[49] da mesma autora focou o estatuto e trabalho das mulheres na sociedade medieval portuguesa. Em casa, esta figura de condição débil e pecadora por natureza manuseava o fogo, a água, os alimentos, os objectos domésticos e o fuso. Tratava e educava os filhos e ajudava o marido no campo. A realidade urbana não era muito diferente da atrás mencionada. A mulher continuava a tratar da casa e dos filhos, mas acumulava essas funções com o pequeno comércio a retalho, ajudando homens em mesteres de mediana importância, prestando outros serviços à comunidade ou sendo assalariada. O trabalho feminino era assim complementar do masculino. E quais eram as principais actividades das mulheres medievais citadinas? Maria Helena da Cruz Coelho enumerou-as e explicou a importância de cada uma: regateiras, vendedeiras, padeiras, pescadeiras, sardinheiras, marisqueiras, enxerqueiras, tripeiras, taberneiras, merceeiras, tendeiras, lavadeiras, e outras, desempenhavam funções específicas e de reconhecida necessidade. Perfeitamente inseridas no sector mercantil das cidades, lutavam pelo melhor espaço de venda, cometiam abusos e desonestidades e envolviam-se em disputas e discussões das quais se tinham defender sozinhas. Recorrendo à injúria e difamação, como iremos ver mais à frente no nosso trabalho, "ficavam a contas" com a justiça que lhes aplicava penas pecuniárias, enviava para degredos, expunha na picota ou tronco, açoitava publicamente, apreendia os bens ou afastava da profissão, consoante a actividade exercida e a gravidade do crime cometido. Desempenhando funções invisíveis, da esfera do privado, inacabadas e com o objectivo de satisfazer os outros, era esta mulher de Quatrocentos que

[49] COELHO, Maria Helena da Cruz, *Homens, Espaços e Poderes, séculos XI- XVI*, I- Notas do Viver Social, Lisboa, 1990, pp. 37-59.

lutava pela renovação e crescimento dos cidadãos e reprodução e mantimento da sociedade (eis uma ideia, em jeito de conclusão, referida por Maria Helena da Cruz Coelho).

Dentro do tema dos dotes e contratos de casamento, lemos com atenção um outro artigo, desta vez de Isabel Cristina Sá e Maria Eugénia Fernandes[50]. Para além da composição destes "pagamentos" (não resistimos a chamar-lhes assim), dados pela família da noiva e pelo noivo à futura esposa, as autoras referiram-se ainda aos alfinetes e ao processo que conduzia à escolha do cônjuge na Idade Média.

Com a ajuda de José Gentil Silva[51], contextualizámos e complementámos informações em relação à mulher do povo, ao que fazia e ao seu papel na família na qual estava inserida. E, relativamente aos últimos trabalhos referidos, este foi um dos que mais nos aproximou das mulheres que encontrámos nas nossas *cartas de perdão*. Detentora da roca como arma (o marido possuía a espada), a mulher medieval portuguesa, como já tínhamos visto com Maria Helena da Cruz Coelho, trabalhava em casa mas também no campo, em oficinas ou vendendo bens de primeira necessidade pelas ruas das cidades. Partindo desta ideia, José Gentil Silva descreve um conjunto de profissões desempenhadas por elas: a prostituição e a venda ambulante são as que se salientam. Concluindo, são apresentadas as multas e outras punições que eram aplicadas a mulheres não cumpridoras e realça-se o papel importante que desempenhavam nos lares e na angariação de pequenas quantidades de dinheiro que permitiam equilibrar o orçamento familiar ou individual.

Em vários momentos, aquando da estruturação e elaboração deste, esperamos, pequeno contributo para a história da mulher medieval em Portugal, fomos intencionalmente obrigados a recorrer a dois dos maiores medievalistas portugueses – José Mattoso e A. H. de Oliveira Marques[52]. De tudo o que fomos "beber" aos seus trabalhos, a

---

[50] SÁ, Isabel Cristina dos G. Sanches e FERNANDES, Maria Eugénia Matos, *A mulher e a estruturação do património familiar, Um estudo sobre dotes de casamento* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, 1986, vol. 1, pp. 91-115.

[51] SILVA, José Gentil, *A mulher e o trabalho em Portugal* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, 1986, vol. 1, pp. 263-307.

[52] MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa, ob. cit.*

opinião do primeiro em relação ao estudo das mulheres impressionou-nos. Segundo José Mattoso[53], durante muito tempo não se julgou necessário enquadrar esses elementos femininos na história económica, social e cultural que se construía. Rapidamente se viu que tal estudo era absolutamente indispensável, tendo qualquer investigador que se debruçasse sobre ele de versar as noções de privado, permanente, do corpo e do sentimento. Ao estudar a família, estar-se-ia a estudar a dialéctica homem/mulher e a perceber os contributos de ambos para a evolução das sociedades humanas no período medieval. Sobre essa dialéctica só conhecemos estudos feitos na Europa, o que lamentamos, mas não deixamos de concordar com a defesa deste estudo abrangente sobre a mulher e o seu relacionamento com os homens e os poderes. Com esta dissertação de mestrado sonhamos contribuir para esse estudo e gostávamos de poder colocar uma pequena "acha" nessa "fogueira" que se pretende tornar maior e mais luminosa.

[53] MATTOSO, José, *A mulher e a família* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, 1986, vol. 1, pp. 35-49.

CAPÍTULO III

A MULHER NAS CARTAS DE PERDÃO

3.1 A Mancebia

Ao indicarmos como título do III Capítulo "A Mulher nas *Cartas de perdão*", mais não queremos do que passar à abordagem do que foi nosso objecto de estudo para esta dissertação de mestrado. Dos 269 documentos estudados, englobando os cinco primeiros anos do reinado do Príncipe Perfeito, deparámos com várias situações de mulheres que pediam perdão pelos crimes e pecados cometidos[54]. De todos os casos mencionados, vir-se-íam a salientar as mancebas de clérigos e de homens casados. Relativamente às primeiras, desde logo nos apercebemos de que eram as situações maioritárias (as mancebas de clérigos representam 56% da documentação por nós tratada)[55].

Sabemos que ao referir estas situações podemos chocar aqueles que possam vir a ler este nosso texto mas, ao analisarmos com cuidado os dados que nos foram chegando às mãos, restou-nos a convicção de que esta é uma realidade difícil de esconder e, mais ainda, de negar. Porque se sentiriam estas mulheres medievas tão atraídas pelos clérigos? Quais eram as "armas" que estes homens usavam para as seduzir? Que realidade estaria subjacente a estas uniões? Das várias perguntas que nos foram surgindo, apenas a algumas obtivemos resposta satisfatória. E mesmo essas são hipotéticas.

«Jamais uma mulher conhecerá o amor se não tiver um clérigo por amante»[56], foi uma das primeiras frases que lemos e que nos fez encarar o alcance desta realidade. Referindo-se à atracção que estas mulheres sentiam pelos clérigos como uma manifestação original do erotismo medieval André Ségal (em conjunto com outros autores) aponta várias pistas para que esta situação seja facilmente compreendida. Encarando a sua vida como um percurso limitado pela submissão às figuras masculinas da família (pai, irmãos, marido, ou outros parentes em caso de ausência dos primeiros), a mulher via os clérigos como homens com outro tipo de sensibilidade e, nas uniões com eles, uma possibilidade de fuga à serventia conjugal e aos deveres de procriação para garantir a linhagem. Não podemos

[54] É inevitável encontrarmos estes crimes intimamente ligados à vivência religiosa que marcava o quotidiano destas mulheres.

[55] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 143 V – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 10.

negar esta possibilidade para chegarmos a qualquer conclusão: de facto os clérigos, ao longo dos tempos e hoje ainda, são homens cultos, bem falantes, bem posicionados em termos sociais e económicos e com tempos de lazer suficientes para dedicar a uma mulher. Consideradas de categoria inferior desde a nascença, não seria muito difícil a um clérigo atrair a atenção de qualquer elemento feminino. E a verdade é que os leigos bem o sabiam! Desde logo se pode perceber em vários títulos das *Ordenações Afonsinas* que se referem aos clérigos (e provavelmente em muitos outros, por vezes indirectamente mencionados)[57] a preocupação que estes homens tinham ao ver as suas filhas e mulheres dirigir-se ao confessionário, local onde facilmente o clérigo tomava contacto com os segredos dos matrimónios e com as mais secretas aspirações e fantasias femininas. E, seguindo esta linha de pensamento, fácil seria também para estes homens ficarem receosos relativamente ao que tinha sido dito e ouvido naquele espaço, para sempre guardado por um pacto de silêncio inviolável. É certo que não poderemos fazer, com tão grande distanciamento temporal, uma constituição fiel destes acontecimentos, mas não podemos deixar de interpretar, dentro de alguns limites, o que fomos lendo e percebendo na documentação estudada.

Tentemos reflectir um pouco sobre o dia-a-dia dos clérigos nesta época estudada. Dos frades, muitas vezes enviados para os mosteiros por exigência da família e por necessidade de sucessão de herança do filho varão, nada podemos dizer ou apontar. Não tinha sido por vocação que tinham feito aquela escolha e, certamente, não podiam cumprir as obrigações de uma religião que aceitava esse costume sem se opor. Muitas vezes se devem ter furtado do mosteiro para encontros fortuitos em leitos bem mais confortáveis do que os deles. E a prová-lo está, mais uma vez, a legislação contida nas *Ordenações Afonsinas*[58]. Quanto aos outros, não podemos cair no erro de pensar que só os clérigos de Ordens Menores caíam no pecado da luxúria e fornicação. O cumprimento do celibato era

[56] SÉGAL, André e outros, *À propos de l'attrait des femmes pour les clercs* in «L'Érotisme au Moyen Âge», Troisième Colloque de l'Institut d'études médiévales, Québec, 1977, p. 176.

[57] *Ordenações Afonsinas*, com nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida COSTA e textológica de Eduardo Borges NUNES, reprodução fac-similada da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1792, Lisboa, 1984, 5 vols.

[58] *Ordenações Afonsinas*, *ob. cit.*, Livro Quinto, Título XXI.

pesado para todos[59] e a necessidade de servidoras que lhes fizessem certos trabalhos[60] vinha abrir a possibilidade de meter em casa alguém que, de outra forma, nunca poderia entrar sem, desde logo, provocar escândalo[61]. É também sabido que, de uma maneira geral, estas servidoras eram mulheres pobres, enjeitadas ou filhas ilegítimas. Todas precisavam de trabalhar a fim de manter a sua subsistência e a casa paroquial representava a possibilidade de viver satisfatoriamente e de trabalhar em algo pouco exigente. Por outro lado, encontramos também viúvas como mancebas de clérigos. A este nível, a explicação que se apresenta como plausível parte da escolha tradicionalmente feita pelos próprios clérigos e também do facto de estas mulheres serem consideradas desprotegidas em termos económicos e sociais. E o resultado destas ligações ilegítimas são as legitimações dos filhos, que normalmente eram um por união, e que provam que se tratava de casos fortuitos e esporádicos.[62] Assim, e segundo Christiane Klapish-Zuber, os clérigos sentiam uma constante dificuldade em optar «pelas aspirações profanas ou pelos deveres impostos pela condição de eclesiásticos».[63]

Por não querermos adiantar uma culpa unilateral para estas relações ilegítimas e condenáveis, não podemos deixar de referir o que representava para uma mulher conseguir manter um relacionamento estável com um clérigo. Desde logo, ser manceba destes

---

[59] Na Inglaterra, na província nortenha, os clérigos concubinários eram a regra e não a excepção. A continência clerical era também um escândalo em muitas partes do Cristianismo Ocidental nos inícios deste milénio. Para mais informações sobre este assunto, ler: AZNAR GIL, Federico R., *La institución matrimonial en la hispania cristiana bajo-medieval (1215-1563)*, Salamanca, 1989.

[60] No título CXXI do Livro V das *Ordenações Afonsinas* (*ob. cit.*, p. 413) mencionam-se os serviços que «em nossos regnos se nom costumao fazer senom por molheres...».

[61] Lamentámos não poder consultar nenhuma documentação relativa a estes pecados de clérigos. Destruídas pela Igreja ou nem sequer tendo existido, essas informações ajudar-nos-iam a contextualizar melhor este tema. De qualquer forma, e sobre esses pecados, deve ler-se BAUBETA, Patricia Anne Odber de, *Igreja, Pecado e Sátira Social na Idade Média Portuguesa*, [Lisboa], [1997] e BRUNDAGE, James A., *Medieval Canon Law*, Harlow, 1995.

[62] Sobre este assunto, aconselhamos a consulta de TEIXEIRA, Sónia Maria de Sousa Amorim, *A vida privada Entre Douro e Tejo: Estudo das Legitimações (1433-1521)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1996 (Dissertação de Mestrado).

[63] KLAPISCH-ZUBER, Christiane, *A Mulher e a Família* in «O Homem Medieval», *ob. cit.*, p. 199.

homens significava poder ser algo mais do que um instrumento nas mãos dos familiares. Era preferível viver um amor pleno com alguém muito mais sensível e carinhoso do que os homens comuns, sem ser obrigada a uma vida trabalhosa e pouco rentável, rodeada de vários filhos a quem tinha que alimentar. Por outro lado, podia ter-se a certeza quase absoluta de que tais ligações de concubinato se mantinham sempre como uniões em que se pressupunha amor (pelo menos da parte do homem), ao contrário do que poderia acontecer em alguns casamentos, mesmo nos meios mais baixos da sociedade. A acrescentar a estes factos, lembre-se a própria posição que um eclesiástico detinha na comunidade em que desempenhava a sua pastoral. Sentimentalmente realizada e economicamente segura, pouco tinha esta mulher com que se preocupar...a não ser com a ameaça de estar em pecado mortal e com a inveja da população em geral.

Desde cedo a justiça régia começou a receber queixas relativamente a estas ligações de "amor ilegítimo"[64]. Nas inquirições-devassas que se mandava tirar nas regiões de norte a sul de Portugal, numerosas eram as referências a «...muitos clerigos, e religiosos [que] tinham barregaãs em suas casas a olhos, e face aos prelados, e de todo o povoo, e as traziaõ vestidas, e guarnidas tam bem, e milhor que os leigos trazem as suas molheres, pola qual razom muitas molheres leixam os seus maridos lidemos[...]e juntam-se com os clerigos, e com frades, e freires, e com outras pessoas religiosas, e vivem com elles por suas barregaãs em pecado mortal...»[65]. E isto era de tal maneira que muitos leigos se recusavam a receber os sacramentos de barregueiros públicos[66]. Perante tais acusações, o monarca (D. João I terá sido também o primeiro a legislar sobre isto) vê-se obrigado a actuar, pedindo aos superiores da Igreja para obrigar os seus subalternos a manter os preceitos religiosos e a não viverem em pecado mortal. A Igreja legislou e passou a prever penas de suspensão,

[64] É de salientar que a legislação criada pelos monarcas a respeito destes casos previa que aqueles que acusassem estas mulheres poderiam vir a receber a terça parte das penas que elas tinham de pagar. Perante tal situação, o volume de queixas aumentou e os falsos testemunhos também. De novo chamada a intervir, a justiça régia viu-se obrigada a criar leis próprias para dissuadir as acusações falsas (punidas com o pagamento de 1000 reais a reverter para a mulher injuriada, após a pena de prisão).

[65] *Ordenações Afonsinas*, *Ob. cit.*, Livro II, Título XXII, pp.194-195.

[66] Não resistimos a parafrasear um provérbio popular que poderia muito bem ser aplicado a estas situações: "Na sombra de uma boa missa, a mulher transforma-se em sacerdotisa".

perda de benefícios e excomunhão a aplicar aos clérigos barregueiros. Assim, em finais do século XIV o próprio Papa Urbano VI dizia: «Obrigou esta vossa criatura a viver honestamente a muitos clérigos que nem de nome conheciam a honestidade.»[67] Sem esperar resultados, os clérigos responsáveis pela aplicação destas novas medidas, pediram ao rei que previsse também algumas penas a aplicar relativamente às mulheres barregãs de clérigos. O rei proibiu-as de o serem e estipulou certas formas de actuação: na primeira vez que fosse encontrada nesse pecado, a mulher seria presa, pagaria 500 libras e seria degredada, com pregão, por um ano fora da cidade e termo onde o pecado tivesse ocorrido; na segunda vez, pagaria 500 libras e seria degredada por um ano do Arcebispado ou Bispado em que vivia em pecado; na terceira vez, seria açoitada publicamente com pregão pela região e degredada do Bispado pelo período que a justiça régia quisesse[68]. Talvez muito mais forte e chocante do que estas medidas, surgem as imposições da Igreja para com elas: todas as mancebas de clérigos, que o tivessem sido até à hora da morte, não podiam ser enterradas em lugares sagrados e os clérigos e todos os que estivessem presentes no seu enterro seriam excomungados. Esta legislação é também prevista para todas as mulheres prevaricadoras, qualquer que fosse a sua condição social. Para as que se arrependessem do pecado em que tinham incorrido e se casassem ou entrassem para alguma congregação religiosa, o perdão régio seria automaticamente posto em prática, desde que elas não voltassem a cometer o crime pelo qual tinham sido acusadas.[69]

Assim que foi publicado, este conjunto de leis provocou imediatos abusos. Foram relatadas muitas situações de mulheres ofendidas e presas injustamente por serem servidoras de clérigos mas não coabitarem nem serem suas mancebas, de casas de clérigos invadidas e assaltadas de dia e de noite para provarem que havia concubinato naquela habitação e outras falsas acusações que levaram à prisão e provocaram o vexame e a indignação de muitos que eram apanhados injustamente nas malhas da justiça. Também então o rei foi obrigado a intervir, criando legislação para proteger e evitar a exposição de

[67] ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, Barcelos, 1967, vol. I.

[68] D. Duarte viria a acrescentar a estas leis a pena de morte para reincidências de mais de três vezes.

pessoas que tentavam desempenhar as suas funções correctamente. De todas estas novas leis, convém salientar as que permitiram aos clérigos possuir servidoras a viver com eles, desde que eles tivessem mais de 60 anos e elas mais de 50[70]. Mesmo assim, a necessidade deveria ser provada e teriam que ter carta régia a autorizá-la. Quanto às invasões das casas dos clérigos, deveriam acabar e as acusações seriam formalizadas às entidades régias competentes, com testemunhos de várias pessoas.

Referimos atrás o caso dos filhos ilegítimos dos clérigos e a sua legitimação. Sabemos que este procedimento legal, apesar de poder ser constante no reinado de D. João II (e podemos comprová-lo pelos inúmeros documentos que fomos encontrando na Chancelaria deste rei) só era conseguido após uma análise cuidada de cada caso. Já a *Primeira* e *Sexta Partidas* de Afonso X o previam relativamente aos clérigos: não podendo elaborar testamento, podiam no entanto deixar os seus bens a descendentes ou, se a realidade o enquadrasse, aos mosteiros de acolhimento. Ao legitimar o filho ou filhos destas uniões, o pai clérigo estava a tentar inseri-lo na sociedade, e a apagar a desonra geralmente atribuída ao «fruto nascido do pecado, do erro e da luxúria»[71]. Sabemos que os clérigos eram os que tinham mais filhos, conseguindo inclusivamente, e apesar da legislação feita em contrário, manter relações de uma certa estabilidade e durabilidade com mulheres solteiras. Uma vez legitimados, os filhos de um clérigo e de uma manceba viam-se impossibilitados, à partida, de ascender a vários cargos mas, se as suas vidas fossem marcadas pelo cumprimento das leis e dos bons costumes, poderiam inclusivamente ingressar na vida religiosa. Quanto às filhas, acabavam normalmente por casar com membros da peonagem, mesteirais e funcionários do rei, ingressando na pequena nobreza.

Das 154 *cartas de perdão* que lemos de mancebas de clérigos, todas eram marcadas por um arrependimento e afastamento do pecado. Acusadas nas inquirições-devassas e por pessoas "que lhes bem não queriam", estas mulheres depressa se afastavam do clérigo e "queriam viver bem e honestamente". Vista a situação, até porque algumas delas se

[69] Em todas as *cartas de perdão* que lemos sobre mancebas que se tinham apartado dos clérigos com quem viviam, e que pretendiam viver bem e honestamente sem voltar ao dito pecado, não havendo reincidência, o rei perdoava-lhes sem pena alguma.

[70] *Chancelaria de D. João II*, Livro 27, Fólio 16 V – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 25.

amoravam com temor da justiça, o rei perdoava-as sem multa nem outra pena. Em caso de reincidência, fuga de prisão ou outra situação gravosa o monarca nunca era demasiadamente exigente, ordenando-lhes apenas que vivessem longe do dito pecado, cobrando-lhes uma pequena multa, geralmente a reverter para a Arca da Piedade (fundo eclesiástico de cariz caritativo)[72].

[71] TEIXEIRA, Sónia Maria S. A., *ob. cit.*, p. 260.

[72] *Chancelaria de D. João II*, Livro 24, Fólio 49 – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 18.

3.2 A Prostituição:

- as prostitutas;

- a posse de rufiões.

Ao longo das referências que temos feito à situação da mulher na Idade Média, julgamos ter ficado claro a submissão a que esta estava obrigada, devido ao facto de se tratar de uma sociedade totalmente controlada pelo elemento masculino. Neste âmbito, encontramos também as prostitutas (ou "mulheres do segre", ou "putas", ou "mulheres que fazem do corpo sua vontade", ou "mulheres que fazem pelos homens", ou "mulheres mundairas", ou "mundanais", ou "públicas", ou "mancebas solteiras", ou "mancebas do mundo", como podiam ser designadas), desta vez como mulheres que arrendavam o corpo para outro tipo de desejos que os homens queriam satisfazer. Esta profissão ancestral sofreu, na Idade Média, uma evolução de significativa importância, começando por ser muito mal vista, e mesmo perseguida, para passar a ser aceite e incentivada. Aliás, comprovando a sua importância estão as palavras proferidas por Santo Agostinho, um dos padres da Igreja: "Suprimi as meretrizes e as paixões libidinosas perturbarão o mundo."

Antes de nos referirmos às mancebas que actuaram mais ou menos organizadamente durante este período por nós estudado, julgamos importante fazer um breve apanhado sobre a já referida mudança de atitude relativamente ao fenómeno da prostituição. De todas as possíveis formas de abordar o assunto, jamais nos poderíamos esquecer de começar por referir o que a Igreja pensou e decidiu sobre o assunto. Remontam à Alta Idade Média as opiniões dos Padres da Igreja sobre estas mulheres e a função que desempenhavam na sociedade. Em primeiro lugar, convém não esquecer que sexo e relações sexuais só eram aceites no leito conjugal, para procriação, e o menor número de vezes possível (ou seja, só quando houvesse certeza de que a altura seria a ideal para haver concepção). Dentro desta normativa, são conhecidas as épocas e os dias proibidos para qualquer tipo de contacto sexual: durante as três Quaresmas do ano; às quartas, sextas e domingos; entre os dois Natais e as duas Páscoas; quando se ia comungar no dia de Natal, Páscoa e Pentecostes; aquando do período menstrual; durante a gravidez, desde que o feto começasse a mexer; 30 noites após o nascimento de uma filha e 20 após o

nascimento de um rapaz; durante o aleitamento; na véspera e após a comunhão e muitas outras proibições que compunham uma lista infindável[73]. Complementando esta lista, era ainda condenado o acto sexual que não tivesse lugar à noite e que não fosse praticado por intervenientes parcialmente vestidos e que não representassem o seu papel na posição ortodoxa. Apesar dos vários sermões que chegaram até nós, a libertinagem era um comportamento continuado, pelo que a Igreja condenava as prostitutas assim como aqueles que se serviam delas. Em oposição àquela manifestação de luxúria, os eclesiásticos incitavam à castidade que permitia a pureza dos corpos e a aproximação a Deus. Considerado como queda da graça e advento da desordem, o sexo nunca poderia ser aceite e compreendido por esta sociedade. Mas algo estava prestes a acontecer.

Durante muito tempo, principalmente nas regiões urbanas mas também nos meios rurais, os ataques nocturnos perpetrados por bandos de jovens que tinham como alvo as mulheres sós preocupou as administrações concelhias. Efectivamente, quase sempre de noite, bandos de jovens trabalhadores mesteirais de cerca de 18-24 anos cercavam a casa onde se encontrava uma mulher viúva, ou jovem em vésperas de casar, ou casada abandonada pelo marido (por pouco tempo ou por ter sido repudiada por este), da camada inferior e indefesa da população, assustavam-na e forçavam a entrada. Uma vez lá dentro, a violação era consumada, muitas vezes acompanhada de golpes e humilhações. Este procedimento terminava quase sempre com a difamação da mulher violada - convém relembrar o costume de invariavelmente a culpabilizar, baseado na concepção demoníaca e tentadora da mulher – a quem era dada uma quantia simbólica como pagamento pelos serviços prestados. Envergonhadas e à partida condenadas pela sociedade, poucas mulheres apresentavam queixa pela violação e nem mesmo os vizinhos que tinham ouvido ou presenciado o crime, aterrorizados, intervinham em sua defesa. Estes casos, muito comuns na Europa Ocidental, foram estudados com particular minúcia por Jacques Rossiaud, que se interessou sobretudo pela realidade francesa[74]. Várias causas foram apresentadas para explicação deste fenómeno, sendo a mais apontada a seguinte: em idade de casar, estes

[73] McLAREN, Angus, *História da Contracepção da antiguidade à actualidade*, Lisboa, 1997, p. 132.

[74] Não podemos deixar de indicar o seu livro como leitura quase obrigatória relativamente à prostituição na Idade Média: ROSSIAUD, Jacques, *La Prostitución en el Medievo*, Barcelona, 1986.

jovens viam as possíveis esposas serem preferencialmente casadas com homens muito mais velhos mas com uma certa posição económica e financeira, ficando por isso sozinhos e revoltados com a situação, o que os levava a libertar a energia com outras mulheres. Vivendo no aborrecimento, procuravam emoção nestas incursões nocturnas. Como a maior parte deles não tinha antecedentes criminais, eram facilmente perdoados, pois o acto era considerado como rito de passagem ou virilização. Era exactamente neste contexto que a prostituição emergia de uma forma natural, pois esta violência exercida sobre as mulheres conduzia ao proxenetismo e à venda do corpo como única forma de sobrevivência.

Mas não era só assim que se originavam prostitutas no período medievo. A pobreza empurrava muitas mulheres, trabalhadoras rurais ou urbanas, para uma actividade que permitia uma manutenção quotidiana. Por outro lado, várias trabalhadoras domésticas, muitas vezes após terem servido totalmente o seu patrão ("na cama e na cozinha"), e uma vez despedidas, também viam o bordel como único destino. Assim como estas últimas, algumas casadas serviam-se da prostituição como complemento e, muitas vezes, única forma de sustento dos seus lares. Aqui residia a diferença entre a mulher privada e a mulher pública: a primeira pertencia a um só homem, a segunda passava a pertencer a vários, esporádica ou repetidamente.

Já atrás referimos que a prostituição passou de uma situação de perseguição a outra de aceitação. Julgamos ser óbvio o motivo desta mudança, essencialmente por parte da Igreja Católica. Longe de aceitar plenamente esta realidade, os eclesiásticos aprenderam a tolerar a sua existência e a encará-la como um mal menor. Efectivamente, o que seria melhor: as violações desenfreadas de jovens que punham em risco as suas almas e as das mulheres violadas?; os adultérios públicos de alguns casados?; a existência de homens apaixonados por outros?...ou a existência de um local onde pudessem ser satisfeitos os desejos masculinos, com o menor prejuízo para a sociedade e os costumes morais. Foi assim que a prostituição começou a ser tolerada e organizada dentro e fora dos muros de uma cidade, normalmente portuária ou litoral.

No seio desta tolerância, vários foram os tipos de prostituição que apareceram. Em primeiro lugar iremos distinguir prostituição rural de prostituição urbana. Sendo um fenómeno predominantemente itinerante, a prostituição rural desenvolvia-se no meio rural,

variava consoante as estações, festas, feriados, mercados, peregrinações, romarias e acompanhava inclusivamente a sazonalidade de algumas tarefas agrícolas. Era ilegal, desorganizada e desprotegida mas satisfazia uma procura que deveria existir aquando das situações atrás referidas. Por outro lado, a prostituição urbana gozava de outro estatuto e esteve mesmo institucionalizada em determinado período da nossa história, o que não quer dizer que estivesse totalmente legalizada e organizada. Com efeito, apesar de não termos grandes referências em relação ao que se passou em Portugal, sabemos que os banhos públicos foram dos primeiros locais citadinos em que a venda do corpo feminino existiu. Em complemento, a Igreja condenava os ofícios de estalajadeiro e de proprietário de banhos pois eram profissões que permitiam a ligação entre danças obscenas e nudez dos corpos proporcionando relações sexuais e a referida venda do corpo feminino. Outros locais mencionados em termos de prostituição eram exactamente as tabernas que viviam de uma tripla sensualidade: vinho, jogo e baile (seguido muitas vezes de sexo)[75].

Ligada à concentração demográfica, ao cosmopolitismo medieval (se assim podemos designar o desenvolvimento e organização das cidades na Idade Média), ao tráfico dos homens e das mercadorias e à circulação monetária, esta prostituição estava na maioria das situações implantada nas cidades portuárias, organizada e protegida pelas autoridades locais[76]. Respondendo às necessidades da época, nos inícios do século XIV, as cidades europeias começaram a construir e estimular o recurso aos bordéis (ou "mancebias" ou "putarias") pela população, criando legislação e punições para quem não cumprisse as premissas estabelecidas. Tendo um lugar próprio nesta sociedade, pretendia-se que o bordel, ao representar a legalização da prostituição, servisse para proteger a moral pública e a ordem sexual, o matrimónio e a paz pública. Atenuando os contrastes existentes entre a população masculina, resolvendo o problema da homossexualidade e permitindo a libertação de certas violências, acreditava-se que este espaço melhorasse a saúde pública.

Apesar deste panorama, iremos ver a seguir que a criação destes bordéis mais não era do que transformar a prostituição, e as mulheres que a exerciam, em algo segregado,

[75] NARBONA VIZCAÍNO, Rafael, *Pueblo, Poder y Sexo, Valencia Medieval (1306/1420)*, Valência, 1992, p. 113.

[76] NARBONA VIZCAÍNO, Rafael, *ob. cit.*, p. 160.

encerrado e rebaixado. Se os condicionalismos e o desenrolar quotidiano o permitissem, estas mulheres conseguiriam, no fim das suas carreiras, ser reinseridas socialmente, após terem passado por um processo composto por várias etapas e alguma ajuda por parte da administração do concelho onde viviam. Assim sendo, ao ser legalizada, a prostituição passou a usufruir de outro estatuto na cidade que lhe permitiu uma certa liberdade. Seguindo ainda uma ideia dos Padres da Igreja, e neste caso de S. Vicente Ferrer, as cidades medievais criaram o bordel com a convicção de que a higiene moral e social ficariam preservadas com a reclusão afastada das prostitutas[77], por isso surgiu, pela primeira vez, o encerramento das "mulheres do mundo" num espaço próprio e bem determinado da cidade. E que espaço era este? Segundo Ângela Beirante[78], no caso estudado do Porto e Lisboa (entre muitos outros), estas mancebias localizavam-se dentro dos muros das cidades, junto das judiarias e, no caso do Porto, bem no centro mercantil. Como facilmente podemos hoje adivinhar, alguns conflitos terão surgido porque muitos habitantes destes centros urbanos se opunham à localização próxima do bordel a uma igreja, rua de passagem obrigatória, casa, adega ou estrebaria de pessoas que não queriam sair desses lugares para permitir a edificação de algo tão pouco digno, segundo a mentalidade da altura. De qualquer forma, sendo dentro ou fora dos muros das cidades, algumas leis e posturas dos concelhos (entre 1350 e 1450 por toda a Europa) passaram a descrever com especial minúcia a localização e composição dos locais onde se permitia o "mercado" do corpo feminino. Sabemos ainda que, numa cidade com 600 fogos e/ou 1600 habitantes, já se pressupunha a existência de um bordel[79].

Vejamos: este bairro (chamemos-lhe assim pois, normalmente, era composto por várias ruas) onde estava implantado o bordel deveria ser perto do porto ou zona ribeirinha e estar desviado da zona honesta e bem frequentada da cidade, por forma a incomodar o menos possível os habitantes e o tráfego entre o centro da mesma e as zonas limítrofes. Para facilitar este afastamento, deveriam ser construídos muros elevados, fechar-se-iam ruas e far-se-ia guarda da zona. A fim de evitar qualquer contacto, não se deveriam abrir

[77] Ver ainda a obra citada de NARBONA VIZCAÍNO, Rafael, p. 115.

[78] BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, *ob. cit.*, pp. 232-234.

[79] NARBONA VIZCAÍNO, Rafael, *ob. cit.*, p. 170.

janelas nem postigos virados para o resto da cidade. Dentro deste espaço, as ruas faziam a separação entre diversas casas compostas por jardim, pátio, cozinha, sala e quatro habitações. Já no caso das mancebias do norte europeu, o bordel era um grande casarão com vários pisos. Na nossa região, para além das casas onde as mulheres recebiam os seus clientes, existiam também as tabernas, pousadas e albergarias onde a prostituta desempenhava a sua função mas sempre subordinada a alguém. Nestes locais, dentro ou fora do bordel, a mulher tentava atrair os clientes, muitas vezes entoando canções que ecoavam e se ouviriam bastante bem pelas ruas desertas e sombrias destas cidades medievais.

Para além destas medidas referentes aos bordéis, as autoridades concelhias legislaram ainda sobre muitos outros aspectos relacionados com a prostituição. Por exemplo, no que se referia ao horário de encerramento do bordel ao público, e segundo as já mencionadas conclusões de Jacques Rossiaud, no século XIV estes locais deveriam fechar ao fim do dia, enquanto que no século XV os clientes já poderiam ficar toda a noite no *prostibulum publicum*. Convém salientar que esta última possibilidade era bastante mais lucrativa para a prostituta: não só poderia receber mais homens no seu leito, como poderia passar toda a noite com um só. Ora, sabendo que por cada meia hora com um homem[80] recebiam 1 *branco*, o que equivalia a meia jorna de trabalho feminino nas vinhas, uma noite inteira engrossava bastante mais o orçamento.

Fazendo parte de uma lógica organizativa da cidade, este espaço de prazer era administrado pelo poder concelhio e também régio. As "mães", "abadessas", "padres", "abades" dos bordéis, eram incumbidos pela administração dos concelhos de regular as quezílias entre as prostitutas e cobrir as necessidades imediatas. Paralelamente, surgiu também o "senhor" das mancebias que não explorava directamente o negócio mas apenas o arrendava. Estes arrendatários tinham então autoridade para exigir à prostituta uma taxa diária pela casa e chegavam a ditar regras relativamente ao exercício da prostituição. Por parte da monarquia, foi com D. Dinis nos inícios do século XIV que se começou a cobrar o

[80] Em Itália, esse tempo era medido por uma vela, daí que se chamassem às prostitutas as raparigas da "candela". ROSSIAUD, Jacques, *ob. cit.*, p. 53.

soldo às "putas"[81]. Todo o dinheiro que circulava acabava por reverter a favor dos concelhos, uma vez que eram sempre cobrados impostos. Os responsáveis, perante o rei, por receber esses dinheiros eram os alcaides e mordomos dos concelhos.

Num segundo estádio, hierarquicamente falando, situavam-se os angariadores de prostitutas. Rufiões, alcoviteiras e proxenetas, para além de outros que se amancebavam com elas, todos lucravam com a actividade. Recolhidas por estes depois de uma incursão pelos meios rurais ou encontrando-as perdidas pela cidade, estas mulheres, normalmente pobres e sós, aceitavam com maior ou menor relutância (é relativamente fácil imaginar a luta interior que algumas teriam experimentado perante o que lhes era proposto!) a venda do corpo e iniciavam a actividade que permitiria angariar algum lucro a um conjunto de pessoas. Vistos, nas *Ordenações Afonsinas*[82], como seres angariadores de prostitutas que, mais tarde, viveriam à custa delas e que causavam perturbação e desordem nas cidades, é exactamente sobre a posse destes rufiões que encontramos *cartas de perdão*. Das 269 que lemos, 18 referem-se a mulheres que, sabendo que a posse de rufião era proibida e confessando terem-lhes dado de vestir, de calçar, de comer, de beber e outras coisas que ganhavam no pecado, pediam perdão ao rei. Acabavam também por justificar o seu acto dizendo que eles as «emparavam», mantinham «defessas» e «guardadas». O monarca perdoava as prostitutas sem multa ou outra qualquer pena. Quanto aos rufiões, a "mão" régia era sempre mais pesada: durante o século XIV, e segundo a documentação que nos chegou, não podiam dormir na mesma casa em que a "protegida" vivia (tentativa de evitar cenas de ciúmes de cada vez que ela dormisse com algum cliente) e não podiam andar armados. Já no século XV, houve agravamento das penas: passou a ser proibida a posse de rufiões que eram açoitados e expulsos das cidades pois eram considerados conflituosos e exploradores das mulheres da mancebia[83]. Incitou-se a denúncia e começou-se a fazer revista às casas do bordel. Se o rufião ou a prostituta continuassem a relacionar-se, a forca

[81] Designação atribuída na altura.

[82] *Ob. cit.*, Livro Quinto, Título XXII.

[83] Se fossem escudeiros, ou trajassem como tal, seriam degredados com pregão na audiência por um determinado período de tempo e não "pera sempre" como se previa nos outros casos. *Ordenações Afonsinas*, *ob. cit.*, p. 88.

poderia ser o destino para ambos[84]. Todo este processo, necessário mas polémico, veio denunciar o que hoje sabemos – em vez de serem oriundos da camada inferior da população, estes homens eram escudeiros, funcionários dos concelhos e criados do rei, desempenhando funções úteis em termos de organização da sociedade feudal. Talvez por esta razão, encontrámos prostitutas com 4 e até 6 rufiões[85], todos eles sustentados por elas[86].

Outro grupo ligado à prostituição é o das alcoviteiras. Sempre bem informadas e atentas aos problemas domésticos de mulheres de diversas categorias, convenciam-nas e arrastavam-nas para a mancebia, recebendo por isso um pagamento. Segundo Fernão Lopes, ao tempo de D. Pedro e ainda antes, estas alcoviteiras apanhadas em flagrante na actividade podiam ser imediatamente queimadas. O caso agravava-se quando acumulavam a função de feiticeiras (sobre estes dois casos iremos referir-nos mais à frente nesta dissertação de mestrado). Devido a estas funções, estas intermediárias eram acusadas de desfazer casamentos, transportar e destruir heranças, dissolver patrimónios, provocar esterilidade ao incitar ao prazer exclusivo e anular a legitimidade das linhagens provocando a bastardia[87].

Mas nesta política segregacionista das prostitutas, outras medidas eram tomadas. Relativamente ao vestuário, este tinha que ser bastante distinto das vestes que as mulheres honestas usavam. Não só não poderiam usar certas peças do vestuário[88], como tinham que envergar uma espécie de xaile, de cor fortemente açafroada, que rapidamente as identificasse. Para o exercício da profissão usavam muitos adornos como jóias, perfumes e maquilhagens, assim como roupas de cama e as próprias camas, que normalmente tinham que arrendar aos senhorios. Tendo que pagar uma renda elevada por tudo isto, a mulher era

---

[84] Sabemos, no entanto, que a negligência e o desinteresse das autoridades competentes eram realidade constante.

[85] Prostituta com 6 rufiões: *Chancelaria de D. João II*, Livro 26, Fólio 112.

[86] Aconselhamos a leitura do documento n.º 11 que apresentamos em apêndice.

[87] NARBONA VIZCAÍNO, Rafael, *ob. cit.*, p. 153.

[88] Em 1340 em Portugal, as mulheres do segre não podiam comprar mais do que um par de panos de arrás, ou de igual valor, não podiam usar ouro, prata, cintos, véus e camisas. BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, *ob. cit.*, p. 228.

obrigada a pecar mais do que o usual, ficando cada vez mais dependente de rufiões e de outros exploradores. Ao longo do século XIV na Europa houve tendência para serem proibidos esses alugueres às prostitutas. Relativamente ao quarto onde a mulher recebia os clientes, para a realidade espanhola, alguns estudos[89] dizem-nos que a "botica" deveria conter, entre outras coisas, dois bancos, dois colchões (um de palha e outro de lã), dois lençóis, uma manta, uma almofada e um paramento. Deveria ter ainda uma bacia, uma vela diária e, de oito em oito dias, a roupa da cama deveria ser mudada. Para que os cuidados higiénicos fossem totais, a prostituta dever-se-ia inscrever, antes de começar a exercer a actividade, num médico ou escrivão para que o seu estado fosse reconhecido e certificado. Acreditamos ser esta a lei idealizada sobre o assunto, mas achamos pouco provável que a verificação fosse constante. Aliás, quando as doenças e as pestes assolavam as cidades, e só nesses casos, instituíam-se comissões de homens que ficavam incumbidos de examinar, purificar, denunciar e reprimir todos os actos pecaminosos e os que os protagonizavam. Escusado será dizer que estas mulheres eram, automaticamente, acusadas de transmitir essas doenças e pestes, raramente havendo lugar para se pensar que talvez fossem elas próprias as primeiras a ser contaminadas.

Passando um pouco ao viver quotidiano das mulheres da mancebia, e das outras que exerciam a prostituição ilegal e desorganizadamente, julgamos importante referir os métodos que elas utilizavam para evitar os filhos - a contracepção[90]. Antes de mais, uma ideia de Guilherme de Conches fez-nos compreender a pouca informação que circulava sobre o assunto: as prostitutas não concebiam muitas vezes porque, devido a tantos coitos, o seu útero ficava entupido, não permitindo assim a fecundação. Se a maior parte da população pensasse assim, não admiraria que a contracepção fosse, para eles, assunto praticamente desconhecido. Mas não o era para as prostitutas. Os contraceptivos eram, especialmente pela Igreja, associados à prostituição, adultério, perversão e fornicação, mas

[89] GALAN SANCHEZ, Angel e LOPEZ BELTRAN, María Teresa, *El status teorico de las prostitutas del reino de Granada en la primera mitad del siglo XVI (las ordenanzas de 1538)* in «Las mujeres en las ciudades medievales», Actas de las Terceras Jornadas de Investigacion Interdisciplinaria, Madrid, 1984, pp. 165-166.

[90] A fim de uma mais completa informação sobre o assunto, aconselhamos a leitura de McLAREN, Angus, *ob. cit.*.

são de longa data as receitas, poções e mezinhas que a população conhecia e aplicava sempre que se queria aumentar ou reduzir a fertilidade. Assim, a título de exemplo, os homens que quisessem ser férteis, e segundo vários autores pagãos, deveriam ingerir carne, vinho e vegetais flatulentos. Já se o objectivo fosse evitar a gravidez, menciona-se o coito interrompido a par da ingestão de bebidas à base de ervas venenosas (que matavam o feto mas também a mãe), poções mágicas, uso de amuletos, de espermicidas de óleo de cedro, pessários de mentol, poções de maçã reineta, manjericão doce, supositórios vaginais de óleo de cedro entre outras misturas[91]. Alberto Magno refere ainda outro método: na relação sexual a mulher deveria ficar por cima (posição altamente condenada pela Igreja) e urinar logo a seguir ao acto sexual. Quando nada disto resultava, a mulher podia passar a atitudes mais radicais como o uso de roupas apertadas e também podia recorrer a danças e pancadas no ventre para que o feto morresse[92]. Em caso de permanecer grávida, a mulher podia ainda matar o feto à nascença através da sobreposição ou asfixia da criança ou abandoná-lo para que alguém o recolhesse, o que na maior parte das vezes significava também a morte.

Concluindo esta ideia, podemos afirmar que, apesar da atitude da Igreja que condenava a contracepção porque queria fazer crescer a liturgia do matrimónio, expandir o confessionário, policiar a moral e impor os códigos cristãos que eram tradicionalmente hostis à sensualidade e viam o acto sexual como mera forma de conceber filhos, a população não deixava de praticar todos estes métodos referidos anteriormente. Sobretudo as prostitutas, que usavam os corpos como forma de subsistência, não podiam permitir a concepção. Até porque o serviço diário não permitiria saber qual era o pai[93] da criança e, em termos sociais, o caso seria ainda mais condenável.

---

[91] McLAREN, Angus, *ob. cit.*, p. 138.

[92] O aborto na Idade Média era um acto geralmente considerado muito grave sendo por isso condenado. A Igreja condenava-o sobretudo se fosse perpetrado após a infusão de alma no feto. Assim, segundo o *Anatomia Ricardi Anglici*, manual de moralidade, até aos 7 dias o feto era espuma borbulhante, aos 12 dias o sangue corria, aos 30 havia formação completa e aos 60/70 verificava-se vitalidade.

[93] A maior parte dos frequentadores dos bordéis eram os referidos jovens, viajantes, homens casados e até clérigos. Apesar de serem ridicularizados, a sociedade medieval tolerava a visita dos eclesiásticos à prostituta e condenava fortemente a posse de barregã.

Se nos inícios do século XIV as cidades europeias se povoam de bordéis, foi exactamente por essa altura que se iniciaram vários programas que tinham como objectivo recuperar e inserir socialmente a prostituta. Depois de ter exercido a profissão entre os 20 e os 30 anos (em média), a mulher que se prostituía deixava de atrair e satisfazer sexualmente os homens que a procuravam até porque começava muitas vezes a desejar outro futuro para si própria. Algumas acabavam por ficar como "gerentes" dos bordéis, não se desligando da actividade e do ambiente a ela associado. Outras recolhiam a conventos onde eram preparadas para uma vida honesta. O processo iniciava-se, normalmente, aquando da reclusão obrigatória por altura da Quaresma e outras festas religiosas. O município encerrava-as para que não provocassem carnalmente os homens e era durante essa reclusão que se procurava, através da exortação de alguns missionários ou de outras instituições assistenciais, que se arrependessem e fizessem penitência. Se a prostituta reagisse bem à proposta, iniciava um retiro penitencial e espiritual de um ano, seguido pela contratação de um matrimónio que seria suportado, em termos de dote, pela arca municipal[94]. O que importa reter é que, privadas da liberdade, sofrendo dificuldades físicas e suportando o silêncio, a meditação e a oração, a prostituta arrepender-se-ia da sua anterior condição e estava então a ser preparada para reingressar na sociedade como membro dos mais humildes. Quem as recebia, fosse como marido ou como vizinho, fá-lo-ia sempre imbuído de um enaltecido sentimento cristão. Esgotada, apontada a dedo e motivo de nojo, a manceba iniciava assim uma nova experiência[95].

[94] Este episódio da "Casa das Arrependidas" foi estudado por Rafael Narbona Vizcaíno, sendo por isso uma realidade espanhola. Não sabemos se tal situação acontecia também em Portugal. Aconselhamos ainda a consulta de PEREZ GARCIA, Pablo, *ob. cit.*, pp. 147-165.

[95] Sobre a prostituição na Idade Média, seu funcionamento e evolução, aconselha-se a leitura de: LOPEZ BELTRAN, Maria Teresa, *La prostitucion en el reino de Granada en epoca de los reyes catolicos: el caso de Málaga (1487-1516)*, Málaga, 1985; OTIZ, Leah Lydia, *Prostitution in Medieval Society, The History of an Urban Institution in Languedoc*, Londres, 1985; PERRY, Mary Elizabeth, *Ni espada rota ni mujer que trota, Mujer y desorden social en la Sevilla del Siglo de Oro*, Barcelona, 1993, pp. 136-150 e RICHARDS, Jeffrey, *Sex, Dissidence and Damnation, Minority Groups in the Middle Ages*, Londres, 1994, pp. 116-131.

3.3 Irregularidades no casamento:

- as mancebas de homens casados;

- as adúlteras.

Considerado pela Igreja Católica como o Sétimo Mandamento da lei de Deus, o casamento foi, durante toda a Idade Média, um acontecimento importante e socialmente bem visto através do qual um casal de jovens iniciava a vida conjugal, indo ao encontro da moral da época. Já atrás referimos que esta união, para além de ser preparada e bastante importante para as mais ricas famílias que procuravam manter os seus patrimónios (e, se possível, engrossá-los), tinha também como objectivo primordial a procriação. Era de tal modo importante o nascimento de filhos que não são isolados os casos de mulheres "devolvidas" à família de origem por serem estéreis – quando não eram exactamente os homens a sofrer de impotência – sendo o casamento considerado nulo. De qualquer forma, esta união nem sempre foi organizada e legalizada pela Igreja. Remontam ao século VI outros costumes como a bênção dos casais à porta ou dentro do quarto nupcial, precedida por uma aspersão de sal e por certos rituais que impediam que os casais se unissem antes de um período que ia dos 3 aos 30 dias. Aceitava-se assim a sexualidade que era precedida por uma espécie de purificação. Outros costumes seguiam os ditames do Direito Romano e do Direito Germânico. O primeiro, exigia o consentimento das duas partes como ponto de partida para a união, o segundo aceitava duas situações distintas: o casamento verdadeiro, em que o marido recebia a tutela da mulher dando certos bens à esposa, através de um cerimonial público e preciso e outra situação em que não havia transferência de tutela e o marido não doava nada à sua esposa, podendo facilmente separar-se dela. Independentemente da situação que acontecesse, o casamento era sempre bem visto, desde que não houvesse rapto da rapariga e não houvesse consanguinidade.

Passada a fase de consentimento mútuo entre os esposos, de acordo entre famílias ou a feitura de um contrato, dois ritos eram possíveis para a cerimónia: o gaulês ou visigótico (atrás referido, consistia na bênção dos esposos à porta do quarto de núpcias, sendo precedido por outros rituais familiares) e o romano (celebração de uma missa em

que havia bênção dos esposos sob um véu). A partir do século IX, a figura do padre está presente a fim de verificar se os ritos se realizam e se se respeitam as normas[96].

Das muitas realidades verificadas ao longo dos tempos relativamente às uniões conjugais, foi sendo cada vez mais necessário à sociedade a aceitação e o consentimento por parte da Igreja. Uma vez casada, a mulher deixava de usar os cabelos soltos pelos ombros (prova da virgindade) e passava a usá-los presos, começando um novo quotidiano de maior responsabilidade mas sempre de obediência a alguém (agora já não obedecia exclusivamente ao pai, irmão ou tio mas também a um marido exigente para com as obrigações da esposa). Neste contexto, não podemos deixar de referir o que George Duby disse em relação ao casamento, não só na Época Medieval mas também nos nossos dias: para ele, o matrimónio foi sempre instituído para assegurar a repartição das mulheres entre os homens a fim de regulamentar entre eles a competência masculina e oficializar a procriação[97]. E assim se verificava ser na Idade Média, pois só os melhores conseguiam contrair casamento com determinadas mulheres de estirpe social mais elevada, sendo a procriação para todos fundamental; e isso era algo controlado na exclusividade pela ordem divina.

Não foram, no entanto, as mulheres e homens de meios mais elevados que "encheram" de *cartas de perdão* a *Chancelaria de D. João II.* Para estes, a realidade situava-se num plano mais elevado e a solução de problemas passaria por outras etapas bem mais discretas. De qualquer forma, às mulheres de todas as origens sociais exigia-se que respeitassem quatro ideias principais: «a crença em Deus, a crença nas leis que punem os adultérios, o casamento e a reserva no mundo.»[98] Acrescendo a esta realidade, as

---

[96] Como curiosidade refira-se que o actualmente utilizado rito dos anéis ressurgiu no século XIV na liturgia cristã, vindo de antigos costumes.

[97] RODRÍGUEZ GIL, Magdalena, *Las posibilidades de actuación jurídico-privadas de la mujer soltera medieval* in «La Condición de la Mujer en la Edad Media», Actas del Coloquio Hispano-Francés celebrado en la Casa de Velázquez del 5 al 7 de Noviembre de 1984, Madrid, Casa de Velazquez, Universidad Complutense, 1986, p. 114.

[98] ROSSIAUD, Jacques, *Les métamorphoses de la prostitution au XVe siècle. Essai d' histoire culturelle* in «La Condición de la Mujer en la Edad Media», Actas do Colóquio Hispano-Francês, realizado entre 5-7 de Novembro de 1984, Madrid, 1986, p. 182.

mulheres deveriam ser bem guardadas em casa, deserdadas se se revoltassem e o adultério feminino deveria tornar-se um crime público reprimido com veemência. Perante tais exigências seria praticamente impossível sair à rua sem pecar, mas as mulheres conseguiram contornar a situação e por isso as encontrámos a exercer as mais variadas funções. Esta situação seria perfeita se a desconfiança não acompanhasse sexo masculino. Efectivamente, por muito compreensivos que os homens medievais pudessem ser, as mulheres eram sempre alvo de vários tipos de insegurança por parte dos seus maridos. Quando isso acontecia, e para que a esposa não ficasse manchada pelo pecado, era necessário o testemunho de doze mulheres escolhidas pelo marido para que a sua palavra fosse acreditada. Se tudo corresse bem, nada se interpunha na felicidade dos dois cônjuges mas se, pelo contrário, a atitude da mulher fosse duvidosa, seguia-se um processo de vergonha e exclusão social que a enviava, normalmente, para a porta de um bordel. Ainda que estes factos tenham surgido em documentação da época, outra realidade verificámos relativamente às mulheres. Não era estranho nem raro que estas fossem espancadas ou chamadas à atenção pelos seus maridos dentro dos lares. Jean-Louis Flandrin[99] refere-se ao comportamento autoritário do marido no lar como manifestação de um desejo de poder que seria natural em todos os indivíduos. Aliás, o direito de bater na mulher era reconhecido na maioria dos costumes antigos e, no século XIII, havia quem dissesse que o marido fazia bem em bater na mulher sem matar nem causar danos, sempre que houvesse desobediência por parte dela. Mais forte ainda era outro costume de bater até correr sangue desde que fosse com a intenção de que a mulher se corrigisse. A situação inversa também era conhecida e duramente punida - «segundo os costumes de Senlis recolhidos em 1375, os maridos que se deixam bater pelas suas mulheres serão condenados e obrigados a cavalgar um burro com a cara virada para o rabo do dito burro»[100], processo vergonhoso muitas vezes substituído por multas pecuniárias.

Gostaríamos, antes de entrar no complexo tema do adultério no período medieval, de fazer uma breve referência a outros tipos de irregularidades no casamento. Referimo-

[99] FLANDRIN, Jean-Louis, *Famílias, Parentesco, Casa e Sexualidade na sociedade antiga*, Lisboa, 1995, pp. 132-140.

[100] FLANDRIN, Jean-Louis, *ob. cit.*, p. 135.

nos às mulheres que viviam ou eram mantidas por homens casados, sendo elas solteiras, e também às solteiras que viviam com homens do mesmo estado civil. Desde muito cedo, neste período medieval, foram condenadas as uniões de homens e mulheres que não tivessem sido reconhecidas pelas autoridades eclesiásticas ou, pelo menos, legalizadas por uma simples cerimónia pública. Havia muitas uniões de concubinato ou barregania nesta sociedade que pressupunham a existência de uma espécie de contrato de companhia e amizade, para além de fidelidade e de uma certa permanência. Aliás, Graciano defendia que a concubina era alguém que estava unida a um homem com afeição conjugal, mas sem as formalidades legais. Mesmo havendo constância e amor entre estas pessoas, o concubinato começou progressivamente a ser visto como uma espécie de coabitação marital sem afecto, união ilícita e temporal onde só existia espaço para o prazer e fornicação[101]. Como se verificou que os abusos eram constantes, fez-se legislação para estes casos. Relativamente a essas imposições, chegou-nos o exemplo da região espanhola de Múrcia[102] onde, em 1387, foram impostas pesadas penas pecuniárias aos homens casados que possuíam mancebas. Muitas vezes, parte das multas era entregue à família da manceba para que a utilizasse como dote para casar a jovem. Sempre que a manceba se recusava a casar ou quando os familiares eram negligentes, a multa era dividida pelo acusador, justiça da cidade e câmara real. Para o caso português, temos o testemunho das *Ordenações Afonsinas*, Livro Quinto, Título XX. Segundo este texto legislativo, «quanto os homees som maiores, e mais riquos e honrados, tanto mais pouco devem usar do dito pecado» de possuir barregãs. Para evitar e controlar estes casos, a Justiça régia estipulava um conjunto de penas pecuniárias para o homem casado e sua manceba, que estavam de acordo com a riqueza do primeiro. Consoante o pecador e a periodicidade do pecado, as penas iam aumentando, até estar prevista a situação de degredo, açoites e até a prisão. Eram ainda referidas neste título as consequências que resultavam do facto de um homem casado ter barregã: «desfazimentos de suas fazendas»; «desemparavam suas molheres»; «dapnavam suas fazendas e seus bees se hiam a perder por aazo dessas barregaãs».

[101] AZNAR GIL, Federico R., *ob. cit.*, pp. 308-311.

[102] RUBIO GARCIA, Luis, *Vida Licenciosa en la Murcia Bajomedieval*, Murcia, 1991, p. 13.

Relativamente à documentação que lemos, encontrámos 22 mulheres a pedirem perdão régio por terem sido, durante algum tempo, mancebas de homens que já eram casados. Se elas se arrependessem a tempo e pedissem perdão à justiça, o rei perdoava-lhes sem qualquer multa ou outra pena. Na maior parte dos casos, estas mulheres tinham vivido com os seus barregueiros por algum tempo, chegando muitas vezes a ter filhos deles. Acabavam por ser apontadas pela sociedade e separavam-se dos homens que as mantinham, apresentando ao rei, juntamente com o pedido de perdão, o documento onde se mostrava que as legítimas mulheres também lhes tinham perdoado o adultério cometido. Uma vez estudado o caso, a Justiça perdoava-lhes o adultério, desde que elas não voltassem ao pecado e vivessem, a partir de então, bem e honestamente[103].

Se nesta situação descrita, a mulher era vista como a vítima da união ilícita, outras houve em que a figura feminina era parte activa e realizada. Falamos, nas mulheres solteiras, barregãs de homens solteiros. Efectivamente, esta realidade pressupunha a existência de um vínculo matrimonial e era simultaneamente considerada uma relação extramatrimonial de carácter estável – nem um nem outro eram casados, mas assumiam perante eles um compromisso semelhante. E a justiça régia reconhecia-os, desde que se respeitasse a monogamia. Para que a sociedade também os aceitasse, a barregã teria de

[103] Nestas *cartas de perdão* de mancebas de homens casados, encontrámos duas situações dignas de ser referidas. No Livro 24, Fólio 120 V da *Chancelaria de D. João II*, Beatriz Gonçalves é a manceba que pede perdão ao rei. Dizendo que o homem com quem viveu, Álvaro Gil, tinha sido separado pelo vigário da sua primeira mulher, Catarina Afonso, Beatriz estava então a ser acusada de ter sido manceba dele. O marido separado e presumível barregueiro já tinha falecido e tinha deixado os seus bens a Beatriz Gonçalves. Claramente se compreende a acusação de Catarina Afonso! O rei perdoa a manceba, exigindo-lhe o pagamento de 500 reais para a Arca da Piedade e obrigando-a satisfazer uma exigência da primeira mulher do referido Álvaro Gil: não deverá viver na mesma freguesia do que ela.

O segundo caso foi por nós transcrito e encontra-se em apêndice documental. Nos documentos com os números 12 e 13 (*Chancelaria de D. João II*, Livro 3, Fólios 41 e 41), apresentam-se os casos de Leonor Gonçalves e Luís Gomes. Ele, homem casado com Catarina de Lagos, ela sua manceba. Acabam por ser ambos perdoados pela mulher enganada e pela Justiça régia. O pormenor que gostávamos de salientar é o facto de ambos estarem a pedir perdão por algo que fizeram, mas apenas a manceba refere, no seu pedido, que cometeu adultério. Julgamos ter encontrado uma prova subtil do que é este pecado na Idade Média – apanágio das mulheres.

viver à vista da comunidade, publicamente e na sua própria casa. A este nível, a mulher era novamente vista como alguém que, vivendo às custas de um homem, tinha como funções conceber, parir e amamentar[104].

Relativamente à forma como estas situações de alguma ilegalidade poderiam ser evitadas por famílias preocupadas com o futuro das suas filhas, Robert Muchembled[105], ao estudar a realidade francesa dos meios rurais, apresentou-nos alguns exemplos. Foi curioso verificar o cuidado e exigência que os pais destas raparigas dedicavam ao seu futuro. Obrigadas a trabalhar duramente para que se pudessem estabelecer por herança ou matrimónio, estas jovens eram também atentamente controladas e observadas para que não se perdessem ou enveredassem por caminhos menos aceitáveis. Mesmo nas reuniões da comunidade, que aconteciam entre Novembro e Março num espaço suficientemente grande para todos acolher, permitindo a economia de luz e o divertimento e confraternização, os jovens que iniciavam a corte amorosa não eram deixados nem um minuto fora dos olhares. Havia mesmo um ditado popular alusivo ao perigo que existiria se se desse liberdade às raparigas: "Toma conta das tuas galinhas que vou soltar o meu galo". Era assim dada imensa importância à pureza da jovem casadoira que, a partir dos 15 anos, não deveria deixar nenhum rapaz aproximar-se dela sem ser no quadro da corte amorosa. Simultaneamente, esta rapariga recebia de sua mãe um conjunto de ensinamentos que passavam de geração em geração. Todos eles tinham como objectivo cativar e agradar o futuro marido (e eram extremamente importantes nas famílias nobres): pudor, mansidão, prudência, engenho, constância, sobriedade, modéstia e diligência[106]. Se, perante tais ensinamentos, a jovem escolhesse "maus" caminhos, rapidamente seria abandonada pela família à sua sorte.

Sendo ou não aceite pela sociedade e pela família, a mulher medieval tinha de ter bastante cuidado ao enveredar pelos percursos que lhe eram propostos ao longo da vida. Não podemos esquecer, como já referimos neste trabalho, que este período estava marcado

[104] RODRÍGUEZ GIL, Magdalena, *ob. cit.*, p. 115.

[105] MUCHEMBLED, Robert, *Société et mentalités dans la France Moderne (XVIe-XVIIIe siècle)*, Paris, 1990, p. 74 e pp. 81-82.

pela predominância do sexo masculino e, sobretudo, pelas ideias profundamente normativas e exigentes da Igreja. Quando mencionámos o caso das mancebas de homens casados não quisemos, propositadamente, focar o assunto do adultério. Sendo um tema bem estudado por vários medievalistas, gostávamos apenas de recordar algumas ideias que nos parecem importantes. O primeiro aspecto que, julgamos, estava profundamente enraizado na sociedade medieval refere-se ao facto de os homens raramente serem acusados de adúlteros[107]. O adultério era um crime imputado à mulher e não ao homem (sendo os dois casados), pelo que também ela era a única vítima da repreensão e perseguição judicial. Ao homem era permitido estar com outras mulheres (já referimos o caso dos bordéis e seus frequentadores) e divertir-se com elas, desde que o seu matrimónio não fosse por esse motivo desfeito. Se a mulher fosse acusada de adúltera, poderia sofrer a violência do seu marido e, por sentença, poderia ser-lhe entregue para humilhação e préstimo de serviços que lhe solicitasse. Para um período anterior ao que estudámos, tanto o Direito civil como o eclesiástico tinham descrito os vários tipos de adultério. Se ambos fossem casados, ou se ela fosse solteira e ele casado, estavam previstas situações em que ou o adúltero ou a adúltera passavam a ficar em poder da parte ofendida. As consequências para a mulher adúltera eram quase sempre muito mais graves do que para o homem que estava com ela. Seguindo o que o Livro Quinto, Título XVIII, das *Ordenações Afonsinas* refere sobre o assunto, se o marido enganado apanhasse a esposa em flagrante, podê-la-ia matar sem ter medo. Após a morte da mulher, o rei deveria ser informado pormenorizadamente de todo o caso e perdoá-lo-ia automaticamente se o acto tivesse sido praticado com motivo. Neste caso de morte da mulher eram os filhos ou, na ausência destes, o marido (que a assassinou) quem recebia os seus bens. Se o homem que estava com a sua mulher fosse de baixa condição social e se o marido o tivesse morto, também

[106] VECCHIO, Silvana, *A boa esposa* in «História das Mulheres no Ocidente», Porto, 1993, (dir. de Christiane Klapisch-Zuber), vol. 2, p. 181.

[107] Um caso que encontrámos na *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 81 V (transcrevêmo-la e encontra-se em apêndice com o número 6) é bastante elucidativo. Beatriz Eanes casara por palavras de presente com Rui Vasques, julgando que ele era solteiro. Mas não era. Ela descobriu tarde de mais (ele já a deixara), pensou que ficava livre e envolveu-se com um escudeiro. Mais tarde, a justiça perseguiu-a acusando-a de adúltera. Foi presa e mais tarde perdoada mediante o pagamento de 500 reais para a Arca da Piedade.

não sofria qualquer pena da Justiça. Se o adúltero fosse cavaleiro ou fidalgo e se tivesse sido morto pelo marido ultrajado, a justiça era relativamente branda – este último poderia ser açoitado ou degredado mas nunca perderia a vida. Se o marido fosse de certo estatuto social, por exemplo fidalgo ou cavaleiro, poderia matar o rival sem qualquer consequência judicial. Estas eram algumas das possíveis formas de actuação que estavam previstas na lei para o marido enganado, mas este poderia sempre perdoar a sua esposa e voltar a recebê-la em casa. Quanto ao adúltero, estava sempre condenado a, pelo menos, 7 anos de degredo para Ceuta[108].

Nestas últimas linhas, temos referido o que era costume em Portugal relativamente aos adultérios e a quem os cometia. Se o pecado já era, em si próprio, de muita ofensa para os enganados, ficaria agravado quando era cometido com mulher ou barregã de familiar próximo. Numa sociedade profundamente controlada e influenciada pela Igreja Católica, os sucessivos Sínodos e Concílios continuavam a reflectir sobre o assunto e a adequar a forma de actuação eclesiástica a novas situações. Apesar de se ter realizado num período que não foi alvo dos nossos estudos, o Sínodo de Tui de 1528 designou como adultério a relação sexual de casado com pessoa não casada ou vice-versa, a relação sexual de pessoa não casada com alguém impedido de casar ou qualquer pecado que afectasse o tema sexual. Mediante tal abrangência, a mulher considerada adúltera continuava a ser a mais penalizada, sofrendo penas económicas, difamantes (perda de roupa, andar nua nas ruas) ou pena capital[109] e se quisesse confessar o seu pecado só o poderia fazer ao bispo.

Numa situação de inferioridade a todos os níveis, esta mulher tornou-se, muitas vezes, agressora. Ela revelava a sua violência para com o marido que a tinha deixado sem protecção económica e afectiva e também contra o companheiro que era casado com ela mas que procurava os serviços de outras. Por este motivo, os delitos estavam muitas vezes ligados a relações extraconjugais. Irritadas e desamparadas, estas mulheres podiam chegar a matar os seus esposos, podendo ser, após o crime, protegidas pela família ou entregues à justiça. E como era perpetrado este homicídio? A maior parte das vezes, com veneno. Sendo a cozinha seu monopólio, a mulher tinha espaço e tempo suficientes para preparar o

[108] *Ordenações Afonsinas*, *ob. cit.*, Livro Quinto, Título VII, pp. 32-35.

[109] AZNAR GIL, Federico R., *ob. cit.*, pp. 326-328.

prato a servir. Lento e de efeitos progressivos, o veneno actuava e a vingança estava consumada[110].

Não podemos, neste contexto de inferioridade feminina, esquecer aquelas que viviam o dia-a-dia de forma aventureira. Mesmo sabendo o que lhes estava destinado se fossem apanhadas pela Justiça ou acusadas por vizinhos, havia quem não conseguisse evitar a manutenção de relações extraconjugais. Normalmente, as mulheres medievais cometiam adultério com vizinhos, parentes convidados para a casa ou amigos de amigas. Uma vez descobertas, eram conduzidas à prisão onde aguardariam a resolução do seu caso. Se conseguissem fugir com os amantes e levassem consigo os bens do marido, estavam condenadas à fogueira[111].

Encontrámos, na documentação que lemos, 8 *cartas de perdão* solicitadas por mulheres acusadas pelos seus maridos, ou por outras pessoas, de cometer adultério. Mais uma vez verificámos a proximidade que as mulheres tinham com aqueles com quem viriam a "pecar na lei do casamento" – eram normalmente compadres (dois casos) ou homens bem colocados socialmente (temos um caso de mulher adúltera com tabelião). O único documento que lemos sobre uma mulher que fugiu com o amante para Castela, e levou consigo alguns bens do marido, não se pode revelar elucidativo em relação às penas aplicadas pela justiça, uma vez que no livro da *Chancelaria de D. João II* o seu final está cortado por uma enorme mancha[112]. De qualquer forma, para estas mulheres identificadas como adúlteras a justiça régia não foi muito pesada, pois as multas pecuniárias impostas não foram além dos 1500 reais. Relativamente às consequências sociais, essas são actualmente difíceis de descrever mas, talvez, fáceis de imaginar.

---

[110] JORNET, Núria, *La femme agressée et agresseur. Une analyse des procès criminels civils catalans du XIVe siècle* in «La femme pendant le Moyen Âge et l'Époque Moderne», Actes des Sixièmes Journées Anthropologiques de Valbonne 9-10-11 Juin, Paris, 1994, (dir. de Luc Bucher), pp. 222-227.

[111] *Ordenações Afonsinas*, *ob. cit.*, Livro Quinto, Título XII.

[112] *Chancelaria de D. João II*, Livro 24, Fólio 137. Como referimos no início do nosso trabalho, a documentação que tratámos foi quase toda lida através de microfilme, pertença do Instituto de Documentação Histórica Medieval da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Algumas dúvidas que nos surgiram poderiam talvez ter sido esclarecidas se tivéssemos tido acesso aos documentos originais o que, infelizmente, não é foi possível por imposição dos A.N./T.T.

3.4 Incesto

Um dos aspectos que mais nos agradou ao ler as *cartas de perdão* concedidas a estas mulheres de finais do século XV foi, sem dúvida, a possibilidade de tomar contacto com a realidade quotidiana em que viviam. Através dos relatos que os tabeliães faziam dos crimes por elas cometidos, pudemos imaginar como seria a vida e a mentalidade desta população portuguesa de Quatrocentos. Os casos que estudámos sobre incesto foram disso exemplo. Em primeiro lugar, o medo da perseguição e da denúncia atormentava-as. Em segundo lugar, foi fácil perceber o quanto esta sociedade estava controlada pela Igreja e seus valores.

Em relação à consanguinidade, sempre gravosa no caso de uniões conjugais, a Igreja Católica procurou legislar para que não houvesse "perigo", pois podia aparecer quem desrespeitasse as regras (e a nobreza, ao tentar arranjar os melhores casamentos para manter ou aumentar o património, nem sempre tinha este aspecto em conta). Depois de estabelecer várias situações possíveis de consanguinidade e parentesco, uma primeira decisão proibiu as uniões até ao 4º grau de consanguinidade segundo a computação romana. Já entre os séculos X e XII eram proibidas as uniões até ao 14º grau da mesma computação e, em 1215, o Concílio de Latrão acabou por limitar os impedimentos até ao 4º grau de afinidade legítima[113] e ao 2º de afinidade ilegítima[114]. Assim, e para a Igreja Católica, o incesto era um pecado extremamente grave porquanto quem o praticava atentava contra as mais elementares leis. Aliás, já o Concílio de Segovia (1325) considerava os pecados contra-natura, dormir com a própria mãe e o incesto (com parente, cunhada, afilhada ou monja), como pecados criminais. Esta conduta estava também classificada como ritual interdito, a par da nudez, homossexualidade, sodomia e coito durante o período menstrual das mulheres. Por isso este pecado só poderia ser perdoado

[113] Em apêndice com o número 19, apresentamos o documento da *Chancelaria de D. João II*, Livro 24, Fólio 90 V em que Leonor Costa é acusada de viver maritalmente com João Fróis seu parente no quarto grau.

[114] Aconselhamos, para este tema, a leitura de FLANDRIN, Jean-Louis, *ob. cit.*, pp. 19-59. Gostaríamos também de referir que entendemos por bem não aprofundar demasiado as várias possibilidades de parentesco e formas de o caracterizar, elementos dominados por antropólogos mas por nós mal conhecidos, devido à sua imensa dificuldade e complexidade.

pelo Bispo, que tomava a decisão da forma que entendesse, mas atribuía sempre perdão mediante o cumprimento de, calculamos, pesadas penitências. A partir dos séculos XV e XVI, a Inquisição passou também a poder julgar alguns casos de bigamia, prostituição, fornicação, crime nefando, amancebamento público e incesto.

Para além da pesada malha que a Igreja medieval tecia em volta das populações, a própria sociedade via o incesto como um comportamento muito pouco digno por parte de quem, supostamente, o cometia. Nos documentos por nós estudados, a maioria das mulheres acabava por admitir o crime após uma acusação – ou de "pessoas que lhes bem não queriam" ou de inquirições-devassas – e não porque se tinham apercebido de que não viviam de acordo com as normas vigentes. Mais uma vez se prova que esta conduta era não só perseguida como considerada um crime cometido contra a família. Num dos casos estudados[115] uma moça solteira, depois de ter perdido a mãe e por ser pobre, tinha sido recolhida em casa de um primo que era casado. Como várias pessoas tinham querelado deles à justiça, ela amorara-se e dizia não ser essa a verdade. Fosse qual fosse o caso, o rei acabou por perdoar-lhe, exigindo em troca o cumprimento de um ano de degredo em Marvão ou o pagamento de 1500 reais para a Arca da Piedade, que ela logo pagou. Mais uma vez vemos o monarca ser misericordioso, mas exigindo o pagamento de uma pesada multa. Daqui se poderá deduzir a imensa importância atribuída a este comportamento desviante.

Ao pretendermos abordar o incesto na Idade Média, não poderíamos dissociar o pecado da vida quotidiana da população que o praticava. Madeleine Jeay[116] começou por apontar uma pista para a explicação do caso: neste período, os homens deviam procurar as suas esposas na vila onde moravam, em vilas próximas e dentro do grupo social ou profissional. Basta pensarmos um pouco para percebermos que eram praticamente inevitáveis os problemas de consanguinidade, não só quando se escolhia mulher na própria vila como também em vilas vizinhas. As famílias estavam habituadas, havia anos, a estes

[115] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 113.

[116] JEAY, Madeleine, *Sur quelques coutumes sexuelles du Moyen Âge* in «L'Erotisme au Moyen Âge», Études présentées au Troisième colloque de l' Institut d' études médiévales, Québec, 1977, (dir. de Bruno Roy), pp. 123-141.

costumes que conduziram, na Idade Média, a suficientes casos de consanguinidade nas uniões. Esta situação era ainda agravada pelo facto de a promiscuidade reinar nos lares medievais.

Tentemos explicar esta última ideia. O período medieval, assim como toda a época moderna, foi, como sabemos, marcado por uma profunda desigualdade social, patente na rígida organização e hierarquização da sociedade. Os ricos assumiam a importância e tinham como tarefas governar, orar e combater. Os pobres trabalhavam e, como alguém já disse, sustentavam toda a sociedade. Estas funções traduziam-se também em nítidas diferenças no quotidiano de cada ordem social. Os membros do denominado povo, trabalhavam imensas horas e viviam de uma forma extremamente simples e precária. Já Alonso de Palencia afirmava que pobre é o que «manda pouco e tem pouco, mas algo[117]». Este algo seria, obrigatoriamente, a força de trabalho que vendiam a quem proporcionasse melhores condições e remuneração. E quem eram os pobres medievais? Sobretudo doentes, órfãos, velhos, viúvas, cativos e donzelas pobres. Para estes, a caridade eclesiástica e de algumas famílias ricas preparava a melhoria da situação mas, para as mulheres que trabalhavam o dia inteiro e administravam um lar, a ajuda exterior não existia com tanta facilidade. Se estivessem sozinhas, a situação destas mulheres podia mesmo piorar pois, para além de pobres, ver-se-iam desamparadas e impotentes para solucionar a inferioridade a que estavam condenadas.

Comprovando a triste realidade destes elementos do sexo feminino, encontramos em Jean-Louis Flandrin[118] a descrição de um lar na época medieval. Compostos, na maioria, por uma ou duas divisões (uma servia como habitação e outra para praticar outras actividades), a estruturação destes lares favorecia a promiscuidade e dificultava a eclosão do sentimento familiar. Como algo impensável nos nossos tempos, casas havia em que no mesmo compartimento coexistiam seres humanos e animais. Outra informação que temos é a de que nestas habitações era comum a existência de uma só cama onde dormiam os

[117] LOPÉZ ALONSO, Carmen, *Mujer medieval y pobreza* in «La Condición de la Mujer en la Edad Media», Actas del Coloquio Hispano-Francés celebrado en la Casa de Velázquez del 5 al 7 de Noviembre de 1984, Madrid, 1986, p. 261.

membros da casa e ainda hóspedes e criados. Só por esta última ideia, facilmente se pode conceber outra possível situação de incesto. Mas não era só por dormirem juntos que o incesto seria relativamente fácil de praticar. Era também prática corrente receber parentes vindos de longe para morar e passar a fazer parte de um agregado familiar que, em média, não ultrapassava as 4 a 6 pessoas. Diversificavam-se as situações em que seria difícil resistir à tentação.

Relativamente ao caso português, Amélia Aguiar Andrade[119] não deixa de lhe fazer uma alusão, referindo que eram sempre as mulheres as mais prejudicadas. Numa situação de incesto, a mulher (sobretudo de médio ou elevado estatuto social) perdia direitos, como a livre disponibilidade das arras. Já as *Ordenações Afonsinas*, Livro Quinto, Título XI[120], legislam sobre o assunto, defendendo que todo aquele que viver «com sua filha, irmãa, prima com irmãa, segunda irmãa, ou com sua madre, ou com criada do seu Senhor, ou de sua molher, ou que tenha em sua casa» não deve casar com elas sem autorização, pois incorreria na pena de morte. Claro está que não foi aqui mencionada a palavra incesto, mas julgamos tratar-se dele, até porque também era passível de morte aquele que «jouver com cada huã das sobreditas, ainda que com ella nom case».

Ao fazermos a nossa pesquisa documental, encontrámos na *Chancelaria de D. João II* treze *cartas de perdão* que se referiam a mulheres que praticaram incesto. Os casos que aparecem em maior número deram-nos conta de cinco mulheres que dormiram com cunhados, tendo quatro delas ficado grávidas. Devemos ainda salientar três casos de mulheres que pecaram com compadres, sendo os restantes casos de incesto com primo, enteado, parente em segundo grau, parente em quarto grau e tio. Algumas delas eram solteiras e viram a sua virgindade ser rompida, outras estavam mesmo a praticar adultério. Em todos os casos, foram perdoadas mediante o pagamento de multas que oscilaram entre os 1000 e os 2500 reais. Em dois documentos, Catarina Afonso e Leonor Murzela[121] praticaram incesto com compadres, sendo casadas, e foram condenadas a um ano de

[118] FLANDRIN, Jean-Louis, *ob. cit.*, 1995, pp. 98-117. Apesar de as conclusões deste autor se reportarem ao século XVIII, julgamos serem importantes para este nosso estudo por referirem costumes até então utilizados.

[119] ANDRADE, Amélia Aguiar, *ob. cit.*, pp. 243-257.

[120] *Ob. cit.*, pp. 42-43.

degredo. Apesar do que se referia nas *Ordenações Afonsinas*, a pena de morte não foi aplicada em nenhum caso que estudámos. Seria mesmo para aplicar ou limitava-se a desencorajar o crime? Nada podemos afirmar.

Um dos casos mais complicados foi por nós transcrito e encontra-se em apêndice com o número 8. Catarina Marguilha e sua irmã tinham ficado órfãs de pai e mãe. Viviam com muitas dificuldades até que um seu tio, Álvaro Fernandes, se recolheu a casa delas com intenção de lhes dar amparo. Acabou por dormir com a sobrinha Catarina que engravidou e deu à luz uma criança morta. Depois de outras peripécias, o rei acabou por lhe perdoar, exigindo o pagamento de 1000 reais para a Arca da Piedade.

Pensamos ter resumido nestas linhas a importância e implicações que o pecado de incesto tinha na Idade Média. Longe de ser possível evitá-lo, há a salientar a importância que a Igreja Católica lhe conferiu e a inevitabilidade da população em cometê-lo, muitas vezes, dentro das quatro paredes dos lares familiares.

[121] *Chancelaria de D. João II*, Livro 22, Fólio 104 V e Livro 2, Fólio 126 V, respectivamente.

3.5 A agressão física, as "más palavras" e o roubo perpetrados por mulheres

Sendo ou não característica das mulheres, como se defende em meios mais populares, neste trabalho encontrámos *cartas de perdão* concedidas a mulheres que não só se imiscuíam no que não lhes dizia respeito como tinham agredido fisicamente ou difamado e chamado nomes a alguém. Outras das realidades também frequentes era o roubo, sobretudo de alimentos ou roupas, prova do nível de vida em que vivia a população nos tempos medievos.

Já tivemos ocasião de referir nesta dissertação de mestrado que a mulher medieval se movimentava, preferencialmente, em locais muito próximos de sua casa. Tanto nos meios rurais como citadinos, era conveniente à mulher não ser vista sozinha pelas ruas, sob pena de ser difamada, mas as necessidades do quotidiano obrigavam-na a procurar dinheiro fora de casa para sustento do lar. Nas aldeias, mondava o trigo na Primavera, secava o feno, fiava, tratava da horta, dava de comer ao gado miúdo, trabalhava em casa e tratava dos filhos. Muitas vezes esta mulher, para ajudar a adquirir dinheiro para o lar, vendia manteiga, leite, queijo, ovos, animais de criação, fruta e legumes, panos de linho e outros produtos após a colheita[122]. Outras havia que desempenhavam funções de padeiras, donas de albergarias, fazendeiras, amas de leite e empregadas em quintas[123]. Nas cidades, a mulher do artesão era responsável pelas lides domésticas, preparava também as refeições, fiava, tecia, ajudava o marido na oficina e podia ainda ocupar a função de pequena comerciante a retalho de produtos alimentares. Neste campo, é interessante apercebermo-nos das funções que esta podia desempenhar. Ocupando um cargo que a conduzia ao individualismo e a uma solidariedade horizontal, esta regateira ou vendedeira negociava o pão, peixe, carne, fruta e legumes, vinho, azeite, sal e outros produtos. Para cada produto a vender, teria que respeitar os regulamentos camarários quanto ao preço a praticar e o local onde o venderia. Para conseguir mais lucros, não é raro sabermos de mulheres que

[122] OPITZ, Claudia, *ob. cit.*, p. 395.

[123] POWER, Eileen, *ob. cit.*, p. 81.

desrespeitaram essas normativas das Câmaras[124]. Tanto num meio como noutro, para as mulheres solteiras ou viúvas, a única solução existente para que pudessem manter a sua subsistência era trabalhar como assalariadas[125].

Como podemos facilmente concluir, era esta mulher que muitas vezes conseguia equilibrar e manter a sobrevivência constante da família, quando o dinheiro do marido não chegava para o fazer. Por este motivo, Jacques Le Goff dizia mesmo que a mulher medieval era a ecónoma da família[126]. E como não tinha acesso à cultura, nem a um salário igual ao do homem (para as mesmas funções), trabalhava numa área que lhe conferia liberdade de movimentos e plena capacidade jurídica. De cada vez que fugia às normas comunitárias, podia ser punida através de multas pecuniárias, cadeia, exposição pública, açoites públicos, degredo, perda de produtos ou afastamento da profissão. Mas, na maioria das vezes, a mulher agia de uma forma muito costumeira no seio do seu sexo: preferia a agressão psicológica e por isso injuriava, ridicularizava e difamava aqueles que se interpunham, por algum motivo, no seu caminho.

Este trabalho feminino nunca acabava. Vêmo-las sobretudo no sector terciário, no pequeno comércio a retalho, nos mesteres de média importância e na prestação de serviços como assalariada, mas o se trabalho era também invisível e privado, tinha como objectivo a

---

[124] É curioso sabermos de algumas situações a que estas mulheres recorriam para conseguir arranjar mais alguns "trocados". Assim, as peixeiras estavam obrigadas a começar a venda do seu produto apenas a partir das 9 horas da manhã, para que outras pessoas se pudessem abastecer primeiro, uma vez que elas praticavam preços bastante elevados por serem intermediárias. As "pescadeiras", "sardinheiras" e "marisqueiras" mentiam e faziam de tudo um pouco para conseguir obter maior lucro e enganar os fiscais. Especulavam e guardavam o peixe mais fresco para o venderem a quem o poderia pagar mais caro – os judeus, mouros e clérigos. As que vendiam fruta, roubavam no preço, vendiam produtos estragados e também diversificavam os pontos de venda. Para além desta disputa pelos melhores pontos de venda, muitas mulheres tinham lojas que lhes pertenciam ou eram alugadas onde vendiam alimentos, condimentos alimentares e outros pequenos artigos para a confecção de vestuário. Sobre este tema consideramos ser indispensável ler o artigo de SILVA, José Gentil, *ob. cit.*, pp. 263-307.

[125] Neste caso, por terras francesas, ou se transformavam em empregadas domésticas das famílias mais ricas, ou entrariam como aprendizes em oficinas de produção de vestuário ou artigos de luxo (as primeiras a aceitá-las para essa função).

[126] LE GOFF, Jacques, *ob. cit.*, p. 22.

satisfação das necessidades dos outros, ou seja, dos pais, do marido e dos filhos. Era ela que, no fundo, sustentava a população medieval, tanto a de baixo como de elevado estatuto social.

Por todo o lado se repetia que a mulher era perversa, tentadora, reptilizante, a sombra, a lua, a água adormecida, a portadora de heresias que utilizava armas dissimuladas, malefícios, filtros e venenos. O sexo feminino era também visto como sôfrego, impetuoso, insaciável e devorador[127]. Esta foi, durante toda a Idade Média e salvo raras excepções (a Igreja Católica vivia da dicotomia Eva *versus* Maria) a imagem criada e transmitida pelos homens que com elas conviviam. Quais seriam os motivos para tão cruel imagem da mulher? Nos documentos que lemos pudemos, em parte, compreender essa opinião veiculada.

Antes de avançarmos para os casos concretos que encontrámos, convém relembrar que estamos a versar, essencialmente, mulheres do mais baixo estrato social que, com imensas dificuldades, tinham que sustentar uma família ou a elas próprias. Devido a essas mesmas dificuldades, e apesar da mentalidade vigente, conseguiam autorização dos maridos para sair de casa ou para, mesmo dentro do lar, produzir algo que servisse para aumentar o orçamento familiar. Uma pergunta nos surge - porque é que falamos na agressividade e violência perpetradas por mulheres? Membro do conjunto de população trabalhadora do período medieval, a mulher era mal remunerada, não podia fazer parte das corporações e vivia a injustiça salarial perante o homem que desempenhava as mesmas funções do que ela. Habituada a ter de resolver os problemas por ela própria, envolvia-se em conflitos com vizinhas, com outras vendedoras ou com funcionários régios ou camarários, e recorria às armas que possuía, uma vez que a força física não era em si muito vulgar. Era ainda esta mulher que fazia parte da denominada "voz do povo" que denunciava, reprovava e exprimia valores morais, mesmo que para tal não tivesse sido requisitada. Quando a paciência destas mulheres era posta à prova, eis que as encontrámos em disputas em que a maledicência e a crítica moral foram as armas utilizadas. Tanto em

[127] DUBY, Georges, *A mulher, o amor e o cavaleiro* in «Amor e Sexualidade no Ocidente», Lisboa, Terramar, 1998, pp. 235.

conflitos urbanos como rurais, também as podíamos encontrar a arremessar pedras pelas ruas.

Relativamente às *cartas de perdão* encontradas na *Chancelaria de D. João II* e no período abrangido pelo nosso estudo, dez documentos referiam-se a mulheres que tinham agredido outras mulheres e homens (cinco cartas para cada caso). Num documento da *Chancelaria de D. João II*[128] encontrámos uma expressão bastante elucidativa quanto à agressão entre mulheres. Constança Pequena e Beatriz Nunes «jugarom ambas as punhadas» com Violante Esteves, que as acusou à justiça. Deste «arroydo» resultaram olheiras e nódoas negras, inchadas e ensanguentadas, das quais rapidamente ficaram sãs. Na carta afirmava-se também que elas logo se reconciliaram, ficando amigas, tendo-se perdoado de parte a parte[129]. Nas outras cinco cartas, as mulheres participaram numa cena de violência a par do marido (duas cartas), irmão, compadre e clérigo de missa. Como se pode deduzir, não sendo elas as protagonistas da violência, ajudavam o agressor que com elas mantinha uma relação próxima[130]. Numa outra carta[131], Branca de Magalhães foi acusada de agressão mas também de difamar João Martins que apresentou querela contra ela. E quanto a este ponto, outras situações ocorrem. Em dois casos[132], voltámos a encontrar mulheres que ofenderam outra e mesmo um juiz pelas palavras injuriosas que

[128] Livro 23, Fólios 35 V e 61 V.

[129] Violante Esteves tinha sido agredida por Constança Pequena e Beatriz Nunes. Ambas pediram perdão ao monarca. Os documentos encontram-se, como acima referimos, no Livro 23, Fólios 35 V e 61 V da *Chancelaria de D. João II*. Ambas tiveram que pagar 500 reais para a Arca da Piedade.

[130] Os casos relatados encontram-se na *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 121 V; Livro 23, Fólios 74 V, 134 V e 141 e Livro 24, Fólio 83 V. Para cada caso as multas não são inferiores a 600 reais nem superiores a 1000 reais.

[131] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 121 V – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 9.

[132] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 59 e Livro 27, Fólio 21. No primeiro caso de ofensa entre mulheres, a pena foi um ano de degredo e 400 reais para a Arca da Piedade. No caso de injúria a um juiz, foi a família (pai, mãe e filha – estas últimas são as titulares do perdão) condenada a um ano de degredo e a 2000 reais de multa para a Arca da Piedade.

proferiram, mas o caso mais grave refere-se a Margarida Afonso[133] que, quando o juiz da vila veio a sua casa prender o marido, chamou «aaquy de Gomes Soares».

Convém debruçarmo-nos um pouco sobre esta *carta de perdão*. Sobre este crime, Rita Costa Gomes escreveu um pequeno artigo no qual se referiu à gravidade de tal abuso. Só o rei podia ser - e era - invocado quando algo sério e grave ocorria. Era mais uma vez a autoridade omnipresente «mágica e primitiva»[134] do monarca que prevalecia. Em relação a este clamor que se fazia normalmente ao rei – *Aqui d' El Rei* - e para evitar que se cometesse o erro de o pronunciar incorrectamente, as *Ordenações Afonsinas* referiram: «...que nenhum nom seja tam ousado, que por arroido que se levante chame outro apellido, senom sómente aaqui d' El Rei; e o que diser aaqui d' algum outro, Nos o avemos logo por degradado da dita cidade e seu Termo por cinco annos; e esto se entenda assy nas molheres, como nos homeens»[135]. Assim, tal grito só deveria ser proferido em situações de perigo eminente, para defesa de pessoas, casas ou da propriedade ou então por oficiais do rei ou outros indivíduos equivalentes. Ao mencionar o rei, o agredido estava a inserir o crime particular na esfera do público, sendo incitada a intervenção da justiça pública. Mas muito mais nos diz Rita Costa Gomes sobre este "apelido": normalmente era proferido para deter o criminoso, podia tornar conhecida a violação de uma mulher ou convocar a ajuda da comunidade no caso de fogo. Fazendo parte «do repertório de gestos e atitudes do homem medieval»[136], a pessoa em situação de emergência utilizava o nome da entidade com autoridade e, automaticamente, era tornada válida a ajuda mesmo que o invocado estivesse ausente. Mais uma vez os monarcas medievais se assemelhavam à entidade divina pois, mesmo ausentes, os reis ajudariam a pessoa que os chamassem.

Voltando ao caso de Margarida Afonso, foi surpreendente saber que esta senhora, por este crime, já tinha pedido *carta de perdão* em 1470. Efectivamente, Ana Maria

---

[133] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 62 V. Apresentamos também este documento em apêndice com o número 4.

[134] GOMES, Rita Costa, *Invocar o rei na Idade Média: breve nota de antropologia jurídica* in «Revista Portuguesa de História», Coimbra, 1996, tomo XXXI, vol. 1, pp. 195-207.

[135] *Ordenações Afonsinas*, *ob. cit.*, Livro V, Título LXXI, pp. 280-283.

[136] GOMES, Rita Costa, *ob. cit.*, p. 198.

Rodrigues[137] tinha mencionado o caso, agora recuperado também por Rita Costa Gomes. Terá sido assim: perante a visita inesperada do juiz local a sua casa e após saber que ele vinha prender o marido, Pero Álvares, a acusada tinha bradado por Gomes Soares (pequeno poderoso de Torres Vedras cuja clientela envolvia o dito marido). Perante a gravidade do que tinha sido proferido, o rei mandou tirar inquirição-devassa, após o que a condenou a um ano de degredo fora da vila e termo com pregão na audiência. Ao chamar por Gomes Soares, a acusada não só estava a utilizar esse clamor de modo indevido como tinha sobreposto alguém à autoridade régia que deveria ser superior a todas as outras. Doze anos mais tarde, Margarida voltou a pedir perdão ao rei – desta vez, D. João II - e revelou que se tinha amorado quando soubera da sentença de degredo. Fez a súplica ao rei, dizendo que era mulher pobre e que não queria andar por casas alheias, pedindo perdão pelo pecado. A justiça régia perdoou-lhe mediante o pagamento de 1000 reais para a Arca da Piedade. Afinal, uma *carta de perdão* que parecia única e isolada entre as outras, trazia consigo uma história complicada de 12 anos de vida na clandestinidade.

Se as situações de ofensa física e difamação são atribuíveis às mulheres pela sua natureza, a ajuda na fuga de presos também foi frequentemente realizada por elementos do sexo feminino. Em relação a este crime fizemos a transcrição, que apresentamos em anexo, de dois casos que nos parecem importantes. No primeiro documento[138], Catarina Eanes foi acusada de ter fornecido uma corda ao marido para que este fugisse da prisão onde jazia, «ao que ella era obrigada por ser sua molher». O rei perdoou-lhe após o pagamento de 1000 reais brancos para a Arca da Piedade. Outro documento[139] refere-se a Inês Vasques que ajudou Pero Gomes, seu parente homiziado que estava escondido numa Igreja, a fugir à justiça. Teve que pagar 500 reais para a mesma Arca da Piedade. Para além de ajudarem os maridos ou parentes a fugir das mãos da justiça, estas mulheres ajudavam irmãos (temos o relato de três situações) e até quem familiarmente nada tinha a ver com elas.

---

[137] Citação de Rita Costa Gomes: RODRIGUES, Ana Maria, *Les relations de clientélisme en milieu urbain. L' exemple d'une ville portugaise au XVe siècle* in «Villes et Sociétés Urbaines au Moyen Âge», Paris, 1994, pp. 149-161 e também p. 156 e nota 28. A autora encontrou o documento na *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, Fólio 30 V-31.

[138] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 23 V – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 1.

[139] *Chancelaria de D. João II*, Livro 26, Fólio 29 – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 21.

Outros casos bem mais graves em que as mulheres se viam envolvidas eram os roubos. Mesmo trabalhando fora de casa, as mulheres eram muito mal pagas, vivendo numa situação social precária (sobretudo as solteiras ou viúvas, quando não tinham mais ninguém que as ajudasse). Por vezes, não tinham outra hipótese que não fosse praticar o roubo ou a receptação. Frequentemente punham em risco a liberdade ou mesmo a saúde para conseguir o pão para os filhos. Quando eram apanhadas, havia juízes que lhes aplicavam penas leves para o que era designado por «furtos famélicos»[140]. Em apêndice[141], pode encontrar-se uma *carta de perdão* concedida a Inês Afonso por ter roubado pão, vinho, vinagre, centeio, estopa e palha a vários vizinhos. Depois do perdão dos ditos querelosos a justiça régia, talvez adivinhando a dificuldade em que a dita ladra vivia, também a perdoa mediante o pagamento de 300 reais para a Arca da Piedade. Dos oito casos de roubo que estudámos, outras queixas são apresentadas devido ao roubo de dinheiro, casas vazias de pessoas que morreram de peste, camisas de homem, peças em ouro ou outros bens de vários valores. Em todos os processos de perdão apresentados, tendo havido fuga de prisão ou não, as multas a pagar nunca são superiores a 1000 reais.

Sem qualquer dúvida, podemos afirmar que a pobreza na Idade Média andava a par da criminalidade. E a mulher medieval era um elemento quase sempre envolvido nesses problemas vividos por uma população trabalhadora e pobre, habitante tanto das cidades como dos campos.

[140] OPITZ, Claudia, *ob. cit.*, p.411.

[141] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólios 95 (em apêndice com o número 7) e 99 V.

3.6 Juramento falso

A este nível, mais uma vez encontrámos situações bem ao estilo feminino. Das sete *cartas de perdão*, uma refere-se a Maria Lobata[142], que perdeu a virgindade com Vasco Fraguoso que, para não ter de casar com ela, a obrigou a jurar que já tinha dormido antes com um escudeiro. Ela jurou, mas depois arrependeu-se e afirmou que ele tinha sido o primeiro a estar com ela. O rei perdoou-lhe o juramento falso feito sobre os Santos Evangelhos mediante 200 reais de multa para a Arca da Piedade.

Maior Vasques Murzela e Catarina Murzela[143] juraram que Brás Luís tinha casado com a filha de alguém[144]. O visado sentiu-se difamado e apresentou queixa à justiça. Elas foram julgadas e condenadas ao degredo da cidade por um ano e a pagar as custas do processo.

Para Maria Fernandes[145] o caso era mais complicado. Habitante de Beja, foi a Lisboa e a Setúbal ver uma filha e um neto. Ao voltar à cidade de origem perguntaram-lhe se ela tinha estado em algum sítio onde morriam pessoas (de peste, claro está!). Ela mentiu e disse que vinha de Setúbal, sabendo que morriam pessoas em Lisboa. A multa foi de 700 reais para a Arca da Piedade.

Beatriz Fernandes aparece em duas cartas separadas por quase dois meses (17 de Maio e 6 de Julho de 1484)[146]. O seu caso consiste no seguinte: deu dois testemunhos discordantes relativamente ao processo que conduziu à prisão de um judeu. Foi acusada de "desvairar" nos testemunhos e, inicialmente, condenada a um ano de degredo "em cada um dos lugares das partes de África". Na segunda carta, pediu que lhe modificassem a pena, e o rei permitiu-lhe cumprir o degredo em Portugal, fora da cidade de Lisboa.

Maior Afonso[147] apresentou um pedido de perdão por algo que se tinha passado havia já 19 ou 20 anos (por aqui podemos perceber como era forte o mecanismo de

[142] *Chancelaria de D. João II*, Livro 3, Fólio 52 V.

[143] *Chancelaria de D. João II*, Livro 23, Fólio 74 V.

[144] Não foi referido na carta qualquer nome ou outra origem.

[145] *Chancelaria de D. João II*, Livro 23, Fólio 31.

[146] *Chancelaria de D. João II*, Livro 22, Fólio 42 e Livro 23, Fólio 87 V.

[147] *Chancelaria de D. João II*, Livro 23, Fólio 44 V.

denúncias). Assim foi: o marido, João Rodrigues "Preguiças", andando "fora dela", foi acusado de ter recebido duas mulheres. Ela tinha de ser ouvida e, apesar de ter filhos dele, mentiu, dizendo que ele não era seu marido. Tinha feito isso só para o salvar. Pagou 700 reais para a Arca da Piedade.

A *carta de perdão* mais sugestiva foi requisitada por Isabel Afonso[148]. Resumidamente, esta mulher foi induzida pelo pai a apresentar queixa contra o marido por este não ter pago o casamento, como estava prometido. Ela reconheceu ser "mulher simples e de pouco entender" e acabou por acusar Estevão Pires carpinteiro, seu marido, de «sodomitico». Como o juramento e a querela eram falsos, o marido foi solto e ela foi obrigada a pagar 1000 reais para a Arca da Piedade. Aparentemente, nada do que dissemos nas últimas linhas é assim tão importante. Mas o simples facto de ser acusado de «sodomitico» podia ter conduzido este homem à fogueira, sem apelo nem agravo. Vários estudos foram já publicados por medievalistas, mas as conclusões são semelhantes – a sodomia era um dos mais graves pecados da carne e era alvo das mais conclusivas formas de exclusão (era um vício mortal a irradiar)[149]. Mas o que era ser sodomita na Idade Média? A designação abarcava a prática de um conjunto de actos sexuais que não tinham por finalidade a procriação, como o coito interrompido, masturbação, felação, coito anal hetero e homossexual e coito entre coxas. Para a Igreja Católica, estava claro que o pior comportamento era a homossexualidade, uma vez que negava a aliança estabelecida entre Deus e os homens e, por este motivo, a partir dos séculos XII/XIII a tolerância para com os pecados contra natura acabou[150]. Durante muito tempo, tinha-se pensado que a homossexualidade era uma infecção oriental, uma perversidade muçulmana ou uma fraqueza dos gregos enquanto escravos mas, apesar de ser uma realidade frequente, segundo A. H. de Oliveira Marques[151], na Idade Média não era muito mal considerada, até porque as pessoas não fugiam dos homossexuais como fugiam dos leprosos. Mesmo assim,

[148] *Chancelaria de D. João II*, Livro 26, Fólio 108. Encontra-se transcrita em apêndice com o número 23.

[149] Veja-se: DIAS, João Alves, *Para uma abordagem do sexo proibido em Portugal no século XVI*. Sep. de «Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição – Actas», Lisboa, 1989, vol. II.

[150] ROSSIAUD, Jacques, *Les Homosexuels hors da loi* in «L'Amour et la Sexualité», Paris, Junho de 1999, pp. 58-63.

[151] MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, *ob. cit.*, pp. 128-129.

no *Fuero Real* de Afonso X, em pleno século XIII, o homossexual deveria ser castrado primeiro e depois condenado a outras penas que o conduzissem à morte, pois deste pecado considerava-se que nasciam muitos males e era coisa que "penava" muito a Deus. E em relação a essas penas mortais, vulgarizaram-se as condenações à fogueira, acompanhadas de "perdimento" de bens e de flagelações ou as já referidas mutilações. Os "sodomeiros" ocupavam o terceiro círculo do Inferno e estavam «condenados a sofrer uma perpétua chuva de fogo»[152].

Na população cristã, segundo a Igreja, deveria haver um controlo constante. Quem conseguisse fugir à tentação, não só poderia aspirar à vida eterna mas também orgulhar-se de «evitar a *porneia*» – conjunto de vários pecados como aborto, infanticídio, magia e homossexualidade[153]. Mas não eram apenas estes os piores pecados sexuais. A masturbação, o coito interrompido e o sexo com animais também eram contemplados. A norma era rígida mas o costume existia e, seguindo essa ideia, a Igreja Católica tomou várias medidas que tinham como objectivo evitar a sodomia e também valorizar o casamento: flexibilizou a perseguição à prostituição (actividade que permitia evitar a sodomia) e concedeu o direito dos esposos ao prazer (libertando-os um pouco da obrigatoriedade da procriação). Surgiu assim no sul da Europa a «popularização» do Cristianismo[154].

Considerado um pecado a afastar da sociedade, já os Livros de Penitenciais dos séculos VI/X[155] previam fortes penitências para os beijadores com profanação, beijadores entre rapazes antes ou depois dos 20 anos, masturbação a dois e sodomia completa ou incompleta. As penas também variavam consoante a idade dos intervenientes e estatuto social. Por exemplo, um clérigo poderia ser entregue à justiça secular, deposto e exilado para sempre. Tanto uns como outros arriscavam-se a não receber a comunhão à hora da morte. Pedro Damiano, autor do século XI, foi um dos mais persistentes e cruéis

[152] RUBIO GARCÍA, Luis, *ob. cit.*, pp. 51-52.

[153] McLAREN, Angus, *ob. cit.*, p. 89.

[154] ROSSIAUD, Jacques, *Les metámorphoses de la prostitution au XVe siècle. Essai d'histoire culturelle*, *ob. cit.*, pp. 155-185.

[155] GAUTHIER, Albert, *La sodomie dans le droit canonique médiéval* in «L'Érotisme au Moyen Âge», dir. de Bruno Roy, Troisième colloque de l'Institut d'études médiévales, Québec, 1977, pp. 111-122.

perseguidores dos homossexuais, sobretudo padres. Indicando quatro faltas contra natura – a masturbação solitária, a masturbação mútua, a união "inter femora" e a sodomia consumada – considera a homossexualidade pior do que a bestialidade.

É curioso saber, por palavras de Jacques Rossiaud, que a sodomia no sul de França estava associada às escolas de dança, de música ou de armas. E, já que nos referimos a situações sexuais, será que os nossos cientistas contemporâneos sabem que o esperma é um sangue puríssimo que sai do cérebro e se torna branco ao atravessar as veias? Sendo a ejaculação uma sangria, essas sementes não deveriam ser projectadas na pedra, como acontecia com a masturbação, mas sim na terra (ou seja, só deveriam ser lançadas numa mulher para que esta gerasse um ser humano)[156]. Será importante compreendermos que este pensamento foi difundido entre os anos Trezentos e Quatrocentos da nossa era.

Perseguidos e denunciados, os sodomitas e as prostitutas eram dois grupos sociais mantidos à parte. E as denúncias[157] não se faziam esperar, por isso temos de ter muito cuidado ao estudar esta realidade. Ainda assim, na Idade Média, a homossexualidade não devia ser uma característica constante e a homossexualidade feminina só nos últimos anos do referido período histórico constituiu motivo de preocupação.

Não podemos terminar esta nossa alusão ao problema da sodomia em Portugal sem mencionarmos a legislação que o poder régio fez para o caso. Começou-se por considerar a sodomia como um pecado «torpe, çujo e deshonesto» que «soomente fallando os homeẽs em elle ... o aar he corrumpido». Por fim, as penas não poderiam ser mais directas e taxativas: aquele que tivesse sido apanhado na situação proibida, «seja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de seu corpo, e sepultura possa seer ouvida memoria»[158].

---

[156] ROSSIAUD, Jacques, *La Prostitución en el Medievo, ob. cit.*, pp. 113-117.

[157] Em Itália, Florença mais precisamente, foram criados em 1403 os «Ofícios de Honestidade» e, em 1432, os ofícios de noite que estavam encarregados de vigiar os homossexuais masculinos. Na mesma altura, difundiram-se os depositários de cartas anónimas de denúncias. Em setenta anos, dois mil homens foram acusados de sodomia. Entre eles contava-se Leonardo da Vinci. ROSSIAUD, Jacques, *Les Homosexuels hors da loi, ob. cit.*, pp. 62-63.

[158] *Ordenações Afonsinas, ob. cit.*, Título XVII, pp. 53-54.

3.7 Alcoviteiras e Feiticeiras

Foram quatro as *cartas de perdão* que encontrámos na *Chancelaria de D. João II* relativamente a alcoviteiras e/ou feiticeiras entre 1481 e 1485. Duas delas referem-se a alcoviteiras de mulheres casadas que as deram «a cavalgar» a outros homens[159], outra pertence a Beatriz Fernandes que foi acusada por se dizer que era alcoviteira e que fazia feitiços e outros malefícios[160] - foi presa e degredada por um ano para fora de Santarém e seu termo. O rei acabou por lhe perdoar seis meses do degredo que lhe faltava cumprir tendo em atenção o que ela apresenta como justificação – parecia-lhe desonesto andar por casas alheias. O caso de Catarina Martins é um pouco mais complicado[161]. Mulher viúva com uma filha a seu cargo, dormiu carnalmente com Gonçalo Rocha, escudeiro castelhano de Pero Pantoja. Enquanto este facto decorria, ela encaminhou a filha, Inês Gonçalves a dormir com ele. Foi por isso alcoviteira da própria filha. O rei perdoou-lhe o pecado de "alcovitaria" mas também de incesto, uma vez que tanto a mãe como a filha dormiram com o mesmo homem. Teve que pagar 2000 reais para a Arca da Piedade.

Segundo a lei portuguesa da altura, era bastante grave ser alcoviteira (colocamos a palavra no feminino porque era uma actividade predominantemente desse sexo) ou «alcayote» (o actual proxeneta). No Título XVI das *Ordenações Afonsinas* diz-se que «todo homem, ou molher, que em sua casa alcovetar molher virgem, ou casada, ou religiosa, ou viúva, que viva honestamente, ou consentir, que em sua casa alguã destas molheres façam mal de seus corpos» seriam, pela primeira vez, açoitados publicamente com pregão e degredados da vila para sempre, perdendo os bens que tivessem. Na segunda vez que fossem acusados, deveriam morrer por isso. O caso transformar-se-ia em imediata pena de morte se se tivesse alcovitado alguma mulher a judeu ou mouro. Para estas decisões contribuía o facto de a actividade de alcoviteira estar sempre ligada, à luz da mentalidade da época, à de feiticeira. Aliás, já Fernão Lopes dizia que ao tempo de D. Pedro e ainda antes elas podiam ser logo queimadas. Muitas vezes, o crime cometido era

[159] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 69 – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 5.

[160] *Chancelaria de D. João II*, Livro 3, Fólio 50 – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 14.

[161] *Chancelaria de D. João II*, Livro 6, Fólio 147 V – *Apêndice Documental*, Doc. n.º 17.

agravado pela acusação de fornicação uma vez que, estando ligadas à prostituição como era constante, as alcoviteiras dormiam também com homens casados, solteiros, clérigos e frades. Perante tal agressão à moral pública, o perdão régio era concedido, mas elas eram frequentemente degredadas para Ceuta até o rei decidir o contrário (não encontrámos nenhum caso destes nas *cartas de perdão* que lemos). Já no final da Idade Média, a animosidade para com estas mulheres desceu de tom – não nos podemos esquecer dos papéis e textos hilariantes das alcoviteiras de Gil Vicente[162].

Se em Portugal as coisas se processavam assim, Rafael Narbona Vizcaíno[163] mostra-nos como era no país vizinho. As alcoviteiras eram, muitas vezes, pagas para fazer convergir a mulher desejada a determinado local previamente marcado[164]. Uma vez consumada a apreensão da vítima (que depois ou era violentada ou levada para a prostituição), a intermediária do negócio recebia dinheiro, jóias ou algumas prendas como pagamento. Ocasiões houve em que, para além disso, premeditavam estupros ou românticos encontros entre amantes, adúlteros ou amancebados. Outra infeliz característica desta actividade era a pobreza. Certas deviam ser as dificuldades extremas que, por exemplo, conduziam uma mãe a alcovitar a própria filha.

Quanto à função de feiticeira, sabemos bem o que aconteceu durante o século XVI com a dura perseguição que o Tribunal da Santa Inquisição lhe fez. Aliás, enquanto que no período medieval eram as mulheres feias as acusadas de bruxaria, na época moderna já se perseguiam as bonitas. Perante tais justificações, não seriam diminutas as difamações e confusões a que muitas mulheres estariam sujeitas e não é difícil concluir que, numa sociedade controlada pelos valores impostos pela religião cristã, este desempenho era, na Idade Média, altamente reprovável[165].

---

[162] Sobre a forma como a sociedade medieval via as alcoviteiras, não podemos deixar de referir o interessante trabalho de BEIRANTE, Ângela, *ob. cit.*, pp. 228-229.

[163] NARBONA VIZCAÍNO, Rafael, *ob. cit.*, pp. 133-134.

[164] Na maior parte das vezes, as mulheres vítimas das alcoviteiras eram as casadas e maltratadas ou raparigas abandonadas e em dificuldades económicas.

[165] Gravidade essa que foi estudada e compilada na obra: CORDENTE MARTINEZ, Heliodoro, *Brujeria y Hechiceria en el Obispado de Cuenca*, Cuenca, 1990.

3.8 As relações entre cristãos e judeus ou mouros

De considerável importância para a sociedade portuguesa medieval eram os "cruzamentos" entre cristãos e membros de outra convicção religiosa, nomeadamente judeus e mouros. A legislação régia voltou a esclarecer possíveis dúvidas: «que nenhuũ Christaão nom aja ajuntamento com nenhuã Moura, ou Judia, nem alguã Christaã com alguũ Judeu, ou Mouro, por serem gentes de Leyx desvairadas[166]». E se, mesmo avisados, as misturas ocorressem, a morte seria o fim dos "criminosos". Havia, no entanto, alguma compreensão por parte da justiça, quando afirmava que não acusaria aqueles que tivessem pecado sem o saberem (ou seja, perdoaria aqueles que não soubessem que o companheiro(a) era de outra religião). Verifica-se ainda assim alguma tolerância, e apercebemo-nos de uma sã convivência entre todos. Para concluir, a justiça régia fez também o levantamento de algumas situações que poderiam ocorrer no dia-a-dia destas pessoas. Dão-se vários exemplos de contactos comerciais que, a ocorrer, não deveriam proporcionar que uma mulher cristã entrasse em casa ou loja de judeu, a menos que estivesse acompanhada por um «homem chrisptao barbado[167]». Mesmo assim, a visita à Judiaria deveria decorrer «des que sair o sol ataa que se ponha». As mulheres que não cumpriam tal ordenação arriscavam-se a pagar multas que iam das 10000 libras (para as mais pobres) às 50000 (para as honradas com mais posses). O contrário também estava previsto: os judeus que quisessem negociar com cristãos não deviam entrar nas casas deles, fazendo a venda à porta ou pela janela. O único homem judeu que o podia fazer era o «Fisico, ou Celorgiam, ou Alfaiate, ou Alvane, ou Dubadores de roupa velha, e Tecelaaẽs, e Beesteiros de lãa, e Pedreiros, e Carpinteiros, e Obreiros, e Braceiros, e d' outros alguũs Officios[168]».

Apesar de as misturas rácicas estarem previstas na lei, elas ocorriam e não era raro os intervenientes serem violentamente punidos através de açoites públicos ou pelo fogo.

[166] *Ordenações Afonsinas*, *ob. cit.*, Livro Quinto, Título XXV, pp. 94-95.

[167] *Ordenações Afonsinas*, *ob. cit.*, Livro Segundo, Título LXVII, p. 427.

[168] *Ordenações Afonsinas*, *ob. cit.*, Livro Segundo, Título LXVII, pp. 423-424.

Considerava-se este delito como uma ofensa à sociedade ao atacar a estabilidade, alterar a ordem e desrespeitar os valores morais e os interesses da comunidade[169]. Para além da condenação civil, havia ainda a eclesiástica. A alma de quem cometia estes abusos estava seguramente em risco e, por isso, quem tivesse mantido relação com pagão, mouro ou judeu e se tivesse arrependido, só podia confessar-se ao Bispo que o absolvia mediante uma severa penitência[170].

Dos três casos que encontrámos na *Chancelaria de D. João II*, dois pertencem a escravas que dormiram com judeus[171] e outro a Catarina Álvares acusada de ter afeição por um homem também de religião judaica. Analisemos mais de perto os casos das escravas: Fotaima, escrava moura forra, acusada de ter afeição por João Baião, homem solteiro, foi obrigada a pagar 3000 reais para a Arca da Piedade (multa essa muito elevada tendo em conta o custo de vida da altura). Já Mariam, escrava moura de Mestre Fernando, «tevera de fazer com hum escudeiro» chamado Diogo de Castro, «tanto por medo como por outro respeito», uma vez que o dito cristão fora ter com ela ao rio onde estava a lavar roupa e a ameaçou de morte se ela não o deixasse entrar na casa onde morava. Uma noite, entrando por uma janela, o referido escudeiro realizou a sua vontade e dormiu com ela. Atormentada, Mariam participou o caso a Mestre Fernando, que apresentou a *carta de perdão* em seu nome. O rei perdoou depois de receber o pagamento de 1000 reais para a Arca da Piedade.

A ilação mais óbvia que daqui se pode tirar é que, culpadas ou não, estas mulheres sabiam bem o que as esperava em casos de mistura rácica. Apresentando o pedido de perdão, esperavam compreensão e uma condenação não muito pesada por parte da justiça, uma vez que espiritualmente já teriam a alma manchada. As escravas, porque não eram cristãs e Catarina Álvares porque ousou relacionar-se com um infiel.

---

[169] NARBONA VIZCAÍNO, Rafael, *ob. cit.*, pp. 140-141.

[170] AZNAR GIL, Federico R., *ob. cit.*, pp. 302-307.

[171] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 50 (em apêndice com o número 2) e Livro 3, Fólio 84 (em apêndice com o número 15).

3.9 Outros crimes

Do nosso estudo fizeram ainda parte vários casos que, por serem em reduzido número, não julgámos necessário considerá-los em separado.

Assim duas *cartas de perdão* foram concedidas a mulheres que fugiram ou resistiram à prisão. Maria Fernandes foi acusada à justiça por Duarte Ferreira, almotacé, devido a algumas palavras que lhe tinha dito. Ao ser presa por Rui Fernandes, a acusada e sua mãe bateram no oficial de justiça e, por tal atitude, foram ambas presas e degredadas por seis meses para fora da vila do Alandroal e seu termo. Os acontecimentos sucederam-se mas a parte mais interessante da carta é a que menciona que ambas foram provisoriamente soltas da cadeia porque a vila estava a ser atacada por grande pestilência e a população estava toda a fugir (é óbvio que o carcereiro também o queria fazer)[172]. Quanto a Beatriz Gaga[173], o caso foi mais fácil de resolver. Presa em Castelo Branco, foi solta pelo carcereiro por falta do pagamento da soldada por parte do Corregedor. A mulher acabou por ser acusada de fuga pois, à segunda vez, foi ela mesmo que se esgueirou pela porta. Foi condenada a pagar 600 reais para o habitual fundo caritativo.

Outros dois documentos por nós lidos traduzem duas situações de homicídio. Constança Lourenço[174] foi acusada de "por seu azo, ameaça e conselho" ter sido morto Vasco Martins[175]. Depois de conseguir, e apresentar, o perdão de oito pessoas (a mulher, filho, irmãos, sobrinho e tios da vítima), a justiça condenou-a a não viver perto do pai do morto, como tinha sido pedido. Através deste exemplo se prova que, com dinheiro, se conseguia o perdão dos ofendidos e que "bastava" não ver a suposta culpada para a família de Vasco Martins ficar indemnizada pela sua morte. O segundo documento foi pedido por Lisuarte de Abreu, escudeiro fidalgo, e sua mulher[176]. Aqui a situação é, para nós, quase patética! Imagine-se que a mulher se viu obrigada a pedir perdão por dois homicídios,

[172] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 50 - *Apêndice Documental*, Doc. n.º 3.

[173] *Chancelaria de D. João II*, Livro 27, Fólio 5 - *Apêndice Documental*, Doc. n.º 24.

[174] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 165 V.

[175] Salienta-se o facto de ela não ter morto Vasco Martins mas ter induzido a sua morte.

supostamente cometidos pelo marido, sem sequer ter estado próximo do local onde foram cometidos. Os costumes medievais eram claros: sendo mulher, podia ser cúmplice. Talvez devido à condição social do acusado, o rei perdoou sem qualquer pena ou multa.

Obrigada a casar-se com um parente ainda em "pequena" idade, Maria Filipa[177] abriu-nos campo para mencionarmos outra realidade constante na época medieval. Infeliz no casamento, a jovem deixou o marido, que entretanto tinha falecido, e casou-se com outro. Foi por este motivo acusada e condenada a um ano de degredo para Marvão. Pediu que lhe perdoassem o degredo e foi obrigada a pagar 1000 reais para a Arca da Piedade.

Branca Eanes[178] viveu outro momento problemático na vida – acusada de "certas culpas", foi condenada a um ano de degredo para o Sabugal. Afirmou ser mulher de 70 anos de idade e sem possibilidades físicas de ir "servir o degredo", e por isso obrigaram-na a pagar 1000 reais para a Arca da Piedade.

Beatriz Álvares[179] foi mais um exemplo que não destoou da maior acusação feita às mulheres. Envolveu-se violentamente com Diogo Gonçalves (não sabemos se se terá ficado pelos insultos) e acabou por ser presa e condenada a seis meses de degredo, dos quais já tinha servido três. Pagou 300 reais e foi perdoada pelos restantes meses que lhe faltavam cumprir.

Por último, a judia Ester[180] apresentou-nos um caso de burla. Antes de a prenderem e por a acusação ser coisa "leve", entregaram-na a fiadores. Não concordando com a situação, fugiu aos ditos fiadores, estando então a pedir perdão pela fuga. O rei perdoou-lhe a fuga (sob o pagamento de 200 reais), mas obrigou-a a resolver o principal caso que a tinha revelado à justiça.

Sucintamente, julgamos ter demonstrado o que levava as mulheres medievais portuguesas a apresentar pedidos de perdão régio, registados nos livros da *Chancelaria de D. João II* entre 1481 e 1485. Mais uma vez as compreendemos – ficar-lhes-ia muito mais

[176] *Chancelaria de D. João II*, Livro 23, Fólio 122.

[177] *Chancelaria de D. João II*, Livro 22, Fólio 23 V.

[178] *Chancelaria de D. João II*, Livro 26, Fólio 55.

[179] *Chancelaria de D. João II*, Livro 22, Fólio 120.

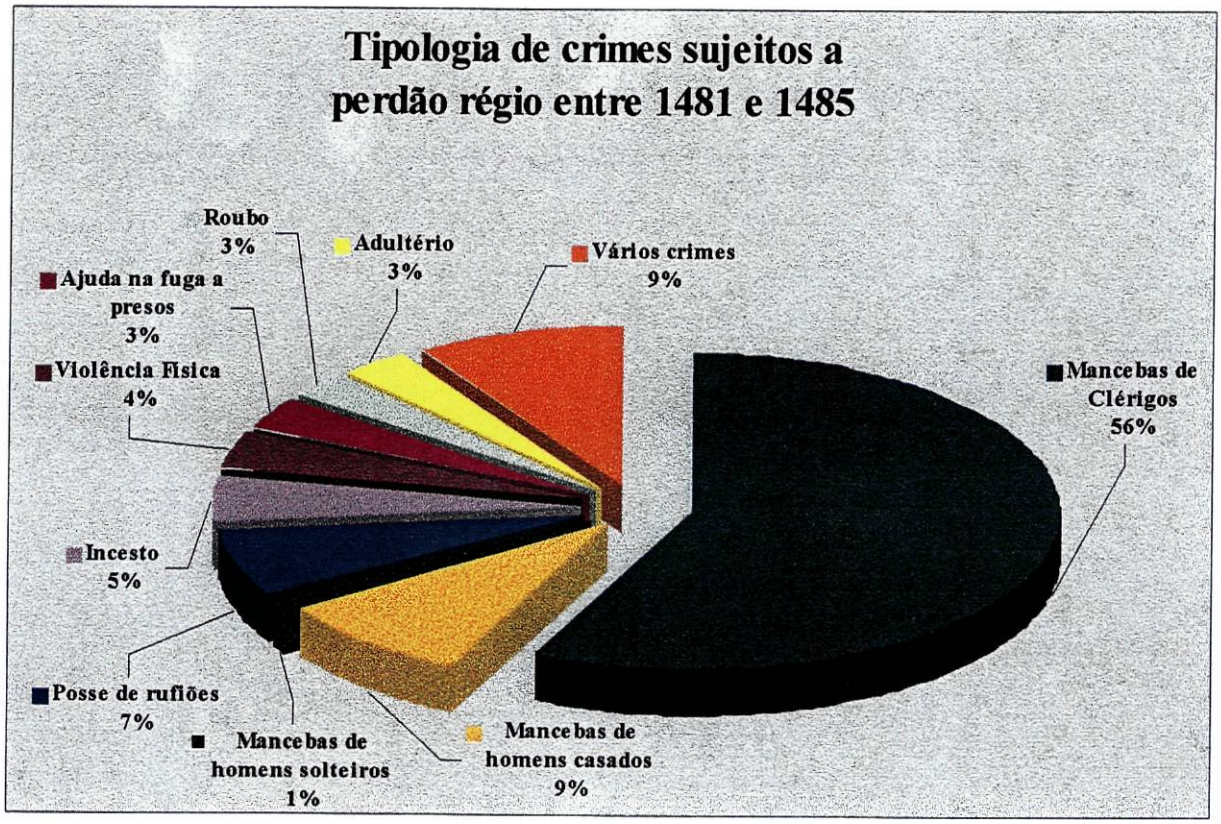
[180] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 45.

barato e menos penoso encarar um tabelião e pedir uma *carta de perdão* ao rei (com todos os custos inerentes) do que viver um moroso e caro processo judicial.

3.10 Análise Estatística

Como já referimos nesta dissertação de mestrado, lemos na totalidade 269 *cartas de perdão* que agrupámos de acordo com o tipo de crime cometido por essas requerentes[181].

Gráfico I

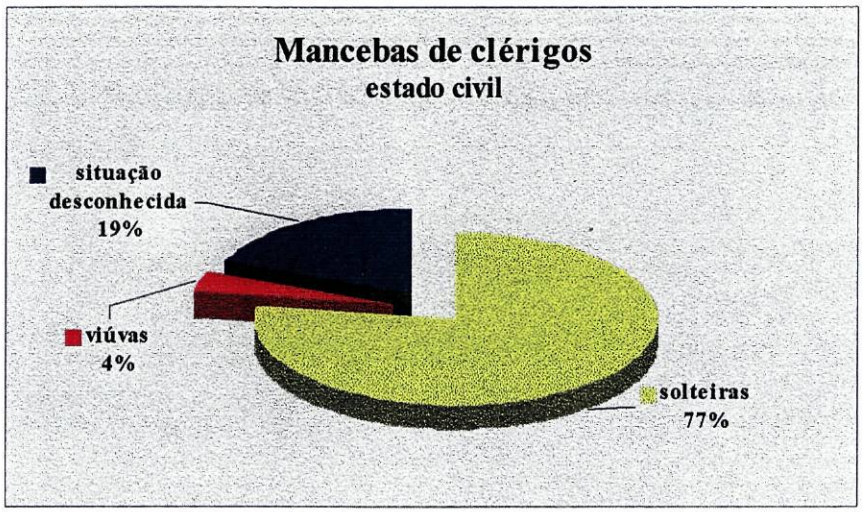


Podemos concluir que 56% dos documentos (154 *cartas de perdão*) foram atribuídos a *mancebas de clérigos*, o que não só prova a frequência deste comportamento como também o elevado número de denúncias feitas aquando das *inquirições-devassas* por motivos que eram, na maioria das vezes, uma profunda inveja pelas condições de vida e importância social que estas mancebas adquiriam.

[181] Gostaríamos de salientar que, por ser considerado um *corpus* documental algo reduzido para se fazer estatística, os valores percentuais que apresentamos se referem muitas vezes a pouquíssimos casos (damos o exemplo do crime de burla para o qual só encontramos uma *carta de perdão*).

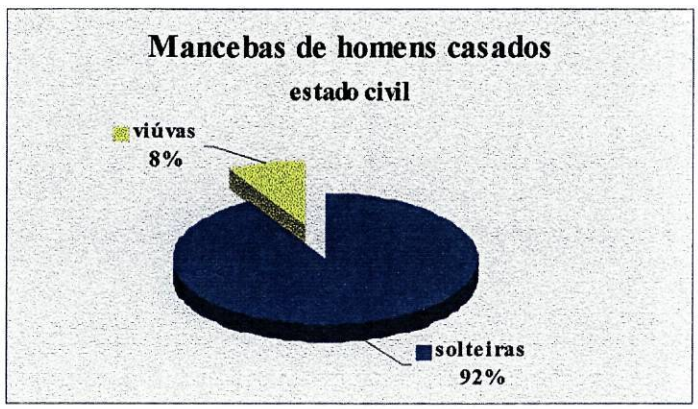
Se observarmos atentamente os dados sobre estas mulheres (gráfico II), podemos verificar que a maior parte das que eram atraídas pelos "encantos" dos clérigos eram solteiras (77%), como convinha, ou viúvas (4%). Os 17% de mulheres de situação desconhecida, cremos que também seriam solteiras ou viúvas.

Gráfico II



Em segundo lugar, em termos de número de *cartas de perdão* concedidas por D. João II entre 1481 e 1485, encontramos as *mancebas de homens casados*[182].

Gráfico III



[182] Não consideraremos, por enquanto, os 9% de crimes de várias e diferentes características.

A realidade repete-se: das 24 *cartas de perdão* lidas, 92%, a maioria esmagadora, pertenciam a mulheres solteiras, a quem era mais fácil manter uma relação pecaminosa como esta. Os restantes 8%, pertencentes a viúvas, são o elemento que confirma ainda mais a regra.

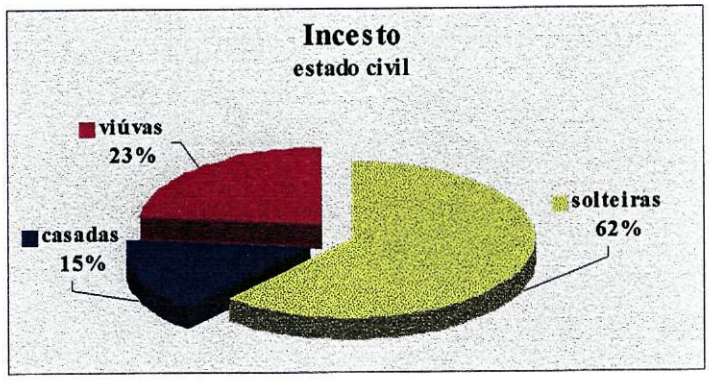
A título de confirmação, as *mancebas de homens solteiros* eram todas elas também solteiras. Estas mulheres, poder-se-ia dizer, mantinham o que hoje chamamos "uniões de facto". Não eram casadas, mas viviam maritalmente e eram fiéis a um homem que com elas partilhava o leito e a tutela dos filhos. Ao contrário dos nossos dias, elas não eram bem aceites pela sociedade e acabavam, muitas vezes, por ser acusadas de manter relações ilícitas. A Igreja Católica também as perseguia, uma vez que não estavam unidas pelo sacramento do matrimónio.

Logo a seguir a estas, aparecem as prostitutas que possuíam *rufiões* – 7% representam os 18 documentos registados na Chancelaria de D. João II no período estudado.

Viviam todas na mancebia, bairro já descrito quando nos referimos a este tipo de crime, e eram solteiras. Marginalizadas pela sociedade ou a ela prestadoras de serviços, as mancebas da mancebia recorriam à prostituição como resultado das dificuldades económicas que as faziam sofrer na pele as oscilações do mercado, ainda que não soubessem o que isso era. Profissão a desempenhar por poucos anos (raramente mais do que dez), enquanto eram jovens, aspiravam a um casamento ou à edificação de um negócio próprio que as levaria do quotidiano de quase escravidão em que viviam.

As treze *cartas de perdão* atribuídas a mulheres acusadas de *incesto*, correspondentes a 5% dos documentos lidos, estruturam-se conforme podemos observar no Gráfico VI.

Gráfico IV



Os 62% de mulheres solteiras que pediam perdão referem-se a oito cartas que lemos; os 23% de viúvas representam três cartas e os 15% de casadas duas cartas. As mulheres solteiras amancebaram-se, predominantemente, a cunhados (4 cartas), as viúvas a compadres (duas cartas) e as duas casadas uniram-se incestuosamente a um compadre e a um cunhado.

Em quinto lugar, encontramos a *violência física* (agressões) perpetrada por mulheres.

Gráfico V



Os 4% em relação à totalidade dos crimes dão-nos uma prova clara de como a vida seria penosa para as mulheres sós. Assim, as viúvas representam uma das maiores fatias deste gráfico. Sem ninguém que as ajudasse no dia-a-dia, e muitas vezes com filhos para criar, envolviam-se em desavenças pelas ruas. E muitas vezes chegavam mesmo a agredir outras pessoas, essencialmente mulheres.

Dos 40% de mulheres cuja origem ou estado civil é desconhecido não conseguimos apurar mais nenhuma informação. Ou o escrivão se esqueceu de anotar esse dado na Chancelaria (hipótese mais provável) ou elas próprias não o teriam dito aos tabeliães que lhes redigiram as cartas.

.

Exactamente depois da violência física, com 3% da totalidade, referenciamos o *adultério*. Sendo todas elas mulheres casadas, "pecaram na lei do casamento" elegendo como seus amantes moradores da mesma vila (cinco cartas) e compadres (duas cartas). Registado está ainda o caso de Beatriz Eanes que se casara com Rui Vasques, julgando que ele era solteiro. Descobrindo que não o era, ele fugiu e ela envolveu-se com outro homem. Por este motivo foi acusada de ser adúltera.

Outra forma que as mulheres encontravam para expandir o seu desejo de "ajudar" o próximo era através do apoio dado na *fuga de presos*.

Gráfico VI

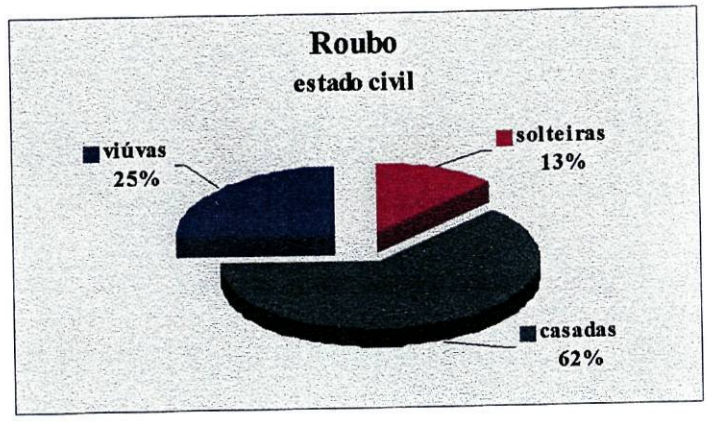


A quem é que estas mulheres casadas terão facilitado a fuga? Dos seis documentos que estudámos, três dessas mulheres ajudaram os maridos a fugir da cadeia. As restantes três foram em auxílio de um irmão e de pessoas que não conheciam.

Quanto às solteiras, duas ajudaram irmãos e uma um parente homiziado.

Num período em que as dificuldades económicas eram muitas e em que as mulheres ficavam sem os maridos que tinham partido à conquista de novos mundos, o *roubo* não deixou de aparecer nesta lista de crimes cometidos pela mulher na Baixa Idade Média.

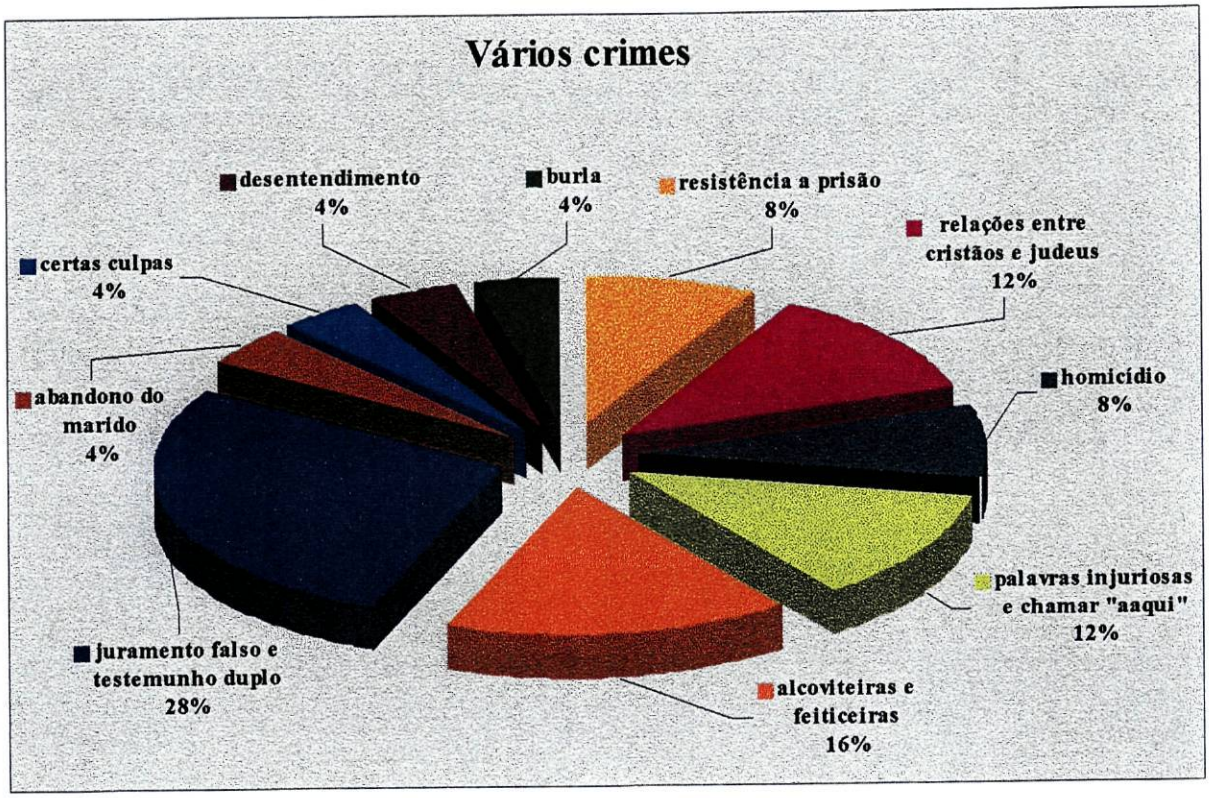
Gráfico VII



Como podemos verificar, a maioria das mulheres que roubava, e que apresentou o pedido de perdão, era casada. Em cinco documentos, correspondentes a igual número de casos, fizeram-nas confessar que tinham roubado alimentos, uma casa, dinheiro e roupa. Os 25% de viúvas roubaram dinheiro e "certas coisas" de valor. A única solteira que encontramos neste rol roubou um objecto de ouro.

Quando atrás não quisemos referir os 9% de *vários crimes* cometidos foi propositadamente que o fizemos, uma vez que este valor se refere à junção de documentos encontrados sem especial valor percentual per si. Das 25 *cartas de perdão* consideradas, ordenámos os crimes da seguinte forma:

Gráfico VIII



Com 28%, dentro desta designação, encontrámos as que tinham *jurado falsamente* (quatro cartas – uma solteira, uma casada, uma viúva e uma de situação desconhecida) ou dado testemunhos sem nexo nem fundo de verdade (três cartas – duas de mulheres viúvas e uma de solteiras). O juramento falso era, talvez, mais grave, uma vez que era feito sobre os Santos Evangelhos.

Com quatro cartas registadas e 16% encontram-se as *alcoviteiras e/ou feiticeiras* – uma mulher casada, outra viúva e duas de situação desconhecida.

Em terceiro lugar *ex aequo*, com 12%, estão as que proferiram *palavras injuriosas* (três mulheres casadas) e as que mantiveram *relações com cristãos* (duas escravas mouras) *ou com judeu* (uma cristã).

Empatados ainda – com o valor de 8% - temos o caso dos *homicídios* (uma mulher casada e outra viúva) e da *resistência a prisão* (uma casada e outra de situação desconhecida).

Em último lugar, os crimes de *burla*, *desentendimento*, "*certas culpas*" e *abandono do marido*, aparecem-nos como representando 4% destes vários crimes cometidos. Destes quatro casos, só sabemos que Beatriz Álvares, que se desentendeu com Diogo Gonçalves, era viúva.

Apesar de resumida, esta foi a análise estatística que pudemos fazer a partir das *cartas de perdão* que D. João II concedeu a mulheres entre 1481 e 1485. Sem sombra de dúvida fica a conclusão de que as mancebas de clérigos foram as que, neste período, mais recorreram ao perdão régio. Talvez, mediante a inevitabilidade do caso, tivessem mais possibilidades económicas do que as outras. Mas também seriam as mais perseguidas pela moral pública.

De salientar também o caso das mancebas de homens casados e das prostitutas que possuíam rufiões. As primeiras, praticavam o adultério (crime essencialmente feminino, ainda que fossem solteiras), as segundas arriscavam, até que a justiça régia e concelhia iniciou dura perseguição aos rufiões que, apesar de as protegerem, se envolviam em graves e sérios "arroidos".

CAPÍTULO IV

AS DECISÕES DO REI

4.1 As sentenças e o nível de vida em finais do século XV

Sabemos já que a D. João II interessava, acima de tudo, transmitir uma ideia de rei benevolente e compreensivo para com os problemas dos seus súbditos. Aliás, esta posição por parte do monarca mais não era do que uma política bastante inteligente para um reino que encetava uma empresa tão penosa, mas ao mesmo tempo tão gloriosa. Se o rei precisava do povo para descobrir e conquistar outras terras, também necessitava dele para povoar essas regiões longínquas do continente africano. E se queria contar com a população anónima, teria que lhe dar algo em troca. Através dos quadros que a seguir apresentamos gostaríamos de provar o que acabámos de defender.

As penas e multas ordenadas para cada crime

Quadro I

Mancebas de clérigos	
sem multa ou outra pena	131
degredo até 1 ano	20
500 reais a 1 ano de degredo (para mancebas reincidentes)	3
TOTAL	**154**

Quadro II

Mancebas de homens casados	
sem multa ou outra pena	22
degredo (1 ano)	1
multa de 500 reais	1
TOTAL	**24**

Quadro III

Posse de Rufiões	
sem multa ou outra pena	18
TOTAL	**18**

Quadro IV

Incesto	
multa (1000-2500 reais)	9
degredo (1 ano)	2
sem multa ou outra pena	2
TOTAL	**13**

Quadro V

Violência Física	
multa (500-1500 reais)	10
TOTAL	**10**

Quadro VI

Ajuda na fuga de presos	
multa (300-1000 reais)	8
degredo (6 meses)	1
TOTAL	**9**

Quadro VII

Roubo	
multa (300-1000 reais)	8
TOTAL	**8**

Quadro VIII

Adultério	
multa (300-1500 reais)	5
sem multa ou outra pena	1
degredo (7 anos)	2
TOTAL	**8**

Quadro IX

Vários Crimes	
multa (200-3000 reais)	15
degredo para África	2
degredo (6 meses a 1 ano) para terras de Portugal	6
sem multa ou outra pena	2
TOTAL	**25**

Dos crimes e penas acima referidos, num total de 269 pedidos de perdão apresentados, temos 176 (ou seja, 65,4%) casos em que o rei não obrigou as intervenientes ao cumprimento ou pagamento de qualquer pena ou multa pecuniária. Como não respeitar monarca tão misericordioso?

Apesar da sua benevolência, quando o rei exigia o pagamento de uma multa pecuniária, a situação complicava-se para quem tinha desrespeitado as leis. Para uma melhor compreensão do problema, recorremos às conclusões de Iria Gonçalves sobre o custo de vida em finais do século XV[183].

[183] GONÇALVES, Iria, *As finanças municipais do Porto na segunda metade do século XV*, Documentos e Memórias para a História do Porto XLV, Porto, 1987, pp. 29-41 e 134-157.

Comecemos pelo exemplo de Inês Álvares[184], mulher solteira, manceba de Frei João, frade da Trindade em Lisboa. Inicialmente perdoada pelo rei, sem multa ou outra pena, voltou a "ter afeição" por ele. Pela reincidência no crime, o rei mandou-a pagar 500 reais para a Arca da Piedade. Até aqui, tudo bem. Mas, o que seriam 500 reais em 1483 (data em que foi estabelecida a multa)? Para termos uma ideia, um carpinteiro recebia por dia cerca de 30 a 40 reais. Por mês seriam 900/1200 reais. Sabendo que com um ordenado de 1200 reais por mês a despesa média diária não poderia ultrapassar os 40, uma família (pai, mãe e dois filhos) de carpinteiro poderia comprar: 1 regueifa (2 reais); 1 galinha (10 reais); 1 queijo (de 24 a 16 reais) e 1 litro de vinho (4 a 6 reais). Só nestas compras, num dia, gastaria cerca de 27 reais. Mas se o carpinteiro quisesse ainda comprar umas botinas para a sua esposa, gastaria 31,5 a 46,7 reais, ou seja, todo o ordenado de um dia (para si próprio, um par de sapatos custava 24 reais). Para além destes preços, e se precisasse de comprar lenha para se aquecer, daria 1 real por cada molho. Ao comprar uma dúzia de tábuas para a sua actividade, tinha que dispor de 100 reais. De parte, em cada ano, tinha sempre que ter cerca de 25/50 reais para pagar a renda da casa em que vivia. Concluindo: se não fizesse bem as contas, esta família rapidamente ficaria na ruína. E colocando de parte o suficiente para a alimentação e vestuário, haveria que ter em conta os problemas súbitos com a saúde (em caso de emergência teria que chamar o Físico e comprar medicamentos na botica).

Em relação às mulheres, sabemos que eram bastante mais mal remuneradas. Apesar disso, lutavam pela sobrevivência do seu agregado familiar e delas próprias. No caso do Porto, uma vendedora da Praça da Ribeira pagaria 20 reais por dia para possuir aquele posto. Não sabemos quanto ganharia no seu negócio, mas sabemos que bastava que vendesse um sável (cujo preço por unidade, em 1461/62, rondava os 16/28 reais) para pagar o aluguer do espaço.

Quando a justiça régia era mais pesada e as multas mais elevadas, o orçamento desequilibrava-se. Lembremos a agressão física perpetrada por Beatriz Nunes[185], rendeira do sal, a Violante Esteves. Presa na cadeia de Setúbal, fugiu depois de ter dado certos

[184] *Chancelaria de D. João II*, Livro 26, Fólio 4.

[185] *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 15.

cruzados ao carcereiro. Obrigada a pagar 1500 reais para as despesas da Relação, ficou decerto numa situação bem complicada. Infelizmente, não temos dados que nos elucidem acerca do ordenado de uma rendeira do sal, mas certamente podemos concluir que não seria muito elevado, sendo a interveniente mulher do povo. Para além da exposição pública de alguém que tinha sido nomeado pela justiça régia, julgamos que a multa terá agravado a sua condição diária.

Dos documentos estudados, uma realidade nos despertou curiosidade – por cada pecado perdoado mediante pena pecuniária, a Arca da Piedade recebia esses valores, lucrando imenso. Poucas foram as situações em que o monarca obrigou ao pagamento de multa que servisse para pagar as despesas da Relação ou que revertesse para a Casa do Cível. Surgiu-nos então a pergunta: o que era esse fundo tão mencionado? Segundo as conclusões de Luís Miguel Duarte, existia à guarda de esmoleres e confessores do monarca ajudados por um escrivão das malfeitorias (todos referidos nas *cartas de perdão* que analisámos, sobretudo o esmoler Frei João de Santarém, presente em quase todas). Sendo utilizado para as obras pias, ou para aquilo que o monarca entendesse (!), recebia as multas que eram exigidas em troca do perdão régio.

Por fim, uma pequena referência aos degredos: em casos considerados suficientemente graves (vinte mancebas de clérigos foram condenadas a degredos até 1 ano; duas mulheres adúlteras tiveram que cumprir degredos de 7 anos e uma mulher acusada de ter dado duplo testemunho foi enviada para África por 1 ano), o rei condenava essas "criminosas" a estar um determinado período fora da sua vila e respectivo termo. Com uma profissão para desempenhar ou campos para explorar, estas mulheres ficavam em situação muito preocupante. Sabendo que necessitavam de certo tempo para entregar as suas fazendas a alguém que as substituísse durante a ausência, a *carta de perdão* estipulava imediatamente os quinze dias ou um mês seguintes à saída da condenação para que as mulheres preparassem o devido. Uma vez passado esse período, partiriam para fora da sua cidade ou termo ou iriam para os coutos de homiziados[186] que já existiam em Portugal. Regiões de fronteira com Castela, esses coutos mencionados são o Sabugal, Castelo de

[186] De importante leitura sobre o tema aconselha-se a obra de MORENO, Humberto Baquero, *Os Municípios Portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, 1986.

Vide e Marvão. Os crimes cometidos por estas mulheres condenadas a tão custosa pena (quatro na totalidade) tinham sido abandono de marido, incesto com compadre, ajuda na fuga de preso e "certas culpas". Durante os seis meses (para as que ajudaram o preso a fugir) ou o ano (para as restantes) em que foram viver para esses locais, estas mulheres conviveram com outros condenados, tendo que trabalhar para sobreviver. Algumas vezes, se obrigadas a sair do termo do local onde viviam, voltavam a entrar em suas casas, durante a noite, para levar alguns bens e alimentos de que necessitavam, mas faziam-no com muito cuidado para que não agravassem ainda mais a situação em que se encontravam[187]. Afirmando serem mulheres pobres, de certa idade ou muito adoradas, e não achando correcto andarem por casas alheias, frequentemente encontramos numa segunda *carta de perdão* o pedido para que lhe "relevassem e perdoassem" alguns meses que lhes faltavam cumprir do dito degredo. Na quase totalidade das cartas lidas, o rei perdoou-lhes e exigiu-lhes o pagamento de 100 reais para cada mês de degredo que deixariam de cumprir. Pelo que nos pareceu, o pedido de perdão só deveria ser feito quando se tivesse vivido metade do tempo no sítio para onde a justiça as tinha enviado. Uma vez cumprido metade do degredo, o perdão podia ser comutado em dinheiro.

[187] Este foi o caso de Beatriz Fernandes, manceba de João de Abrantes, clérigo de missa. *Chancelaria de D. João II*, Livro 24, Fólio 115 V.

4.2 A origem geográfica das mulheres que pediram perdão régio

Desde o momento em que começámos a analisar as *cartas de perdão* concedidas por D. João II a mulheres entre 1481 e 1485, ficámos com a sensação de que seria importante cartografar a origem geográfica das mulheres que o pediam. Após termos recolhido os dados e os termos interpretado, pudemos chegar à conclusão de que os documentos tratados nunca nos poderiam dar uma visão completa da criminalidade feminina portuguesa naquele período histórico. Mas já lá chegaremos...

Segundo a obra de Manuela Mendonça que consultámos no início da nossa pesquisa[188], a *Chancelaria de D. João II*, no período compreendido entre 1481 e 1485, percorreu essencialmente as seguintes localidades:

1481: Évora; Viana; Montemor-o-Novo e Bombarral.
1482: Évora; Santarém; Montemor-o-Novo; Viana e Almeirim.
1483: Santarém; Abrantes; Évora; Almeirim; Montemor-o-Novo e algumas regiões do norte do país – Porto, Lamego, Aveiro e Bragança.
1484: Santarém; Setúbal; Castelo Branco; Montemor-o-Novo, Aveiro e Almeirim.
1485: Sintra; Santarém; Alcobaça; Viana; Lisboa; Beja e Montemor-o-Novo.

Facilmente concluímos que, para as mulheres que decidiam (ou a isso eram obrigadas) solicitar perdão ao rei, seria menos custoso e mais fácil fazê-lo quando o rei estivesse por perto (as Chancelarias acompanhavam o monarca nas incursões pelo "país real"). Partindo deste pressuposto, poucas mulheres do norte tiveram ocasião de aproveitar a presença do monarca na sua região. Assim, e como poderemos confirmar com os dados que apresentamos, a maior parte das *cartas de perdão* que estudámos foram pedidas por mulheres do centro ou sul de Portugal, onde o rei se deslocou mais frequentemente[189].

[188] MENDONÇA, Manuela, *ob. cit.*, pp. 30-34.

[189] Não nos podemos esquecer que as vias de comunicação e os meios de transporte medievais não primavam pelo conforto, rapidez e facilidade de deslocação.

Origem geográfica das mulheres que pediram perdão régio entre 1481 e 1485	
Região	**Total**
Lisboa	36
Desconhecida ou ilegível	24
Santarém	21
Évora	15
Coimbra	11
Setúbal	9
Estremoz	7
Vila do Conde	7
Alenquer	6
Castelo de Vide	6
Castelo Branco	5
Covilhã	5
Porto	4
Viseu	4
Arruda	3
Montemor-o-Novo	3
Portalegre	3
Torres Vedras	3
Valença do Minho	3
Vila Viçosa	3
Aguiar da Beira	2
Alcácer do Sal	2
Arraiolos	2
Benavente	2
Borba	2
Lagos	2

Montemor-o-Velho	2
Moura	2
S. Pedro do Sul	2
Salzedas	2
Santiago do Cacém	2
Sardoal	2
Torrão	2
Viana	2
Abrantes	1
Alandroal	1
Alcafache	1
Alcobaça	1
Almodovar	1
Azambuja	1
Azeitão	1
Azurara	1
Beja	1
Besteiros	1
Bobadela	1
Campo Maior	1
Castanheira	1
Cerradas	1
Curia	1
Elvas	1
Évoramonte	1
Faro	1
Freixo de Espada à Cinta	1
Golegã	1
Guarda	1

Lamego	1
Lanhoso	1
Leiria	1
Loulé	1
Marão	1
Marco(?)	1
Marvão	1
Monção	1
Monforte	1
Monsaraz	1
Óbidos	1
Olivença	1
Pedrógão Grande	1
Penela	1
Sacavém	1
Seia	1
Silves	1
Tavira	1
Tomar	1
Torres Novas	1
Trancoso	1
V. Franca de Xira	1
V. N. Cerveira	1
Viana de Alvito	1

Para além das origens atrás referidas, as 18 prostitutas com rufião que pediram perdão referiram que eram provenientes da mancebia. Como não sabemos ao certo as suas regiões de origem nem a localização exacta das mancebias, baseámo-nos nos locais onde as *cartas de perdão* foram concedidas (sabendo que não era costume que esta população se

deslocasse para longe para ir ao encontro da corte). Assim, as 18 mancebas das mancebias que receberam *carta de perdão* estariam geograficamente distribuídas do seguinte modo:

Santarém: 8
Évora: 6
Abrantes: 1
Lamego: 1
Montemor-o-Novo: 1
Setúbal: 1

De "mão" leve mas segura, D. João II (e seus funcionários) julgou, perdoou ou condenou todos os que a si recorriam após terem sido acusados perante a lei. Resta-nos estudar o funcionamento desta justiça através do que foi registado pelos escrivães da corte (não resistimos a agradecer postumamente a João Jorge pelo punho firme e caligrafia acessível), uma vez que as *cartas de perdão* originais não chegaram aos nossos dias. E julgamos compreender porquê: enquanto os criminosos fossem vivos, conservavam o documento para servir de prova se e quando fosse necessário; uma vez desaparecido o visado, as famílias decerto se livrariam de tão desonroso espólio.

CONCLUSÃO

Ao terminar esta dissertação de mestrado, com uma certeza ficamos: a de que este estudo pretende marcar apenas o início de um projecto que esperamos poder continuar. Inexperientes e indecisos, temos consciência de que este não é um trabalho isento de erros e imprecisões que não conseguimos, entretanto, clarificar. A própria escolha de bibliografia poderá não ter sido a mais correcta, e outras obras sobre o assunto terão ficado indevidamente esquecidas. Conscientes das limitações, reconhecendo a falta de experiência ao nível da investigação histórica, não desistiremos de tentar aperfeiçoar o nosso método. Para já, sentimo-nos satisfeitos por termos conseguido chegar à meta e por termos estudado situações quotidianas da população medieval portuguesa, que tanto nos interessaram e continuarão certamente a interessar.

Como qualquer estudante de História, temos a impressão de que o que aqui apresentamos se trata apenas de um pequeno contributo para a construção de um edifício muito maior que se pretende construir. Alimentamos a esperança de, com a documentação que lemos e que tentámos inserir cronológica e contextualmente na época medieval, poder esclarecer ou descobrir outros aspectos sobre a vivência do povo português. E talvez salientar a ajuda económica e social da mulher na construção de um país moderno como D. João II pretendia.

Inserida numa sociedade que lhe impunha bastantes restrições e a controlava a tempo inteiro em todas e quaisquer situações, é esta figura feminina frequentemente acusada de crimes ligados, normalmente, à esfera do privado. Mancebas de clérigos, mancebas de homens casados, adúlteras e prostitutas eram algumas das que enveredavam por vivências menos correctas em consequência de casamentos impostos e infelizes (com homens mais velhos ou da mesma idade, mas sem haver amor), de dificuldades económicas que as obrigavam a tentar sobreviver (tornando-se mancebas de clérigos ou vendendo o corpo aos homens) e ainda tendo sido violadas ou abandonadas por esses jovens ou maridos que, assim, as enviavam inevitavelmente para o bordel. No dia-a-dia, tendo que lutar pela manutenção do agregado familiar, vimo-la a trabalhar mas também a roubar certos produtos dos quais necessitava. Limitada a exercer as funções consideradas possíveis e adequadas a mulheres, em profundas dificuldades por ser afastada de muitas

outras possibilidades, punha a família em primeiro lugar e arriscava. Imbuída desse mesmo sentimento familiar, também intervinha na prisão de irmãos, primos ou vizinhos, ofendendo ou agredindo oficiais de justiça que as acusavam por isso. E depois as lutas e agressões a outros, especialmente mulheres, a provar o desespero e o individualismo em que viviam.

De salientar também a forma como se movimentavam na região onde viviam. Praticando o incesto dentro de casa, com hóspedes ou vizinhos com quem tinham laços de sangue, era nesse meio que se tornavam alcoviteiras e, muitas vezes, feiticeiras aproveitando os conhecimentos de cozinha e de preparação de mezinhas para tratar filhos e outros. E mais uma vez, o coração escolhia quem não devia, por isso a acusação de se relacionarem com cristãos, não o sendo, ou com judeus ou mouros.

Desempenhando funções específicas nas cidades e nos meios rurais, assim como orientando as famílias e os filhos, percebemos o quadro em que as figuras femininas se moviam. E, inevitavelmente, as encontrámo envolvidas em situações ilegais, consideradas também criminosas, tendo de pedir perdão ao rei para não se sujeitarem a processos judiciais demorados e de elevados custos para um orçamento já de si tão reduzido. Através das *cartas de perdão* "ouvimos" as resumidas descrições dos crimes cometidos, tentámos perceber os motivos que as tinham levado a cometê-los e ficamos a saber o que a justiça régia decidia para cada caso. Mancebas de clérigos, mancebas de homens casados, prostitutas com rufiões, adúlteras, praticantes de incesto, agressoras e difamadoras, ladras, alcoviteiras e feiticeiras, cúmplices na fuga de presos e muitas outras que encontrámos e descrevemos nas páginas anteriores, faziam parte de uma sociedade marcadamente violenta e marginalizadora em relação às mulheres. Excluídas de várias profissões e necessitando garantir a sua sobrevivência e a da prole, como se viu, soubemo-las vendedoras de produtos alimentares de primeira necessidade pelas ruas das cidades ou trabalhadoras rurais em propriedades arrendadas. Raramente conseguindo alguma importância ou reconhecimento, desempenhavam ainda funções em alguns ofícios urbanos, principalmente ligados ao sector têxtil, o que lhes permitia granjear algum dinheiro para o agregado familiar, muitas vezes complementando o salário do marido ou companheiro.

Resumindo: marginalizadas, controladas e frequentemente mal vistas pelos homens, sujeitavam-se estas mulheres a um quotidiano bastante difícil e que exigia luta constante.

Com alguma sensação de insatisfação, continuamos a não conseguir responder a alguns problemas que nos foram surgindo. A primeira questão refere-se aos próprios crimes cometidos pelas mulheres. Sabemos que, entre 1481 e 1485, 269 cartas de perdão foram outorgadas por D. João II a mulheres, que recorreram ao monarca misericordioso para evitar outros problemas. Mas também sabemos que elas só o faziam porque tinham sido descobertas, denunciadas ou acusadas pela população ou pelos funcionários régios. Se tal não tivesse acontecido, não acreditamos que a consciência de uma manceba de clérigo a tivesse conduzido ao rei por se considerar-se pecadora (só para apresentar um exemplo). E, mesmo descobertas, quantas teriam deixado seguir o processo judicial sem ter recorrido ao rei?

O próprio formulário das *cartas de perdão* nos transmite outra dúvida: não sabemos se o crime se teria mesmo passado como o tabelião descrevia no relato resumido que apresentava. Seguindo um raciocínio lógico, qualquer pessoa que pretendesse conseguir perdão por alguma falta, tentaria minorar a maldade ou ilegalidade cometida. O provérbio "quem conta um conto acrescenta-lhe um ponto" seria então inversamente utilizado. Talvez devêssemos ter consultado outras fontes, como as *inquirições-devassas*, mas não o poderíamos fazer pois não existem já para as datas que estabelecemos como barreiras cronológicas para o nosso trabalho[190].

Por outro lado, e no que toca à justiça régia, também não temos a percepção de quantas *cartas de perdão* foram pedidas por determinado crime e no período estudado. Sobre o número negro (percentagem de delitos não detectados) não temos qualquer ideia. E sobre os pedidos incompletos ou rejeitados pelo monarca? Sabemos que, muitas vezes, a justiça pedia outros documentos, por exemplo as referidas *inquirições-devassas*, para conseguir correctamente decidir pela absolvição, comutação ou condenação de um pedido de perdão. Mas se algumas das visadas voltavam a apresentar o processo, daquela vez completo, quantas não conseguiam satisfazer a exigência do aparelho judicial de D. João

[190] A primeira que nos chegou, segundo Luís Miguel Duarte, é de 1489.

II? Amoradas e fugindo à justiça, andariam então longe de suas famílias tentando refazer a vida de outra forma.

De tudo o que atrás se referiu, algo se poderá concluir. Não podemos, através das *cartas de perdão*, pensar que se consegue fazer um levantamento das vertentes da criminalidade no tempo de D. João II. Neste estudo, tratámos desses documentos atribuídos a mulheres e ficámos com muitas dúvidas, algumas atrás mencionadas, mas acreditamos que, mesmo se tivéssemos escolhido um *corpus* documental mais alargado, as incertezas persistiriam. Seria ideal possuir vários tipos de fontes e cruzar as informações de cada um para que o estudo da criminalidade medieval fosse mais completo. Não sendo possível, apresentamos esta dissertação de mestrado com a qual esperamos poder transmitir mais alguns conhecimentos sobre a mulher e os crimes por ela cometidos na Baixa Idade Média em Portugal.

SIGLAS

A.N./T.T. – Arquivo Nacional /Torre do Tombo

I.N.C.M. – Imprensa Nacional-Casa da Moeda

ABREVIATURAS

ap. – apêndice

dir. – direcção

doc. – documento

fl. – fólio

fls. – fólios

n.º - número

ob. cit. – obra citada

p. – página

pp. – páginas

v. – verso

vol. – volume

vols. - volumes

S. – São

Sep. - separata

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES MANUSCRITAS

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo: Chancelaria de D. João II, livros 2, 3, 6, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

FONTES IMPRESSAS

Ordenações Afonsinas, com nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida COSTA e textológica de Eduardo Borges NUNES, reprodução fac-similada da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1972, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, 5 vols.

INSTRUMENTOS AUXILIARES DE TRABALHO

AZEVEDO, Carlos A. Moreira e AZEVEDO, Ana Gonçalves de, *Metodologia Científica. Contributos Práticos para a Elaboração de Trabalhos Académicos*, Porto, Edição C. Azevedo, 1994, 2ª edição.

COSTA, Avelino de Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1993, 3ª edição muito melhorada.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, *A Chancelaria de D. João II*, no Archivo Histórico Portuguez, vol. II, Agosto e Setembro de 1904.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Editorial Estampa, 1988, 3ª edição.

MENDONÇA, Manuela, *Chancelaria de D. João II, Índices*, Fontes Documentais, Lisboa, Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1994, 2 vols.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, edição crítica por Mário FIÚZA, Porto, Livraria Civilização Editora, 1983-1984, 2 vols.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião PERES, Porto, Portucalense Editora, 1967, 4 vols.

ANDRADE, Amélia Aguiar, *A mulher na Legislação Afonsina: o Fuero Real* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. 1.

ARIÉS, Philippe e DUBY, Georges (dir. de), *História da Vida Privada*, Porto, Afrontamento, 1990, vol. 2.

AZNAR GIL, Federico R., *La institución matrimonial en la Hispania Cristiana bajo-medieval (1215- 1563)*, Salamanca, Publicaciones Universidad Pontifícia de Salamanca, Caja Salamanca, 1989.

BAUBETA, Patricia Anne Odber de, *Igreja, Pecado e Sátira Social na Idade Média Portuguesa*, Temas Portugueses, [Lisboa], Imprensa Nacional-Casa da Moeda, [1997].

BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, *As Mancebias nas cidades medievais portuguesas* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. 1.

BERNOS, Marcel; LÉCRIVAIN, Philippe; DE LA RONCIÈRE, Charles e GUYNON, Jean, *O Fruto Proibido*, Lisboa, Edições 70, 1991.

BOTTÉRO, Jean, *La Verité sur Adam et Ève* in «L'Amour et la Sexualité», Paris, Les Collections de L'Histoire, n.º 5, Junho de 1999.

BRUNDAGE, James A., *Medieval Canon Law*, Harlow, Longman, 1995.

CARTER, John Marshall, *Rape In Medieval England, An Historical and Sociological Study*, Boston, University Press of America, 1985.

CASAGRANDE, Carla, *A mulher sob custódia* in «História das Mulheres no Ocidente», Porto, Edições Afrontamento, 1993, (dir. de Christiane Klapisch-Zuber), vol. 2.

COELHO, Maria Helena da Cruz, *Homens, Espaços e Poderes, séculos XI- XVI*, I- Notas do Viver Social, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

COELHO, Maria Helena da Cruz e VENTURA, Leontina, *A mulher como um bem e os bens das mulheres* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. 1.

COELHO, Maria Helena da Cruz e DUARTE, Luís Miguel, *A Fiscalidade em Exercício: o pedido dos 60 milhões no almoxarifado de Loulé*, Porto, Separata da Revista da Faculdade de Letras, II Série, vol. 13, 1996.

CORDENTE MARTINEZ, Heliodoro, *Brujeria y Hechiceria en el Obispado de Cuenca*, Cuenca, Excma. Diputacion Provincial de Cuenca, 1990.

DALARUN, Jacques, *Olhares de Clérigos* in «História das Mulheres no Ocidente», Porto, Edições Afrontamento, 1993, (dir. de Christiane Klapisch-Zuber), vol. 2.

DIAS, João José Alves, *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, Nova História de Portugal, Lisboa, Edição Presença, 1998, (dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. 5.

Idem, *Para uma abordagem do sexo proibido em Portugal no século XVI*. Sep. de «Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição – Actas», Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, 1989, vol. II.

DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1993, (Dissertação de Doutoramento), 3 vols..

Idem, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 1999.

Idem, *«A boca do diabo», A blasfémia e o direito penal português da Baixa Idade Média* in «Lusitania Sacra», 2° série, n.° 4, Lisboa, 1992.

DUBY, Georges, *As Damas do século XII*, Lisboa, Editorial Teorema, 1995, vol. 1.

Idem, Conclusions et orientations de recherche in «La Condición de la Mujer en la Edad Media», Actas del Coloquio Hispano-Francés celebrado en la Casa de Velázquez del 5 al 7 de Noviembre de 1984, Madrid, Casa de Velázquez, Universidad Complutense, 1986.

Idem, A mulher, o amor e o cavaleiro in «Amor e Sexualidade no Ocidente», Lisboa, Terramar, 1998.

ESCOBAR CAMACHO, José Manuel; NIETO CUMPLIDO, Manuel e PADILLA GONZALEZ, Jesús, *La mujer cordobesa en el trabajo a fines del siglo XV* in «Las mujeres en las ciudades medievales», Actas de las Terceras Jornadas de Investigacion Interdisciplinaria, Madrid, Universidade Autónoma de Madrid, 1984.

FLANDRIN, Jean-Louis, *Famílias, Parentesco, Casa e Sexualidade na sociedade antiga*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995.

GALAN SANCHEZ, Angel e LOPEZ BELTRAN, María Teresa, *El "status" teorico de las prostitutas del reino de Granada en la primera mitad del siglo XVI (las ordenanzas de 1538)* in «Las mujeres en las ciudades medievales», Actas de las Terceras Jornadas de Investigacion Interdisciplinaria, Madrid, Universidade Autónoma de Madrid, 1984.

GAUTHIER, Albert, *La sodomie dans le droit canonique médiéval* in «L'Érotisme au Moyen Âge», Troisième colloque de l'Institut d'études médiévales, Québec, Éditions de L'Aurore, 1977, (dir. de Bruno Roy).

GOMES, Rita Costa, *Invocar o rei na Idade Média: breve nota de antropologia jurídica* in «Revista Portuguesa de História», Coimbra, Instituto de História Económica e Social da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1996, tomo XXXI, vol. 1.

GONÇALVES, Iria, *As Finanças Municipais no Porto na segunda metade do séc. XV*, Documentos e Memórias para a História do Porto XLV, Porto, Arquivo Histórico/Câmara Municipal do Porto, 1987.

JEAY, Madeleine, *Sur quelques coutumes sexuelles du Moyen Âge* in «L'Erotisme au Moyen Âge», Études présentées au Troisième colloque de l' Institut d' études médiévales, Québec, Les Éditions de L'Aurore, 1977, (dir. de Bruno Roy).

JORNET, Núria, *La femme agressée et agresseur. Une analyse des procès criminels civils catalans du XIVe siècle* in «La femme pendant le Moyen Âge et l'Époque Moderne», Actes des Sixièmes Journées Anthropologiques de Valbonne 9-10-11 Juin, Paris, CNRS Éditions, 1994, (dir. de Luc Bucher).

KLAPISCH-ZUBER, Christiane, *A Mulher e a Família* in «O Homem Medieval», Lisboa, Editorial Presença, 1989, (dir. de Jacques Le Goff).

Idem (dir. de), *História das Mulheres no Ocidente*, Porto, Afrontamento, 1993, vol. 2.

Idem (dir. de), *Introdução* in «História das Mulheres no Ocidente», Porto, Afrontamento, 1993, vol. 2.

LEBRUN, François, *Os primórdios da contracepção* in «Amor e Sexualidade no Ocidente», Lisboa, Terramar, 1998, (dir. de Georges Duby).

LE GOFF, Jacques (dir. de), *O Homem Medieval*, Lisboa, Editorial Presença, 1989.

Idem, Le Refus du Plaisir in «L'Amour et la Sexualité», Les Collections de L'Histoire, n.º 5, Paris, Junho de 1999.

LEWENHAK, Sheila, *A Mulher e o Trabalho*, Lisboa, Editorial Presença, 1982.

L'HERMITE-LECLERCQ, Paulette, *A Ordem Feudal (séculos XI-XII)* in «História das Mulheres no Ocidente», Porto, Afrontamento, 1993, (dir. de Christiane Klapisch-Zuber), vol. 2.

LÓPEZ ALONSO, Carmen, *Mujer medieval y pobreza* in «La Condición de la Mujer en la Edad Media», Actas del Coloquio Hispano-Francés celebrado en la Casa de Velázquez del 5 al 7 de Noviembre de 1984, Madrid, Casa de Velazquez, Universidad Complutense, 1986.

LOPEZ BELTRAN, Maria Teresa, *La prostitución en el reino de Granada en epoca de los reyes catolicos: el caso de Málaga (1487-1516)*, Málaga, Servicio de Publicationes Diputacion Provincial de Málaga, 1985.

MAFART, Bertrand-Yves, *Approche de la mortalité maternelle au Moyen Âge en Provence* in «La femme pendant le Moyen Âge et l'Époque Moderne», Actes des Sixièmes Journées Anthropologiques de Valbonne 9-10-11 Juin, Paris, CNRS Éditions, 1994, (dir. de Luc Bucher).

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV,* Nova História de Portugal, Lisboa, Editorial Presença, 1986, vol. 4.

Idem, A Sociedade Medieval Portuguesa, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1987.

MATTOSO, José, *A Nobreza Medieval Portuguesa, a família e o poder*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987.

Idem, A mulher e a família in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. 1.

Idem (dir. de), *História de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, vol. 2.

McLAREN, Angus, História da Contracepção da antiguidade à actualidade, Lisboa, Terramar, 1997.

MORENO, Humberto Baquero, *Tensões Sociais em Portugal na Idade Média*, Porto, Livraria Athena Editora, [1975].

Idem, Os Municípios Portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História, Lisboa, Editorial Presença, 1986.

MUCHEMBLED, Robert, *Société et mentalités dans la France Moderne (XVIe-XVIIIe siècle)*, Paris, Armand Colin, 1990.

MUÑOZ DE ARRACO, José Manuel Pérez-Prendes y, *La mujer ante el Derecho público medieval castellano-leonés. Genesis de un criterio* in «La Condición de la Mujer en la Edad Media», Actas del Coloquio Hispano-Francés celebrado en la Casa de Velázquez del 5 al 7 de Noviembre de 1984, Madrid, Casa de Velazquez, Universidad Complutense, 1986.

NARBONA VIZCAÍNO, Rafael, *Pueblo, Poder e Sexo. Valencia Medieval (1306-1420)*, Valência, Centre d'Estudis d'Historia Local, 1992.

OPITZ, Claudia, *O quotidiano da mulher no final da Idade Média (1250-1500)* in «História das Mulheres no Ocidente», Porto, Afrontamento, 1993, (dir. de Christiane Klapisch-Zuber), vol. 2.

OTIZ, Leah Lydia, *Prostitution in Medieval Society, The History of an Urban Institution in Languedoc*, Londres, The University of Chicago Press, 1985.

PALLARES MENDEZ, Maria Carmen, *A vida das mulheres na Galicia Medieval 1100-1500*, Santiago de Compostela, Biblioteca de Divulgación, 1993.

PEREZ GARCIA, Pablo, *La comparsa de los malhechores, Valencia 1479-1518,* Valência, Centre d' Estudis d' Història Local/6- Diputación de València, 1990.

PEREZ MUÑOZ, Isabel, *Pecar, Delinquir y Castigar: El Tribunal Eclesiastico de Coria en los siglos XVI y XVII*, Salamanca, Institucion Cultural «El Brocense», Excma. Diputacion Provincial de Caceres, 1992.

PERRY, Mary Elizabeth, *Ni espada rota ni mujer que trota, Mujer y desorden social en la Sevilla del Siglo de Oro*, Barcelona, Crítica Drakontos, 1993.

PILOSU, Mario, *A Mulher, a Luxúria e a Igreja na Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995.

POWER, Eileen, *Les Femmes au Moyen Âge*, Paris, Éditions Aubier Histoire, 1979.

PUIG VALLS, Angelina e TUSET ZAMORA, Nuria, *La prostitución en Mallorca (siglos XIV, XV y XVI)* in «La Condición de la Mujer en la Edad Media», Actas del Coloquio Hispano-Francés celebrado en la Casa de Velázquez del 5 al 7 de Noviembre de 1984, Madrid, Casa de Velazquez, Universidad Complutense, 1986.

RICHARDS, Jeffrey, *Sex, Dissidence and Damnation, Minority Groups in the Middle Ages*, Londres, Routledge, 1994.

RODRÍGUEZ GIL, Magdalena, *Las posibilidades de actuación jurídico-privadas de la mujer soltera medieval* in «*La Condición de la Mujer en la Edad Media*», Actas del Coloquio Hispano-Francés celebrado en la Casa de Velázquez del 5 al 7 de Noviembre de 1984, Madrid, Casa de Velazquez, Universidad Complutense, 1986.

ROSSIAUD, Jacques, *La Prostitución en el Medievo*, Barcelona, Editorial Ariel, 1986.

Idem, Comment on faisait l'amour au Moyen Âge in «L'Amour et la Sexualité», Les Collections de L´Histoire, n.° 5, Paris, Junho de 1999.

Idem, Les Homosexuels hors da loi in «L'Amour et la Sexualité», Les Collections de L'Histoire, n.° 5, Paris, Junho de 1999.

Idem, Les metámorphoses de la prostitution au XVe siècle. Essai d'histoire culturelle in «La Condición de la Mujer en la Edad Media», Actas del Coloquio Hispano-Francés celebrado en la Casa de Velázquez del 5 al 7 de Noviembre de 1984, Madrid, Casa de Velazquez, Universidad Complutense, 1986.

RUBIO GARCÍA, Luis, *Vida Licenciosa en la Murcia Bajomedieval*, Murcia, Academia Alfonso X el Sabio, 1991.

SÁ, Isabel Cristina dos G. Sanches e FERNANDES, Maria Eugénia Matos, *A mulher e a estruturação do património familiar, Um estudo sobre dotes de casamento* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. 1.

SARAIVA, José Hermano (dir. de), *História de Portugal*, Lisboa, Alfa, 1983, vol. 2.

SÉGAL, André; CLOUTIER, Nicole; HOTTE, Richard; POZZO, Jeannine e THIVIERGE, Marîse, *Note complémentaire À propos de l' attrait des femmes pour les clercs* in «L' Érotisme au Moyen Âge», Troisième colloque de l'Institut d'études médiévales, Québec, Éditions de L'Aurore, 1977, (dir. de Bruno Roy).

SEGURA GRAÍÑO, Cristina, *Situación jurídica y realidad social de casadas y viudas en el medievo hispano (Andalucía)* in «La Condición de la Mujer en la Edad Media», Actas del Coloquio Hispano-Francés celebrado en la Casa de Velázquez del 5 al 7 de Noviembre de 1984, Casa de Velazquez, Universidad Complutense, 1986.

SERRÃO, Joel (dir. de), *Dicionário da História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, 1990, 6 vols.

SILVA, José Gentil, *A mulher e o trabalho em Portugal* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. 1.

SOT, Michel, *Pourquoi se marier a l'Église* in «L'Amour et la Sexualité», Les Collections de l´Histoire, n.º 5, Paris, Junho de 1999.

TEIXEIRA, Sónia Maria de Sousa Amorim, *A vida privada Entre Douro e Tejo: Estudo das Legitimações (1433-1521)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1996 (Dissertação de Mestrado).

TEIXEIRA, Carla Maria de Sousa Amorim, *Moralidade e Costume na Sociedade de Além-Douro: 1433-1521 (a partir das Legitimações)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1996, (Dissertação de Mestrado).

VECCHIO, Silvana, *A boa esposa* in «História das Mulheres no Ocidente», Porto, Afrontamento, 1993, (dir. de Christiane Klapisch-Zuber), vol. 2.